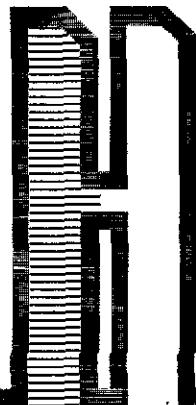




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 057

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 1984

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1984

Aprova o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Comum para Produtos de Base, concluído em Genebra, em 27 de junho de 1980, e assinado pelo Governo da República Federativa do Brasil a 16 de abril de 1981, em Nova Iorque.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio Constitutivo do Fundo Comum para Produtos de Base, concluído em Genebra, em 27 de junho de 1980, e assinado pelo Governo da República Federativa do Brasil a 16 de abril de 1981, em Nova Iorque.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 28 de maio de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

CONVENIO CONSTITUTIVO DO FUNDÔ COMUM PARA PRODUTOS DE BASE

As Partes,

Determinadas a promover a cooperação econômica e o entendimento entre todos os Estados, particularmente entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento, com base nos princípios da equidade e da igualdade soberana e a desse modo contribuir para o estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional,

Reconhecendo a necessidade de formas aperfeiçoadas de cooperação internacional no campo dos produtos de base como condição essencial para o estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional destinada a promover o desenvolvimento econômico social, particularmente dos países em desenvolvimento,

Desejosas de promover uma ação global para melhorar as estruturas de mercado no comércio internacional de produtos de base de interesse para países em desenvolvimento,

Recordando a resolução 93 (IV) sobre o Programa Integrado para Produtos de Base, adotado pela quarta sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (daqui por diante mencionada como UNCTAD),

Acordaram, por este meio, constituir o Fundo Comum para Produtos de Base, cujas operações obedece-rão às seguintes disposições:

CAPÍTULO I Definições

ARTIGO 1º Definições

Para os fins deste Convênio:

1. "Fundo" significa o Fundo Comum para Produtos de Base constituídos por este Convênio.

2. "Acordo ou Arranjo Internacional de Produto de Base" (daqui por diante mencionado como AIPB) significa qualquer acordo ou arranjo intergovernamental destinado a promover a cooperação internacional com referência a um produto de base, cujas partes compreendam produtores e consumidores que efetuam parte substancial do comércio internacional do produto em questão.

3. "Organização Internacional de Produto de Base" (daqui por diante mencionada como o OIPB) significa a organização constituída por um AIPB para implementar as disposições do AIPB.

4. "OIPB Associada" significa uma OIPB que está associada ao Fundo segundo o artigo 7.

5. "Acordo de Associação" significa o acordo concluído entre uma OIPB e o Fundo segundo o artigo 7.

6. "Requisitos Financeiros Máximos" (daqui por diante mencionados com RFM) significa o montante máximo de fundos que pode ser sacado ou tomado em empréstimo do Fundo por uma OIPB Associada, o qual será determinado segundo o parágrafo 8º do artigo 17.

7. "Órgão Internacional de Produto de Base" significa um órgão designado segundo o parágrafo 9º do artigo 7.

8. "Unidade de Conta" significa a unidade de conta do Fundo, tal como definida segundo o parágrafo 1º do artigo 8.

9. "Moedas Utilizáveis" significa (a) o marco alemão, o franco francês, o yen japonês, a libra esterlina, o dólar dos Estados Unidos da América e qualquer outra moeda que tenha sido designada, de tempo em tempo, por uma organização monetária internacional competente, como de utilização efetivamente ampla para efetuar pagamentos em transações internacionais e de movimentação efetivamente ampla nos principais mercados de câmbio, e (b) qualquer outra moeda livremente disponível e efetivamente utilizável que a Junta Executiva designe por Maioria Qualificada após a aprovação do país cuja moeda o Fundo proponha designar como tal. O Conselho de Governadores designará uma organização

| EXPEDIENTE | | | | | | | | | |
|--|---|----------------|---------------|-----------|---------------|-----------------------------|--|---------------------------|--|
| CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL | | | | | | | | | |
| <p>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA Diretor Executivo</p> <p>LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial</p> <p>RUDY MAURER Diretor Administrativo</p> | <p>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</p> <p>ASSINATURAS</p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 70%;">Semestre</td> <td style="width: 30%;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano</td> <td>Cr\$ 6.000,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Tiragem: 2.200 exemplares</td> </tr> </table> | Semestre | Cr\$ 3.000,00 | Ano | Cr\$ 6.000,00 | Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 | | Tiragem: 2.200 exemplares | |
| Semestre | Cr\$ 3.000,00 | | | | | | | | |
| Ano | Cr\$ 6.000,00 | | | | | | | | |
| Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 | | | | | | | | | |
| Tiragem: 2.200 exemplares | | | | | | | | | |

monetária internacional competente no caso (a) acima e adotará por Maioria Qualificada regras e regulamentos relativos à designação das moedas no caso (b) acima, de acordo com a prática monetária internacional prevalecente. As moedas podem ser retiradas da lista de Moedas Utilizáveis pela Junta Executiva por Maioria Qualificada.

10. "Capital de Contribuição Direta" significa o capital especificado na alínea (a), do parágrafo 1º e no parágrafo 4º, do artigo 9.

11. "Ações Integralizadas" significa as ações correspondentes ao Capital de Contribuição Direta específica na alínea (a), do parágrafo 2º, do artigo 9 e no parágrafo 2º do artigo 10.

12. "Ações Integralizáveis" significa as ações de Capital de Contribuição Direta especificadas na alínea (b), do parágrafo 2º, do artigo 9 e na alínea (b) do parágrafo 2º, do artigo 10.

13. "Capital de Garantia" significa o capital fornecido ao Fundo, segundo o parágrafo 4º, do artigo 14, por Membros do Fundo que participem de uma OIPB Associada.

14. "Garantias" significa garantias proporcionadas ao Fundo, segundo o parágrafo 5º, do artigo 14, por participantes de uma OIPB Associada que não sejam Membros do Fundo.

15. "Stock Warrants" significa garantias de estoque, recebidos de armazéns e outros documentos de título que demonstrem a propriedade de estoques de produtos de base.

16. "Total de votos" significa a soma dos votos de todos os Membros do Fundo.

17. "Maioria Simples" significa mais que a metade de todos os votos depositados.

18. "Maioria Qualificada" significa pelo menos dois terços de todos os votos depositados.

19. "Maioria Altamente Qualificada" significa pelo menos três quartos de todos os votos depositados.

20. "Votos depositados" significa votos afirmativos e negativos.

CAPÍTULO II Objetivos e Funções

ARTIGO 2 Objetivos

Os objetivos do Fundo serão:

(a) Servir como instrumento-chave para alcançar os objetivos acordados do Programa Integrado para Produ-

tos de Base tais como incorporados na resolução 93 (IV) da UNCTAD;

(b) Facilitar a conclusão e o funcionamento de AIPBs, particularmente no que concerne aos produtos de base de interesse especial para países em desenvolvimento.

ARTIGO 3 Funções

Em busca de seus objetivos, o Fundo exercerá as seguintes funções:

(a) Contribuir, através de sua Primeira Conta, tal como adiante estabelecido, para o financiamento de estoques reguladores internacionais e de estoques nacionais coordenados internacionalmente, através das AIPBs;

(b) Financiar, através de sua Segunda Conta, iniciativas no campo dos produtos de base, que não sejam referentes a estoques, tal como adiante estabelecido;

(c) Promover coordenação e consultas, através de sua Segunda Conta, com respeito a iniciativas no campo dos produtos de base, que não sejam referentes a estoques, e a seu financiamento, com vistas a proporcionar ponto focal para produtos de base.

CAPÍTULO III Participação

ARTIGO 4 Requisitos para Participação

O Fundo estará aberto à participação de:

(a) Todos os Estados-membros das Nações Unidas ou de quaisquer de suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atômica; e

(b) Qualquer organização intergovernamental de integração econômica regional com competência nos campos de atividade do Fundo. Não se requerá de tais organizações intergovernamentais que contrariam quaisquer obrigações financeiras com o Fundo; tampouco terão elas direito a voto.

ARTIGO 5 Membros

Os membros do Fundo (daqui por diante mencionados como Membros) serão:

(a) Os Estados que houverem ratificado, aceitado ou aprovado este Convênio segundo o artigo 54;

(b) Os Estados que houverem aderido a este Convênio segundo o artigo 56;

(c) As Organizações intergovernamentais mencionadas no inciso (b) do artigo 4 que houverem ratificado, aceitado ou aprovado este Convênio segundo o artigo 54;

(d) As organizações intergovernamentais mencionadas no inciso (b) do artigo 4 que houverem aderido a este Convênio segundo o artigo 56.

ARTIGO 6 Limitação de responsabilidade

Nenhum Membro será responsável, apenas em razão de sua participação, por atos e obrigações do Fundo.

CAPÍTULO IV Relação das OIPBs e dos órgãos internacionais de produtos de base com o Fundo

ARTIGO 7 Relação das OIPBs e dos órgãos internacionais de produtos de base com o Fundo

1. Os recursos da Primeira Conta do Fundo serão utilizados apenas por OIPBs constituídas para implementar as disposições de AIPBs que estabeleçam os estoques reguladores internacionais ou estoques nacionais coordenados internacionalmente e que tenham concluído um Acordo de Associação. O Acordo de Associação obedecerá aos termos deste Convênio e aos de quaisquer regras ou regulamentos com ele compatíveis que sejam adotados pelo Conselho de Governadores.

2. Uma OIPB estabelecida para implementar as disposições de um AIPB que estabeleça estoques reguladores internacionais pode tornar-se associada ao Fundo para os fins da Primeira Conta, contanto que o AIPB seja negociado ou renegociado com base no princípio do financiamento conjunto do estoque regulador pelos produtores e consumidores que dele participem, e que se conforme a esse princípio. Para os fins deste Convênio, os AIPBs financiados por taxas serão elegíveis para associação com o Fundo.

3. As propostas de Acordos de Associação serão apresentadas pelo Diretor Gerente à Junta Executiva e, com a recomendação da Junta, ao Conselho de Governadores para aprovação por Maioria Qualificada.

4. No cumprimento das disposições do Acordo de Associação entre o Fundo e uma OIPB Associada cada instituição respeitará a autonomia da outra. O Acordo de Associação especificará os direitos e obrigações mútuas

do Fundo e da OIPB Associada, em termos compatíveis com as disposições relevantes deste Convênio.

5. As OIPBs Associadas terão direito a contrair empréstimos junto ao Fundo através de sua Primeira Conta sem prejuízo de sua elegibilidade para obter financiamento da Segunda Conta, contanto que a OIPB Associada e seus participantes tenham cumprido e estejam cumprindo suas obrigações para com o Fundo.

6. Os Acordos de associação determinarão o acerto de contas entre a OIPB Associada e o Fundo antes de qualquer renovação do Acordo de Associação.

7. Com o consentimento da OIPB Associada antecessora, responsável pelo mesmo produto de base, uma OIPB Associada pode, se o Acordo de Associação assim determinar, adquirir por sucessão os direitos e obrigações da OIPB Associada antecessora.

8. O Fundo não intervirá diretamente nos mercados de produtos de base. Contudo, o Fundo poderá dispor dos estoques de produtos de base apenas na forma prevista nos parágrafos 15 a 17 do artigo 17.

9. Para os fins da Segunda Conta, a Junta Executiva designará, de tempo em tempo, órgão de produtos de base apropriados, inclusive OIPBs, sejam elas OIPBs Associadas ou não, como Órgãos Internacionais de Produtos de Base, contanto que eles preencham os critérios estabelecidos no anexo C.

CAPÍTULO V Capital e outros recursos

ARTIGO 8 Unidade de Conta e Moedas

1. A Unidade de Conta do Fundo será tal como definida no anexo F.

2. O Fundo disporá de Moedas Utilizáveis e com elas efetuará suas transações financeiras. Exceto quanto ao estabelecido na alínea (b) do parágrafo 5º do artigo 16, nenhum Membro manterá ou imporá restrições sobre a posse, o uso ou o câmbio, pelo Fundo, de Moedas Utilizáveis provenientes de:

(a) Pagamento de subscrições de Ações de Capital de Contribuição Direta;

(b) Pagamento de Capital de Garantia, dinheiro ao invés de Capital de Garantia, Garantias ou depósitos em dinheiro resultantes da associação de OIPBs com o Fundo;

(c) Pagamento de contribuições voluntárias;

(d) Empréstimos;

(e) Alienação de estoques confiscados, segundo os parágrafos 15 a 17 do artigo 17;

(f) pagamento em conta de principal, renda, juros ou outras taxas com respeito a empréstimos ou investimentos feitos com quaisquer dos recursos mencionados neste parágrafo.

3. A Junta Executiva determinará o método de avaliação das Moedas Utilizáveis, nos termos da Unidade de Conta, de acordo com a prática monetária internacional prevalecente.

ARTIGO 9 Recursos de Capital

1. O capital do Fundo consistirá de:

(a) Capital de Contribuição Direta a ser dividido em 47.000 Ações a serem emitidas pelo Fundo com um valor correspondente a 7.556.47145 Unidades de Conta cada uma e com um valor total de 355.624.158 Unidades de Conta; e

(b) Capital de Garantia fornecido diretamente ao Fundo segundo o parágrafo 4º do artigo 14.

2. As Ações a serem emitidas pelo Fundo serão divididas em:

(a) 37.000 Ações Integralizadas; e

(b) 10.000 Ações Integralizáveis.

3. As Ações correspondentes ao Capital de Contribuição Direta estarão disponíveis para subscrição somente pelos Membros segundo as disposições do artigo 10.

4. As Ações de Capital de Contribuição Direta:

(a) Serão, caso necessário, aumentadas pelo Conselho de Governadores quando da adesão de qualquer Estado no caso do artigo 56;

(b) Poderão ser aumentadas pelo Conselho de Governadores segundo o artigo 12;

(c) Serão aumentadas no montante necessário segundo o parágrafo 14 do artigo 17.

5. Se o Conselho de Governadores abrir para subscrição as Ações não subscritas de Capital de Contribuição Direta segundo o parágrafo 3º do artigo 12, ou aumentar as Ações de Capital de Contribuição Direta segundo as alíneas (b) ou (c) do parágrafo 4º, deste artigo, cada Membro terá direito a subscrever tais Ações, mas a tanto não estará obrigado.

ARTIGO 10 Subscrição de Ações.

1. Cada Membro mencionado no inciso (a) do artigo 5 subscreverá, tal como estabelecido no anexo A:

(a) 100 Ações Integralizadas; e

(b) Um número adicional de Ações Integralizadas e Integralizáveis.

2. Cada Membro mencionado no inciso (b) do artigo 5 subscreverá:

(a) 100 Ações Integralizadas; e

(b) Um número adicional de ações integralizadas e integralizáveis a ser determinado pelo Conselho de Governadores por Maioria Qualificada, de modo compatível com a distribuição de Ações na lista A e nos termos e condições acordados segundo o artigo 56.

3. Cada Membro pode alocar à Segunda Conta parte de sua subscrição relativa à alínea (a) do parágrafo 1º, deste artigo, com vistas a uma alocação agregada à Segunda Conta, em base voluntária, de não menos que 52.965.300 Unidades de Conta.

4. As Ações de Capital de Contribuição Direta não poderão ser dadas em garantia ou gravadas pelos Membros em hipótese alguma e somente serão transferíveis para o Fundo.

ARTIGO 11 Pagamento das Ações

1. Os pagamentos das Ações de Capital de Contribuição Direta subscritas por cada Membro serão efetuados:

(a) Em qualquer Moeda Utilizável à taxa de conversão entre essa Moeda Utilizável e a Unidade de Conta vigente na data do pagamento; ou

(b) Em Moeda Utilizável escolhida pelo Membro quando do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, e à taxa de conversão entre essa Moeda Utilizável e a Unidade de conta vigente na data deste Convênio. O Conselho de Governadores adotará regras e regulamentos referentes ao pagamento de subscrições em Moedas Utilizáveis no caso da designação de Moedas Utilizáveis adicionais ou da retirada de Moedas Utilizáveis da lista de Moedas Utilizáveis segundo o artigo 1, definição 9.

Quando do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, cada Membro escolherá um dos procedimentos acima, o qual se aplicará a todos esses pagamentos.

2. Ao realizar qualquer exame previsto no parágrafo 2º, do artigo 12, o Conselho de Governadores examinará a operação do método de pagamento mencionado no parágrafo 1º deste artigo, à luz das flutuações das taxas de câmbio e, levando em conta evoluções na prática das instituições internacionais de empréstimos, decidirá, por

Maioria Altamente Qualificada, sobre a necessidade de modificações no método de pagamento de subscrições de quaisquer Ações adicionais de Capital de Contribuição Direta emitidas subsequentemente segundo o parágrafo 3º do artigo 12.

3. Cada Membro mencionado no inciso (a), do artigo 5:

(a) Pagará 30 por cento de sua subscrição total de Ações Integralizadas no prazo de 60 dias após a entrada em vigor deste Convênio, ou no prazo de 30 dias após a data do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, prevalecento o que for posterior.

(b) Um ano após o pagamento estabelecido na alínea (a) acima, pagará 20 por cento de sua subscrição total de Ações Integralizadas e depositará junto ao Fundo notas promissórias irrevogáveis, não negociáveis e não geradoras de juros no valor de 10 por cento de sua subscrição total de Ações Integralizadas. Tais notas serão liquidadas como e quando a Junta Executiva o decidir.

(c) Dois anos após o pagamento estabelecido na alínea (a) acima, depositará junto ao Fundo notas promissórias irrevogáveis, não negociáveis e não geradoras de juros no valor de 40 por cento de sua subscrição total de Ações Integralizadas. Tais notas serão liquidadas como e quando a Junta Executiva o decidir, por Maioria Qualificada, levando em conta as necessidades operacionais do Fundo, exceto no caso de notas promissórias referentes às Ações destinadas à Segunda Conta, que serão liquidadas como e quando a Junta Executiva o decidir.

4. O valor subscrito por cada Membro para Ações Integralizáveis será exigível pelo Fundo somente conforme o disposto no parágrafo 12º do artigo 17.

5. As exigências de pagamento referentes a Ações de Capital de Contribuição Direta serão feitas *pro rata* para todos os Membros quaisquer que sejam a classe ou as classes de ações, cujo pagamento se exija, excetuado o disposto na alínea (c), do parágrafo 3º, deste artigo.

6. Providências especiais para o pagamento de subscrições de Ações de Capital de Contribuição Direta pelos países de menor desenvolvimento relativo realizar-se-ão tal como disposto no anexo B.

7. As subscrições de Ações de Capital de Contribuição Direta poderão, quando pertinente, ser pagas pelas agências apropriadas dos Membros interessados.

ARTIGO 12 Adequação das subscrições de Ações de Capital de Contribuição Direta

1. Na hipótese de que 18 meses após a entrada em vigor deste Convênio as subscrições das Ações de Capital de Contribuição Direta estejam aquém do valor especificado na alínea (a), do parágrafo 1º, do artigo 9, a adequação das subscrições será examinada pelo Conselho de Governadores tão logo quanto possível.

2. O Conselho de Governadores examinará ainda, a intervalos que considerar apropriados, a adequação do Capital de Contribuição Direta disponível para a Primeira Conta. O primeiro de tais exames deverá ser realizado até o fim do terceiro ano posterior à entrada em vigor deste Convênio.

3. Em consequência de qualquer exame previsto nos parágrafos 1º ou 2º deste artigo, o Conselho de Governadores pode decidir abrir à subscrição Ações não subscritas ou emitir Ações adicionais de Capital de Contribuição Direta segundo uma base de avaliação a ser decidida pelo Conselho de Governadores.

4. As decisões do Conselho de Governadores no que toca a este artigo serão tomadas por Maioria Altamente Qualificada.

ARTIGO 13 Contribuições Voluntárias

1. O Fundo pode aceitar contribuições voluntárias de seus Membros e de outras fontes. Tais contribuições serão pagas em Moedas Utilizáveis.

2. A meta para as contribuições voluntárias iniciais para uso na Segunda Conta será de 211.861.200 Unidades de Conta, além das alocações feitas segundo o parágrafo 3º do artigo 10.

3. (a) O Conselho de Governadores examinará a adequação dos recursos da Segunda Conta até o fim do terceiro ano posterior à entrada em vigor deste Convênio. À luz das atividades da Segunda Conta, o Conselho de Governadores pode também efetuar tal exame em outras oportunidades que escolha.

(b) À luz de quaisquer desses exames, o Conselho de Governadores pode decidir recompor os recursos da Segunda Conta e para tanto tomar as necessárias medidas. Tais recomposições serão voluntárias para os Membros e se efetuarão segundo as disposições deste Convênio.

4. As contribuições voluntárias serão feitas sem restrições quanto ao seu uso pelo Fundo, exceto no que se refere a sua alocação pelo contribuinte para uso na Primeira ou na Segunda Conta.

ARTIGO 14

Recursos Derivados da associação de OIPBs com o Fundo

A. Depósitos em dinheiro

1. Quando da associação de uma OIPB com o Fundo, a OIPB Associada depositará, excetuado o disposto no parágrafo 2º, deste artigo, junto ao Fundo, em dinheiro em Moedas Utilizáveis, e para à conta dessa OIPB Associada, um terço de seus RFM. Tal depósito será feito integralmente ou em parcelas, segundo acordo entre a OIPB Associada e o Fundo que leve em conta todos os fatores pertinentes, inclusive à situação de liquidez do Fundo, a necessidade de maximizar o proveito financeiro a ser obtido da disponibilidade de depósitos em dinheiro das OIPBs Associadas e a capacidade da OIPB Associada em questão de mobilizar o dinheiro requerido para cumprir sua obrigação de depósito.

2. Uma OIPB Associada que mantenha estoques quando de sua associação com o Fundo pode cumprir parte ou a totalidade sua obrigação de depósito mencionada no parágrafo 1º, deste artigo, dando em garantia ao Fundo ou entregando à sua custódia stock warrants de valor equivalente.

3. Uma OIPB Associada poderá depositar junto ao Fundo, em termos e condições mutuamente aceitáveis, qualquer superávit em dinheiro, além dos depósitos em dinheiro efetuados segundo o parágrafo 1º, deste artigo.

B. Capital de Garantia e Garantias

4. Quando da associação de uma OIPB com o Fundo, os Membros participantes dessa OIPB Associada proporcionarão, diretamente ao Fundo, Capital de Garantia em bases determinadas pela OIPB Associada e satisfatórias para o Fundo. O valor agregado do Capital de Garantia e de quaisquer Garantias ou dinheiro proporcionados conforme o parágrafo 5º, deste artigo, será igual a dois terços dos RFM dessa OIPB Associada, excetuado o disposto no parágrafo 7º, deste artigo. O Capital de Garantia pode, quando pertinente, ser proporcionado pelas agências apropriadas dos Membros em questão, em bases satisfatórias para o Fundo.

5. Se participantes de uma OIPB Associada não forem Membros, essa OIPB Associada depositará dinheiro junto ao Fundo, além dos recursos mencionados no parágrafo 1º, deste artigo, no valor equivalente ao Capital de Garantia que tais participantes teriam proporcionado se fossem Membros; contudo, o Conselho de Governadores poderá, por Maioria Altamente Qualificada, permitir que a OIPB Associada obtenha seja a provisão de Capital de Garantia adicional de mesmo valor pelos Membros participantes dessa OIPB Associada, seja a provisão de Garantias do mesmo valor pelos participantes dessa OIPB Associada que não sejam membros. Tais Garantias conterão obrigações financeiras comparáveis

do Capital de Garantia e sua forma deverá ser satisfatória para o Fundo.

6. O Capital de Garantia e as Garantias serão exigíveis pelo Fundo somente segundo o disposto nos parágrafos 11 a 13, do artigo 17. O pagamento deste Capital de Garantia e destas Garantias será feito em Moedas Utilizáveis.

7. Se uma OIPB Associada cumprir suas obrigações de depósito em parcelas segundo o parágrafo 1º, deste artigo, tal OIPB Associada e seus participantes proporcionarão, conforme o parágrafo 5º, deste artigo, quando do pagamento de cada parcela, como for apropriado, Capital de Garantia, dinheiro ou Garantias, perfazendo um total equivalente a duas vezes o valor dessa parcela.

C. Stock Warrants

8. Uma OIPB Associada dará em garantia ao Fundo ou depositará à disposição do Fundo todos os stock warrants de produtos de base comprados com os recursos provenientes de retiradas de depósitos em dinheiro feitos segundo o parágrafo 1º, deste artigo, ou com os recursos provenientes de empréstimos obtidos do Fundo, como garantia do pagamento pela OIPB Associada de suas obrigações para com o Fundo. O Fundo disporá dos estoques somente segundo o disposto nos parágrafos 15 a 17, do artigo 17. Quando da venda dos produtos correspondentes a tais stock warrants, a OIPB Associada aplicará os recursos provenientes de tais vendas, em primeiro lugar, para cobrir o saldo pendente de qualquer empréstimo do Fundo à OIPB Associada e, a seguir, para cumprir sua obrigação de depósito em dinheiro segundo o parágrafo 1º, deste artigo.

9. Todos os stocks warrants dados em garantia ao Fundo ou depositados à sua disposição serão avaliados, para os fins do parágrafo 2º, deste artigo, segundo critérios especificados em normas e regulamentos adotados pelo Conselho de Governadores.

ARTIGO 15

Empréstimos

O Fundo pode contrair empréstimos segundo a alínea (a) do parágrafo 5º do artigo 16, contanto que o valor total não saldado dos empréstimos contraídos pelo Fundo para suas operações da Primeira Conta não exceda em momento algum um valor total equivalente à soma de:

- (a) A parte exigida das Ações Integralizáveis;
- (b) O Capital de Garantia e as Garantias não exigidos dos participantes do OIPBs Associados segundo o disposto nos parágrafos 4º a 7º, do artigo 14;
- (c) A Reserva Especial estabelecida nos termos do Parágrafo 4º, do artigo 16.

CAPÍTULO VI

Operações

ARTIGO 16

Disposições gerais

A. Uso dos recursos

1. Os recursos e meios do Fundo serão usados exclusivamente para alcançar seus objetivos e desempenhar suas funções.

B. Duas Contas

2. O Fundo estabelecerá duas contas separadas e ne-las manterá seus recursos: uma Primeira Conta, com recursos obtidos na forma prevista no parágrafo 1º, do artigo 17, para contribuir para o financiamento de estoques de produtos de base; e uma Segunda Conta, com recursos obtidos na forma prevista no parágrafo 1º, do artigo 18, para financiar iniciativas no campo dos produtos de base que não a formação de estoques, sem pôr em risco a unidade integral do Fundo. Esta separação de Contas refletir-se-á nas prestações de contas do Fundo.

3. Os recursos de cada conta serão retidos, usados, assinados, investidos ou utilizados em qualquer outra

forma de modo inteiramente separado com relação aos recursos da outra Conta. Os recursos de uma conta não serão onerados por perdas nem utilizados para atender a compromissos derivados das operações ou outras atividades da outra conta.

C. A Reserva Especial

4. O Conselho de Governadores estabelecerá, com os lucros da Primeira Conta, livres de despesas administrativas, uma Reserva Especial, que não excederá 10 por cento do Capital de Contribuição Direta alocado à Primeira Conta, para saldar compromissos derivados de empréstimos contraídos na Primeira Conta, tal como estabelecido no parágrafo 12, do artigo 17. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2º e 3º, deste artigo, o Conselho de Governadores decidirá por Maioria Altamente Qualificada como dispor de quaisquer lucros líquidos não destinados à Reserva Especial.

D. Poderes gerais

5. Além de quaisquer poderes estabelecidos em outras partes deste Convênio, o Fundo poderá exercer os seguintes poderes com relação a suas operações, sujeitos aos princípios gerais de operação e aos termos deste Convênio e com ambos compatíveis:

(a) Tomar empréstimos de Membros, de instituições financeiras internacionais e, para as operações da Primeira Conta, em mercados de capital, de acordo com a lei do país em que o empréstimo seja tomado, contanto que o Fundo tenha obtido a aprovação de tal país e de qualquer país em cuja moeda tenha sido feito o empréstimo;

(b) Investir fundos que em qualquer tempo não sejam necessários para suas operações, em instrumentos financeiros que o Fundo poderá determinar, de acordo com a lei do país em cujo território o investimento seja feito;

(c) Exercer outros poderes necessários para promover seus objetivos e funções e para implementar as disposições deste Convênio.

E. Princípios gerais de operação

6. O Fundo operará de acordo com as disposições deste Convênio e com quaisquer regras e regulamentos que o Conselho de Governadores adote, segundo o parágrafo 6º, do artigo 20.

7. O Fundo tomará providências para assegurar que os proveitos de qualquer empréstimo ou doação feitos pelo Fundo ou dos quais o Fundo tenha participado sejam usados apenas para os propósitos desse empréstimo ou dessa doação.

8. Todo título emitido pelo Fundo exibirá em seu verso uma declaração visível no sentido de que não constitui obrigação de qualquer Membro, salvo disposição em contrário expressa no título.

9. O Fundo procurará manter razoável diversificação em seus investimentos.

10. O Conselho de Governadores adotará regras e regulamentos adequados para a aquisição de bens e serviços com os recursos do Fundo. Tais regras e regulamentos conformar-se-ão, como regra geral, com os princípios das concorrências internacionais entre fornecedores nos territórios dos Membros e darão preferência apropriada a peritos, técnicos e fornecedores de países em desenvolvimento, Membros do Fundo.

11. O Fundo estabelecerá relações estreitas de trabalho com instituições financeiras internacionais e regionais e poderá, na medida do possível, estabelecer tais relações com entidades nacionais de Membros, sejam públicas ou privadas, que se ocupem de investimento de fundos de desenvolvimento em iniciativas de desenvolvimento de produtos de base. O Fundo poderá participar em co-financiamentos com tais instituições.

12. Em suas operações, e dentro de sua esfera de competência, o Fundo cooperará com Órgãos Internacionais de Produtos de Base e OIPBs Associadas na pro-

teção dos interesses de países em desenvolvimento importadores, se tais países forem afetados adversamente por medidas tomadas dentro do Programa Integrado para Produtos de Base.

13. O Fundo operará de maneira prudente, tomará as providências que considerar necessárias para conservar e salvaguardar seus recursos e não se engajará em especulação monetária.

ARTIGO 17 A Primeira Conta

A. Recursos

1. Os recursos da Primeira Conta consistirão de:

(a) Subscrições de Ações de Capital de Contribuição Direta por Membros, exceto quanto à parte de suas subscrições que possa ser alocada à Segunda Conta, segundo o parágrafo 3º do artigo 10;

(b) Depósitos em dinheiro de OIPBs Associadas nos termos dos parágrafos 1º a 3º, do artigo 14;

(c) Capital de Garantia, dinheiro em lugar de Capital de Garantia e Garantias proporcionados por participantes de OIPBs Associadas nos termos dos parágrafos 4º a 7º do artigo 14;

(d) Contribuições voluntárias alocadas à Primeira Conta;

(e) Proventos de empréstimos contraídos nos termos do artigo 15;

(f) Proventos líquidos que possam derivar de operações de Primeira Conta;

(g) A Reserva Especial mencionada no parágrafo 4º do artigo 16;

(h) Stock Warrants de OIPBs Associadas nos termos dos parágrafos 8º e 9º do artigo 14.

B. Princípios das operações da Primeira Conta

2. A Junta Executiva aprovará os termos dos trâmites para tomada de empréstimos para operações de Primeira Conta.

3. O Capital de Contribuição Direta alocado à Primeira Conta será empregado:

(a) para aumentar a capacidade de crédito do Fundo com respeito a suas operações de Primeira Conta;

(b) Como capital de giro, para sustentar as necessidades de liquidez a curto prazo da Primeira Conta; e

(c) Para prover recursos para cobrir as despesas administrativas do Fundo.

4. O Fundo cobrará juros sobre empréstimos concedidos a OIPBs Associadas às taxas mais baixas que sejam compatíveis com sua capacidade de obter financiamento e com a necessidade de cobrir os custos com os empréstimos que contraia para a obtenção dos recursos concedidos em empréstimos a tais OIPBs Associadas.

5. O Fundo pagará juros sobre todos os depósitos em dinheiro e outros saldos em dinheiro de OIPBs Associadas a taxas apropriadas, compatíveis com o rendimento de seus investimentos financeiros e levando em consideração a taxa cobrada sobre empréstimos concedidos a OIPBs Associadas e o custo da tomada de empréstimos para operação da Primeira Conta.

6. O Conselho de Governadores adotará regras e regulamentos que estabeleçam os princípios operacionais segundo os quais determinará as taxas de juros cobradas e pagas segundo os parágrafos 4º e 5º, deste artigo. Ao fazê-lo, o Conselho de Governadores orientar-se-á pela necessidade de manter a viabilidade financeira do Fundo e terá presente o princípio do tratamento não discriminatório entre OIPBs Associadas.

C. Os RFM

7. Os Acordos de Associação especificarão os RFM das OIPBs Associadas e as providências a serem tomadas no caso de modificação de seus RFM.

8. Os RFM de uma OIPB Associada incluirão o custo de aquisição de estoques, que se calculará pela multiplicação do volume autorizado de seus estoques, tal como especificado no Acordo de Associação, por um preço de compra apropriado, tal como fixado por essa OIPB Associada. Além disso, uma OIPB Associada poderá incluir em seus RFM gastos correntes especificados, excluídas as taxas de juros sobre empréstimos concedidos, em um total não superior a 20 por cento dos custos de aquisição.

D. Obrigações para com o Fundo por parte das OIPBs Associadas e de seus participantes

9. Os Acordos de Associação estabelecerão, *inter alia*:

(a) A forma pela qual a OIPB Associada e seus participantes assumirão as obrigações para com o Fundo especificadas no artigo 14 com respeito a depósitos, Capital de Garantia, dinheiro em lugar de Capital de Garantia, e Garantias, e **stock warrants**;

(b) Que a OIPB Associada não tomará empréstimos de nenhuma terceira parte para suas operações de formação de estoques reguladores, a menos que a OIPB Associada e o Fundo tenham chegado a acordo mútuo em bases aprovadas pela Junta Executiva;

(c) Que a OIPB Associada será em qualquer tempo encarregada e responsável, perante o Fundo, pela manutenção e preservação de estoques, em relação aos quais **stock Warrants** tenham sido dados em garantia ao Fundo ou depositados em poder de um terceiro à disposição do Fundo, e manterá seguro adequado, segurança apropriada e tomará demais providências em relação à guarda e administração de tais estoques;

(d) Que a OIPB Associada firmará acordos de crédito apropriados com o Fundo especificando os termos e condições de quaisquer empréstimos concedidos pelo Fundo a essa OIPB Associada, inclusive a forma de reembolso do principal e o pagamento de juros;

(e) Que a OIPB Associada manterá, quando proceder, o Fundo informado das condições e evoluções dos mercados de produtos de base dos quais a OIPB Associada se ocupe.

E. Obrigações do Fundo para com OIPBs Associadas

10. Os Acordos de Associação estabelecerão, *ou trossim, inter alia*:

(a) Que, sem prejuízo das disposições da alínea (a) do parágrafo 11, deste artigo, o Fundo providenciará o saque pela OIPB Associada, a pedido, no todo ou em parte, das somas depositadas nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 14;

(b) Que o Fundo concederá empréstimos à OIPB Associada em um montante de principal agregado não superior à soma do Capital de garantia não exigido, do dinheiro em lugar de Capital de Garantia, e da Garantias proporcionadas pelos participantes da OIPB Associada em virtude de sua participação nessa OIPB Associada nos termos dos parágrafos 4º a 7º, do artigo 14;

(c) Que os saques e os empréstimos tomados por cada OIPB Associada de acordo com as alíneas (a) e (b) acima serão usados apenas para cobrir custos de formação de estoques incluídos nos RFM, segundo o parágrafo 8º, deste artigo. Para cobrir tais custos não se utilizará mais do que a soma incluída nos RFM de cada OIPB Associada para cobrir gastos correntes especificados segundo o parágrafo 8º, deste artigo;

(d) Que, salvo quanto ao disposto na alínea (c), do parágrafo 11, deste artigo, o Fundo colocará **stock warrants** imediatamente à disposição da OIPB Associada para uso em suas vendas de estoques regulador;

(e) Que o Fundo respeitará o caráter confidencial das informações proporcionadas pela OIPB Associada.

F. Inadimplemento de OIPBs Associadas

11. No caso de inadimplemento iminente por parte de uma OIPB Associada em qualquer de seus empréstimos tomados ao Fundo, o Fundo consultará com essa OIPB Associada sobre medidas para evitar tal inadimplemento. Para remediar quaisquer inadimplementos por parte de uma OIPB Associada, o Fundo recorrerá aos seguintes recursos, na seguinte ordem, até o montante do inadimplemento:

(a) Qualquer dinheiro da OIPB Associada inadimplente mantido no Fundo;

(b) Proventos das exigências de pagamento **prorata** de Capital de Garantia e Garantias proporcionados por participantes da OIPB Associada inadimplente em virtude de sua participação nessa OIPB Associada;

(c) Sem prejuízo do disposto no parágrafo 15, deste artigo, quaisquer **stock warrants** dados em garantia ao Fundo ou depositados em poder de terceiros à disposição do Fundo, pela OIPB Associada inadimplente.

(G) Compromissos oriundos de empréstimos tomados para a Primeira Conta.

12. No caso em que o Fundo não possa de outra maneira cumprir com seus compromissos em relação a empréstimos tomados para a Primeira Conta, ele os cumprirá recorrendo aos recursos mencionados abaixo, na ordem indicada; fica entendido, no entanto, que, se uma OIPB Associada houver deixado de cumprir suas obrigações para com o Fundo, o Fundo já terá recorrido, na maior medida possível, aos recursos mencionados no parágrafo 11, deste artigo:

(a) A Reserva Especial;

(b) Proventos de subscrições de Ações Integralizadas alocadas à Primeira Conta;

(c) Proventos de subscrições de Ações Integralizáveis;

(d) Proventos de exigências de pagamento **prorata** de Capital de Garantia e Garantias proporcionados por participantes de uma OIPB Associada inadimplente em virtude de sua participação em outras OIPBs Associadas.

Os pagamentos feitos por participantes de OIPBs Associadas segundo a alínea (d) acima serão reembolsados pelo Fundo tão logo quanto possível com recursos proporcionados segundo os parágrafos 11, 15, 16 e 17, deste artigo; quaisquer desses recursos que permaneçam após tal reembolso serão usados para reconstituir, na ordem inversa, os recursos mencionados nas alíneas (a), (b) e (c) acima.

13. Os proventos de exigências de pagamento **prorata** de todo Capital de Garantia e Garantias serão usados pelo Fundo, após recorrer aos recursos enumerados nas alíneas (a), (b) e (c), do parágrafo 12, deste artigo, para cumprir qualquer de seus compromissos que não os oriundos do inadimplemento de uma OIPB Associada.

14. Para possibilitar ao Fundo o cumprimento de quaisquer compromissos que possam permanecer pendentes após recorrer aos recursos mencionados nos parágrafos 12 e 13, deste artigo, as Ações de Capital de Contribuição Direta serão aumentadas no valor necessário para cumprir tais compromissos e o Conselho de Governadores será convocado em sessão de emergência para decidir sobre as modalidades desse aumento.

H. Alienação pelo Fundo de estoque confiscados

15. O Fundo terá liberdade para alienar estoques de produtos de base confiscados a uma OIPB Associada inadimplente de acordo com o parágrafo 11, deste artigo, contanto que o Fundo trate de evitar vendas desfavoráveis de tais estoques, adiando as vendas em medida compatível com a necessidade de evitar o inadimplemento das próprias obrigações do Fundo.

16. A Junta Executiva examinará, a intervalos apropriados, alienações de estoques aos quais o Fundo tenha

1602 - recurso segundo a alínea (c), do parágrafo 11, deste artigo, em consulta com a OIPB Associada interessada e decidirá, por Maioria Qualificada, se deverá adiar tais alienações.

17. Os proveitos de tais alienações de estoques serão usados, primeiramente, para o cumprimento de quaisquer compromissos que o Fundo tenha assumido ao tomar empréstimos para a primeira Conta com respeito a OIPB Associada interessada e, a seguir, para reconstituir, na ordem inversa, os recursos enumerados no parágrafo 12, deste artigo.

ARTIGO 18

Segunda Conta

Recursos

1. Os recursos da Segunda Conta consistirão:

- Na parte do Capital de Contribuição Direta alocada à Segunda Conta segundo o parágrafo 3º, do artigo 10;
- Em contribuições voluntárias feitas à Segunda Conta;
- Na renda líquida de que venha a dispor, de tempo em tempo, a Segunda Conta;
- Em empréstimos tomados;
- Em quaisquer outros recursos colocados à disposição Fundo ou recebidos ou adquiridos por ele, para operações de sua Segunda Conta nos termos deste Convênio.

2. Limites financeiros para a Segunda Conta

O valor agregado de empréstimos e doações feitos pelo Fundo e do montante com que neles participe, através das operações de sua Segunda Conta, não ultrapassará o valor agregado dos recursos da Segunda Conta.

Princípios operacionais da Segunda Conta

1. Fundo poderá conceder ou participar da concessão de empréstimos e, salvo quanto à parte do Capital de Contribuição Direta alocada à Segunda Conta, poderá fazer doações para o financiamento de iniciativas no campo dos produtos de base que não a formação de estoques, com os recursos da Segunda Conta, sujeito às disposições deste Convênio e, em particular, aos seguintes termos e condições:

1a) As iniciativas serão aquelas que visem ao desenvolvimento de produtos de base, com vistas a melhorar as condições estruturais dos mercados e a estimular a produtividade e as perspectivas a longo prazo de produtos de base específicos. Tais iniciativas incluirão pesquisa e desenvolvimento, incrementos de produtividade, comercialização e medidas destinadas a facilitar, em geral através de financiamento conjunto ou de assistência técnica, a diversificação vertical, sejam elas iniciativas empreendidas isoladamente, como no caso de produtos de base perecíveis e de outros produtos de base cujos problemas não possam ser resolvidos adequadamente pela formação de estoques, sejam em complementação ou em apoio às atividades de formação de estoques;

1b) As iniciativas serão patrocinadas e acompanhadas conjuntamente por produtores e consumidores no âmbito de um Órgão Internacional de Produto de Base;

1c) As operações do Fundo na Segunda Conta podem tomar a forma de empréstimos ou doações a um Órgão Internacional de Produto de Base ou a uma agência desse, ou a um Membro ou Membros designados por tal Órgão Internacional de Produto de Base em termos e condições que a Junta Executiva julgar apropriados, levando em consideração a situação econômica do Órgão Internacional de Produto de Base ou do Membro ou Membros em questão e a natureza e os requisitos da operação proposta. Tais empréstimos poderão ser respaldados por garantias governamentais ou outras convenientes apresentadas pelo Órgão Internacional de Produtos de Base ou pelo Membro ou Membros designados por tal Órgão;

(d) O Órgão Internacional de Produto de Base que patrocine um projeto a ser financiado pelo Fundo através de sua Segunda Conta submeterá ao Fundo uma proposta escrita detalhada especificando o propósito, duração, localização e custo do projeto e a agência responsável por sua execução;

(e) Antes da concessão de qualquer empréstimo ou doação, o Diretor Gerente apresentará à Junta Executiva uma avaliação detalhada da proposta juntamente com suas recomendações e com a orientação do Comitê Consultivo, quando proceder, segundo o parágrafo 2º, do artigo 25. As decisões com respeito à seleção e aprovação de propostas serão tomadas pela Junta Executiva por Maioria Qualificada de acordo com este Convênio e

com quaisquer regras e regulamentos para as operações do Fundo adotados de acordo com ele;

(f) Para a avaliação de propostas de projetos a ele, apresentadas para financiamento, o Fundo usará, como regra geral, os serviços de instituições internacionais ou regionais e poderá usar, quando apropriado, os serviços de outras agências e consultores competentes especializados no assunto. O Fundo poderá também confiar a tais instituições a administração de empréstimos concedidos ou doações e a supervisão da implementação de projetos por ele financiados. Tais instituições, agências e consultores serão selecionados de acordo com regras e regulamentos adotados pelo Conselho de Governadores;

(g) Ao conceder ou participar da concessão de qualquer empréstimo, o Fundo levará em consideração as perspectivas de que o tomador do empréstimo, e todo, garanta estejam em posição de cumprir com suas obrigações para com o Fundo em relação a tais transações;

(h) O Fundo firmará acordo com o Órgão Internacional de Produto de Base, sua agência, Membro ou Membros interessados, especificando os valores, termos e condições do empréstimo a ser concedido ou doação e estipulando, *inter alia*, as garantias apropriadas, governamentais ou de outra natureza, segundo este Convênio e quaisquer regras e regulamentos estabelecidos pelo Fundo;

(i) Os recursos a serem fornecidos dentro de qualquer operação de financiamento serão postos à disposição do beneficiário apenas para cobrir despesas relacionadas com o projeto na medida em que elas efetivamente ocorram;

(j) O Fundo não refinanciará projetos inicialmente financiados por outras fontes;

(k) Os empréstimos serão reembolsáveis na moeda ou nas moedas em que foram concedidos;

(l) O Fundo evitará, na medida do possível, a duplicação das atividades de Segunda Conta com as de instituições financeiras internacionais e regionais existentes, mas poderá participar de co-financiamentos com tais instituições;

(m) Ao determinar suas prioridades para o uso dos recursos da Segunda Conta, o Fundo dará a ênfase devida a produtos de base de interesse para os países de menor desenvolvimento relativo;

(n) Ao considerar projetos para a Segunda Conta será dada a ênfase devida aos produtos de base de interesse para países em desenvolvimento, particularmente os de pequenos produtores-exportadores;

(o) O Fundo levará em consideração a conveniência de não destinar um montante desproporcional dos recursos de sua Segunda Conta em benefício de um produto de base em particular.

D. Tomada de empréstimos para a Segunda Conta

4. A tomada de empréstimos do Fundo para a Segunda Conta, nos termos da alínea (a), do parágrafo 5º, do artigo 16, efetuar-se-á segundo regras e regulamentos

a serem adotados pelo Conselho de Governadores e estarão sujeita ao seguinte:

(a) Tal tomada de empréstimos será feita em termos concessionais a serem especificados em regras e regulamentos a serem adotados pelo Fundo e seus proveitos não serão recompensados em termos que sejam mais concessionais do que aqueles em que foram obtidos;

(b) Para efeitos contábeis, os proveitos dos empréstimos tomados serão alocados a uma conta de empréstimos concedidos, cujos recursos serão mantidos, usados, empenhados, investidos ou utilizados de qualquer outra forma, de maneira inteiramente separada de outros recursos do Fundo, inclusive os outros recursos da Segunda Conta;

(c) Os outros recursos do Fundo, inclusive outros recursos da Segunda Conta, não se usarão para liquidar perdas, nem para o cumprimento de compromissos oriundos de operações ou de outras atividades de tal conta de empréstimos concedidos;

(d) As tomadas de empréstimo para a Segunda Conta serão aprovadas pela Junta Executiva.

CAPÍTULO VII

Organização e Gerência

ARTIGO 19

Estrutura do Fundo

O Fundo terá um Conselho de Governadores, uma Junta Executiva, um Diretor Gerente e o quadro de pessoal que seja necessário ao desempenho de suas funções.

ARTIGO 20

Conselho de Governadores

1. O Conselho de Governadores será investido de todos os poderes do Fundo.

2. Cada Membro designará um Governador e um suplente para participar do Conselho de Governadores à discreção do Membro que o indica. O suplente poderá participar das reuniões mas poderá votar apenas na ausência do titular.

3. O Conselho de Governadores poderá delegar à Junta Executiva autoridade para exercer quaisquer poderes do Conselho de Governadores, salvo os poderes de:

(a) Determinar a política-base do Fundo;

(b) Acordar termos e condições para adesão a este Convênio segundo o artigo 56;

(c) Suspender um Membro;

(d) Aumentar ou reduzir as Ações de Capital de Contribuição Direta;

(e) Adotar emendas a este Convênio;

(f) Terminar as operações do Fundo e distribuir os ativos do Fundo segundo o capítulo IX;

(g) Nomear o Diretor Gerente;

(h) Decidir sobre recursos impetrados por Membros contra decisões tomadas pela Junta Executiva no que concerne à interpretação ou aplicação deste Convênio;

(i) Aprovar as prestações de Conta anuais do Fundo comprovadas por auditores;

(j) Decidir, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 16, sobre rendas líquidas após a devida alocação à Reserva Especial;

(k) Aprovar propostas de Acordos de Associação;

(l) Aprovar propostas de acordo com outras organizações internacionais segundo os parágrafos 1º e 2º, do artigo 29;

(m) Decidir a recomposição de recursos da Segunda Conta segundo o artigo 13.

4. O Conselho de Governadores realizará uma reunião anual e as reuniões extraordinárias que decidir, ou as que forem convocadas por 15 Governadores que detêm pelo menos um quarto do total de votos, ou as solicitadas pela Junta Executiva.

5. O **quorum** para qualquer reunião do Conselho de Governadores será constituído pela maioria dos Governadores que detêm não menos que dois terços do total de votos.

6. O Conselho de Governadores estabelecerá, por Maioria Altamente Qualificada, as regras e regulamentos compatíveis com este Convênio que julgue necessários à condução dos trabalhos do Fundo.

7. Os Governadores e os suplentes exercerão suas funções sem remuneração pelo Fundo a menos que o Conselho de Governadores decida, por Maioria Qualificada, pagar-lhes adequadamente diárias e despesas de viagens incorridas com o comparecimento a reuniões.

8. A cada reunião anual o Conselho de Governadores elegerá um Presidente dentre os Governadores. O Presidente deterá o cargo até a eleição de seu sucessor. Ele pode ser reeleito para um mandato sucessivo.

ARTIGO 21

Votações no Conselho de Governadores

1. Os votos no Conselho de Governadores serão distribuídos entre os Estados-membros segundo o anexo D.

2. As decisões do Conselho de Governadores serão tomadas, sempre que possível, sem votações.

3. Salvo disposições em contrário neste Convênio, todas as matérias tratadas pelo Conselho de Governadores serão decididas por Maioria Simples.

4. O Conselho de Governadores poderá, por regras e regulamentos, estabelecer procedimento pelo qual a Junta Executiva possa obter um voto do Conselho sobre uma questão específica sem que seja convocada uma reunião do conselho.

ARTIGO 22

Junta Executiva

1. A Junta Executiva será responsável pela condução das operações do Fundo e prestará contas dela ao Conselho de Governadores. Para esse fim, a Junta Executiva exercerá os poderes a ela conferidos ao longo deste Convênio ou a ela delegados pelo Conselho de Governadores. No exercício de qualquer delegação de poder, a Junta Executiva tomará decisões de acordo com os mesmos critérios de maioria que se aplicariam se tal poder houvesse permanecido com o Conselho de Governadores.

2. O Conselho de Governadores elegerá 28 Diretores Executivos e um suplente para cada Diretor Executivo na forma indicada no anexo E.

3. Cada Diretor Executivo e seu suplente serão eleitos por um mandato de dois anos e poderão ser reeleitos. Eles permanecerão em seus cargos até que seus sucessores sejam eleitos. O suplente pode participar das reuniões, mas só poderá votar na ausência do titular.

4. A Junta Executiva funcionará na sede do Fundo e se reunirá com a frequência requerida pelos trabalhos do Fundo.

5. (a) Os Diretores Executivos e seus suplentes exercerão suas funções sem remuneração pelo Fundo. O Fundo poderá, no entanto, pagar-lhes adequadamente diárias e despesas de viagens incorridas para comparecimentos a reuniões.

(b) Sem prejuízo da alínea (a) acima, os Diretores Executivos e seus suplentes serão remunerados pelo Fundo se o Conselho de Governadores decidir, por Maioria Qualificada, que eles prestarão seus serviços em tempo integral.

6. O **quorum** para qualquer reunião da Junta Executiva será constituído pela maioria dos Diretores Executi-

vos que detêm não menos de dois terços do total de votos.

7. A Junta Executiva poderá convidar os chefes executivos de OIPBs Associadas e de Órgãos Internacionais de Produtos de Base para participar, sem direito a voto, das deliberações da Junta Executiva.

8. A Junta Executiva convidará o Secretário-Geral da UNCTAD para comparecer às reuniões da Junta Executiva como observador.

9. A Junta Executiva poderá convidar os representantes de outros organismos internacionais interessados para comparecer a suas reuniões como observadores.

ARTIGO 23

Votações na Junta Executiva

1. Cada Diretor Executivo terá direito ao número de votos atribuível aos Membros que ele representa. Esses votos não precisam ser emitidos em bloco.

2. As decisões da Junta Executiva serão tomadas, sempre que possível, sem votações.

3. Salvo disposição em contrário neste Convênio, todas as matérias tratadas pela Junta Executiva serão decididas por Maioria Simples.

ARTIGO 24

Diretor Gerente e quadro de pessoal

1. O Conselho de Governadores nomeará, por Maioria Qualificada, o Diretor Gerente. Se no momento de sua nomeação, a pessoa nomeada estiver exercendo o cargo de Governador, ou de Diretor Executivo, ou de suplente, ele deverá renunciar a tal cargo antes de assumir suas funções como Diretor Gerente.

2. O Diretor Gerente conduzirá, sob a direção do Conselho de Governadores e da Junta Executiva, os trabalhos ordinários do Fundo.

3. O Diretor Gerente será o funcionário executivo principal do Fundo e o Presidente da Junta Executiva, e participará de suas reuniões sem direito a voto.

4. O mandato do Diretor Gerente será quatro anos e ele poderá ser reconduzido ao cargo por um mandato sucessivo. Deixará, no entanto, de exercer seu cargo a qualquer momento em que o Conselho de Governadores assim o decidir por Maioria Qualificada.

5. O Diretor Gerente será responsável pela organização, nomeação e demissão do quadro de pessoal de acordo com regras e regulamentos de pessoal a serem adotados pelo Fundo. Ao nomear o pessoal, o Diretor Gerente, imbuido da importância fundamental de assegurar os mais altos níveis de eficiência e de competência técnica, levará em consideração a conveniência de recrutar pessoal de acordo com a mais ampla representação geográfica possível.

6. O Diretor Gerente e o quadro de pessoal, no desempenho de suas funções, prestarão serviços exclusivamente ao Fundo e a nenhuma outra autoridade. Cada Membro respeitará a natureza internacional desse serviço e se absterá de qualquer tentativa de influenciar o Diretor Gerente ou qualquer componente do pessoal no desempenho de suas funções.

ARTIGO 25

Comitê Consultivo

1. (a) O Conselho de Governadores, levando em consideração a necessidade de tornar operacional a Segunda Conta tão logo quanto possível, estabelecerá, com a possível brevidade, um Comitê Consultivo de acordo com regras e regulamentos a serem adotados pelo Conselho de Governadores, para agilizar as operações da Segunda Conta.

(b) Na composição do Comitê Consultivo dever-se-ão levar em consideração a necessidade de uma distri-

buição geográfica ampla e equitativa, a proficiência individual em matéria de desenvolvimento de produtos de base e conveniência de uma representação ampla de interesses, inclusive de contribuintes voluntários.

2. As funções do Comitê Consultivo serão:

(a) Assessorar a Junta Executiva em aspectos técnicos e econômicos dos programas de atividade propostos por Órgãos Internacionais de Produtos de Base ao Fundo para financiamento e co-financiamento através da Segunda Conta e quanto às prioridades a serem atribuídas a tais propostas;

(b) Assessorar, a pedido da Junta Executiva, em aspectos específicos ligados à avaliação de determinados projetos cujo financiamento, através da Segunda Conta, esteja sob consideração;

(c) Assessorar a Junta Executiva quanto a diretrizes e critérios para a determinação das prioridades relativas entre as medidas a serem tomadas no âmbito da Segunda Conta, para procedimentos de avaliação, para prestação de assistência em matéria de doações e de concessão de empréstimos e para o co-financiamento com outras instituições financeiras internacionais e outras entidades;

(d) comentar relatórios do Diretor Gerente sobre a supervisão, implementação e avaliação de projetos financiados através da Segunda Conta.

ARTIGO 26

Disposições orçamentárias e de auditoria

1. As despesas administrativas do Fundo serão cobertas com recursos da Primeira Conta.

2. O Diretor Gerente preparará um orçamento administrativo anual, que será examinado pela Junta Executiva e transmitido, juntamente com as recomendações desta, ao Conselho de Governadores para aprovação.

3. O Diretor Gerente providenciará um auditório independente e externa anual das contas do Fundo. A prestação de contas, após aprovação pelos auditores e exame pela Junta Executiva, será transmitida, juntamente com as recomendações desta, ao Conselho de Governadores para aprovação.

ARTIGO 27

Localização da sede

A sede do Fundo será localizada no lugar escolhido pelo Conselho de Governadores, por Maioria Qualificada, se possível em sua primeira reunião anual. O Fundo poderá, por decisão do Conselho de Governadores, estabelecer, se necessário, outros escritórios, no território de qualquer Membro.

ARTIGO 28

Publicação de relatórios

O Fundo emitirá e transmitirá aos Membros um relatório anual que contenha uma prestação de contas aprovada por auditores. Após sua adoção pelo Conselho de Governadores, o relatório e a prestação de contas serão remetidos, para informação, à Assembleia Geral das Nações Unidas, à Junta de Comércio e Desenvolvimento da UNCTAD, a OIPB Associadas e a outras organizações internacionais interessadas.

ARTIGO 29

Relações com as Nações Unidas e outras organizações

1. O Fundo poderá iniciar negociações com as Nações Unidas com vistas a concluir acordo para estabelecer relações entre o Fundo e as Nações Unidas como uma das agências especializadas de que trata o artigo 57 da Carta das Nações Unidas. Qualquer acordo concluído segundo o artigo 63 da Carta requererá a aprovação

do Conselho de Governadores, após recebida a respectiva recomendação da Junta Executiva.

2. O Fundo poderá estabelecer estreita cooperação com a UNCTAD e com as organizações do sistema das Nações Unidas, outras organizações intergovernamentais, instituições financeiras internacionais, organizações não-governamentais e agências governamentais ligadas a campos correlatos de atividades e, se necessário, celebrar acordos com tais órgãos.

3. O Fundo poderá estabelecer entendimentos de trabalho com os órgãos mencionados no parágrafo 2º, deste artigo, se a Junta Executiva assim o decidir.

CAPÍTULO VIII Retirada e suspensão de membros e Retirada de OIPBs associadas

ARTIGO 30

Retirada de Membros

Um Membro poderá, a qualquer tempo, salvo o disposto na alínea (b), do parágrafo 2º, do artigo 35, e segundo as disposições do artigo 32, retirar-se do Fundo mediante notificação por escrito ao Fundo. Tal retirada tornar-se-á efetiva na data especificada na notificação, não podendo ser anterior a doze meses contados após o recebimento da notificação pelo Fundo.

ARTIGO 31 Suspensão de Membros

1. Se um Membro deixar de cumprir qualquer de suas obrigações financeiras para com o Fundo, o Conselho de Governadores poderá, salvo o disposto na alínea b), do parágrafo 2º, do artigo 35, por Maioria Qualificada, suspender sua participação no Fundo. O Membro que tenha sido suspenso deixará automaticamente de ser Membro por um ano a partir da data de sua suspensão, a menos que o Conselho de Governadores decida estender a suspensão por novo período de um ano.

2. Quando o Conselho de Governadores estiver convencido de que o membro suspenso cumpriu suas obrigações financeiras para com o Fundo, o conselho restaurará o Membro em sua condição de participante do Fundo.

3. Durante sua suspensão, o Membro não poderá exercer quaisquer direitos decorrentes deste Convênio, salvo o direito à sua retirada do fundo e à arbitragem durante o término das operações do Fundo, mas continuará sujeito ao cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste Convênio.

ARTIGO 32 Liquidação de Contas

1. Quando um Membro deixar de sê-lo, permanecerá responsável pelo cumprimento de todas as exigências feitas pelo Fundo e pelos pagamentos pendentes até a data em que deixar de ser Membro com respeito a suas obrigações para com o Fundo. Permanecerá, outrossim, responsável pelo cumprimento de suas obrigações com respeito a seu Capital de Garantia, até que se tenham tomado providências satisfatórias ao Fundo, segundo os parágrafos 4º e 7º, do artigo 14. Cada Acordo de Associação disporá que se um participante da respectiva OIPB Associada deixar de ser Membro, a OIPB Associada assegurará que tais providências estejam concluídas em data não posterior àquela em que o Membro deixar de sê-lo.

2. Quando um Membro deixar de sê-lo, o Fundo providenciará a requisição de suas Ações de forma compatível com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 16, como parte da liquidação de contas com esse Membro, e cancelará seu Capital de Garantia desde que as obrigações e os requisitos especificados no parágrafo 1º, deste artigo, te-

nham sido cumpridos. O preço de reaquisição das Ações será o valor constante nos livros do Fundo à data em que o Membro deixar de sê-lo, não obstante, qualquer soma que se deva ao Membro na implementação dessa provisão poderá ser aplicada pelo Fundo para liquidar compromisso não saldado por esse Membro para com o Fundo, segundo o parágrafo 1º, deste artigo.

ARTIGO 33 Retirada de OIPBs Associadas

1. Uma OIPB Associada poderá, segundo os termos e condições do Acordo de Associação, dar por terminada sua associação com o Fundo, contando que tal OIPB Associada reembolse todos os empréstimos não saldados recebidos do Fundo antes da data em que sua retirada se tornar efetiva. A OIPB Associada e seus participantes permanecerão responsáveis, a partir de então, apenas pelo cumprimento das exigências feitas pelo Fundo antes daquela data com respeito a suas obrigações para com o Fundo.

2. Quando uma OIPB Associada deixar de ser associada ao Fundo, este, após o cumprimento das obrigações especificadas no parágrafo 1º, deste artigo:

(a) Providenciará o reembolso de qualquer depósito em dinheiro e a devolução de quaisquer stock warrants em seu poder para a conta dessa OIPB Associada;

(b) Providenciará a devolução de qualquer dinheiro depositado em lugar de Capital de Garantia e cancelará o Capital de Garantia e Garantias correspondentes.

CAPÍTULO IX Suspensão e Término das Operações e Liquidação das Obrigações

ARTIGO 34

Suspensão temporária das operações

Em uma emergência, a Junta Executiva poderá suspender as operações do Fundo que julgar necessário, até que a questão venha a ser novamente objeto de consideração e ação por parte do Conselho de Governadores.

ARTIGO 35 Término das operações

1. O Conselho de Governadores poderá dar por terminadas as operações do Fundo mediante decisão tomada pelo voto de dois terços do número total de Governadores detentores de um mínimo de três quartos do total de votos. Uma vez decidido o término das operações, o Fundo cessará imediatamente todas as suas atividades, salvo as que forem necessárias à realização e à conservação ordenadas de seus ativos e à liquidação das obrigações pendentes.

2. Até a liquidação total de suas obrigações e a distribuição final de seus ativos, o Fundo permanecerá existindo, e todos os direitos e deveres do Fundo e de seus Membros, nos termos deste Convênio, permanecerão viventes, com as seguintes exceções:

(a) O Fundo não estará obrigado a providenciar o que, a pedido, de depósitos de OIPBs Associadas, segundo a alínea (a), do parágrafo 10, do artigo 17, ou a conceder novos empréstimos a OIPBs Associadas, segundo a alínea (b), do parágrafo 10º, do artigo 17;

(b) Nenhum Membro poderá retirar-se ou ser suspenso depois de tomada a decisão de término de operações.

ARTIGO 36 Liquidação das obrigações: Disposições gerais

1. A Junta Executiva tomará as providências necessárias para assegurar a realização ordenada dos ativos do Fundo. Antes de efetuar qualquer pagamento a credores diretos, a Junta Executiva deverá, por Maioria

Qualificada, fazer as reservas ou tomar as providências que julgar necessárias de modo a assegurar aos credores eventuais uma distribuição **pro rata** com os credores diretos.

2. Não será feita distribuição dos ativos segundo este capítulo até que:

(a) Todos os compromissos da Conta em questão tiverem sido liquidados ou cumpridos; e

(b) O Conselho de Governadores tiver decidido fazer uma distribuição por Maioria Qualificada.

3. Após decisão do Conselho de Governadores nos termos da alínea (b), do parágrafo 2º, deste artigo, a Junta Executiva procederá a distribuições sucessivas de quaisquer ativos remanescentes da Conta em questão até que a totalidade de tais ativos tenha sido distribuída. Tal distribuição a qualquer Membro ou a qualquer participante em uma OIPB Associada que não seja Membro, estará sujeita à liquidação prévia de todos os créditos pendentes do Fundo contra aquele Membro ou participante e será efetuada à época e em moeda ou outros ativos, que o Conselho de Governadores julgar justos e eqüitáveis.

ARTIGO 37 Liquidação das Obrigações Primeira conta

1. Quaisquer empréstimos a OIPBs Associadas com relação a operações da Primeira Conta, pendentes à época da decisão de terminar as operações do Fundo, serão reembolsados pelas OIPBs Associadas interessadas, no prazo de 12 meses a partir da decisão de término das operações. Ao reembolsarem tais empréstimos, as OIPBs Associadas receberão de volta os stock warrants dados em garantia ao Fundo ou depositados em poder de terceiros à disposição do Fundo, relativos àqueles empréstimos.

2. Os stock warrants dados em garantia ao Fundo ou depositados em poder de terceiros à disposição do Fundo, relativos a produtos de base adquiridos com depósitos à vista de OIPBs Associadas serão devolvidos a tais OIPBs Associadas, de forma compatível com o disposto na alínea (b), do parágrafo 3º, deste artigo, no que se refere a depósitos em dinheiro e superávits, na medida em que tais OIPBs Associadas houverem plenamente cumprido com suas obrigações para com o Fundo.

3. Os seguintes compromissos assumidos pelo Fundo com relação a operações da Primeira Conta serão cumpridos *pari passu*, mediante o uso dos ativos da Primeira Conta, segundo os parágrafos 12 a 14, do artigo 17:

(a) Compromissos perante credores do Fundo; e

(b) Compromissos perante OIPBs Associadas com relação a depósitos em moeda e superávits mantidos no Fundo, segundo os parágrafos 1º, 2º, 3º e 8º, do artigo 14, na medida em que tais OIPBs Associadas tiverem cumprido plenamente suas obrigações para com o Fundo.

4. A distribuição de quaisquer ativos remanescentes da Primeira Conta será feita de acordo com os seguintes critérios e na seguinte ordem:

(a) Os montantes até o valor de qualquer Capital de Garantia exigido para pagamento por parte dos Membros e por eles pago segundo a alínea (d), do parágrafo 12 e o parágrafo 13, do artigo 17, serão distribuídos a tais Membros **pro rata** a suas Ações no valor total de tal Capital de Garantia exigido e pago;

(b) Os montantes até o valor de quaisquer garantias exigidas e pagas pelos participantes em OIPBs Associadas, que não sejam Membros, segundo a alínea (d), do parágrafo 12 e o parágrafo 13, do artigo 17, serão distribuídos a tais participantes **pro rata** a suas Ações no valor total de tais Garantias exigidas e pagas.

5. A distribuição de quaisquer ativos da Primeira Conta, remanescentes após as distribuições previstas no parágrafo 4º, deste artigo, será feita aos Membros *pro rata* a suas subscrições de Ações de Capital de Contribuição Direta alocadas à Primeira Conta.

ARTIGO 38
Liquidação das Obrigações
Segunda Conta

1. Os compromissos assumidos pelo Fundo com relação a operações da Segunda Conta serão liquidados mediante a utilização dos recursos da Segunda Conta, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 18.

2. A distribuição de quaisquer ativos remanescentes da Segunda Conta será feita primeiramente aos Membros, até o valor de suas subscrições de Ações de Capital de Contribuição Direta alocadas àquela Conta nos termos do parágrafo 3º, do artigo 10, e a partir daí a contribuintes daquela Conta *pro rata* a sua participação no montante total contribuído nos termos do artigo 13.

ARTIGO 39
Liquidação das Obrigações:
Outros ativos do Fundo

1. Qualquer outro ativo será realizado em época ou épocas a serem determinadas pelo Conselho de Governadores, à luz das recomendações feitas pela Junta Executiva e segundo os procedimentos determinados pela Junta Executiva por Maioria Qualificada.

2. Os proventos obtidos da venda de tais ativos serão utilizados para liquidar *ro rata* as obrigações referidas no parágrafo 3º, do artigo 37, e no parágrafo 1º, do artigo 38. Quaisquer ativos remanescentes serão distribuídos primeiramente de acordo com os critérios e com a ordem especificados no parágrafo 4º, do artigo 37, e, a partir daí, a Membros *pro rata* a suas subscrições de Ações de Capital de Contribuição Direta.

CAPÍTULO X

Personalidade jurídica, privilégios e imunidades

ARTIGO 40
Finalidades

Para habilitar o Fundo a desempenhar as funções que lhe foram confiadas, a personalidade jurídica, privilégios e imunidades estabelecidas neste capítulo serão atribuídos ao Fundo no território de cada Membro.

ARTIGO 41
Personalidade jurídica do Fundo

O Fundo terá personalidade jurídica plena e, em especial, a capacidade de concluir acordos internacionais com Estados e organizações internacionais, firmar contratos, adquirir e alienar bens imóveis e móveis e instaurar processos legais.

ARTIGO 42
Imunidade de processo judicial

1. O Fundo gozará de imunidade de toda espécie de processo judicial, salvo no caso de ações que venham a ser movidas contra o Fundo:

(a) Por credores de recursos emprestados ao Fundo, com relação a tais empréstimos;

(b) Por compradores ou portadores de títulos emitidos pelo Fundo, com relação a tais títulos; e

(c) Por cessionários e sucessores, das pessoas acima referidas com relação às transações acima mencionadas.

Tais ações só poderão ser levadas aos tribunais de jurisdição competente nos locais que o Fundo tenha acordado por escrito com a outra parte aceitar para tais fins. No entanto, se não existir disposição quanto ao foro, ou se um acordo sobre a jurisdição de tais tribunais não vi-

ger por razões não imputáveis à parte que move a ação legal contra o Fundo, tal ação poderá ser levada a um tribunal competente no lugar onde o Fundo tiver sua sede ou onde tiver indicado um agente para a finalidade de aceitar intimações ou notificações judiciais.

2. Não será movida ação contra o Fundo por Membros, OIPBs Associadas, Órgãos Internacionais de Produtos de Base, ou seus participantes, ou pessoas agindo em seu nome ou credores deles, salvo nos casos do parágrafo 1º deste artigo. Não obstante, as OIPBs Associadas, os Órgãos Internacionais de Produtos de Base, ou seus participantes, recorrerão a procedimentos especiais para dirimir controvérsias entre eles e o Fundo que possam ter sido estabelecidas em acordos com o Fundo e, no caso de Membros, neste Convênio e em quaisquer regras e regulamentos adotados pelo Fundo.

3. Não obstante as disposições do parágrafo 1º, deste artigo, a propriedade e os ativos do Fundo, onde quer que estejam localizados e com quem quer que os detenha, serão imunes de busca, de toda forma de posse, execução hipotecária, apreensão, toda forma de embargo de fundos ou cubra ou impeça a alienação de quaisquer outras medidas interlocutórias antes da emissão de sentença final contra o Fundo por um tribunal competente segundo o parágrafo 1º deste artigo. O Fundo poderá acordar com seus credores um limite à propriedade ou aos ativos do Fundo passíveis de execução para cumprir a sentença final.

ARTIGO 43
Imunidade dos ativos contra outras ações

A propriedade e os ativos do Fundo, onde quer que estejam localizados e com quem quer que os detenha, terão imunidade de busca, requisição, confisco, expropriação e de qualquer forma de interferência ou arresto, quer por ação executiva ou legislativa.

ARTIGO 44
Imunidade dos arquivos

Os arquivos do Fundo, onde quer que estejam localizados, serão invioláveis.

ARTIGO 45
Isenção de restrições sobre os ativos

Na medida necessária à execução das operações previstas neste Convênio e nos termos deste Convênio, toda propriedade e ativos do Fundo estarão isentos de restrições, regulamentos, controles e moratórias de qualquer natureza.

ARTIGO 46
Privilégio de comunicações

Na medida em que for compatível com qualquer convenção internacional em vigor sobre telecomunicações, concluída sob a égide da União Internacional de Telecomunicações de que um Membro seja parte, as comunicações oficiais dos demais Membros.

ARTIGO 47
Privilégios e imunidades individuais

Todos os Governadores, Diretores Executivos, seus suplentes, o Diretor Gerente, os membros do Comitê Consultivo, os peritos no exercício de missões para o Fundo, e o pessoal, salvo as pessoas contratadas para serviço doméstico do Fundo:

(a) Terão imunidade de processo judicial referente a atos por eles praticados em caráter oficial, salvo quando o Fundo renunciar à tal imunidade;

(b) Quando não forem nacionais do Membro em questão, gozarão assim como os membros de suas famílias que vivam em sua companhia, das mesmas imunidades quanto às restrições de imigração, requisitos para registro de estrangeiros e obrigações de serviços na-

cionais, e das mesmas facilidades referentes às restrições de câmbio que forem concedidas por tal Membro aos representantes, funcionários e empregados de nível semelhante de outras instituições financeiras internacionais de que seja membro;

(c) Receberão o mesmo tratamento com respeito a facilidades de locomoção dispensado por cada Membro aos representantes, funcionários e empregados de nível semelhante de outras instituições financeiras internacionais de que seja membro.

ARTIGO 48
Imunidades tributárias

1. No âmbito de suas atividades oficiais, o Fundo, seus donatários, propriedade, renda, e suas operações e transações autorizadas por este Convênio serão isentos de toda tributação direta e todos os impostos aduaneiros sobre bens importados ou exportados para seu uso oficial, desde que isto não impeça qualquer Membro de incidir suas taxas e impostos aduaneiros normais sobre produtos de base originados no território de tal Membro e que revirtam ao Fundo em qualquer circunstância. O Fundo não alegará isenção de taxas que correspondam apenas aos custos de serviços prestados.

2. Quando compras de bens ou serviços de valor substancial necessários às atividades oficiais do Fundo forem feitas pelo Fundo ou em nome dele, e quando o preço de tais compras incluir taxas ou impostos, medidas apropriadas serão tomadas por tal Membro na medida do possível e segundo a lei do Membro em questão, para conceder isenção de tais taxas ou impostos ou tomar providências para seu reembolso. Os bens importados ou comprados com a isenção prevista neste artigo não serão vendidos ou alienados de outra forma no território do Membro que concedeu a isenção, exceto sob condições acordadas com esse Membro.

3. Os Membros não farão incidir qualquer taxa sobre os salários e emolumentos, ou qualquer outra forma de pagamento feito pelo Fundo aos Governadores, Diretores Executivos, seus suplentes, os membros do Comitê Consultivo, o Diretor Gerente e o pessoal, bem como os peritos no exercício de missões para o Fundo, que não sejam seus cidadãos, nacionais ou súditos.

4. Nenhuma tributação de qualquer tipo incidirá sobre qualquer obrigação ou título emitido ou garantido pelo Fundo, inclusive quaisquer dividendos ou juros respectivos, por quem quer que os detenha:

(a) Se discriminar contra tal obrigação ou título pelo mero fato de ter sido emitido ou de ser garantido pelo Fundo; ou

(b) Se a única base jurisdicional para tal tributação for o local ou a moeda em que tiver sido emitido, exigível para pagamentos ou pago, ou a localização de qualquer escritório ou lugar de atividade mantidos pelo Fundo.

ARTIGO 49
Renúncia a imunidades, isenções e privilégios

1. As imunidades, isenções e privilégios previstos neste capítulo são concedidos no interesse do Fundo. O Fundo poderá, na medida em que determinar, renunciar a imunidades, isenções e privilégios previstos neste capítulo, nos casos em que sua ação não prejudique os interesses do Fundo.

2. O Diretor Gerente terá o poder, que poderá ser a ele delegado pelo Conselho de Governadores, e o dever de renunciar à imunidade de qualquer um dos membros do pessoal e de peritos no exercício de missões para o Fundo, nos casos em que a imunidade impeça o curso da justiça e possa ser objeto de renúncia sem prejuízo dos interesses do Fundo.

ARTIGO 50
Aplicação deste capítulo

Cada Membro tomará as medidas necessárias para garantir a aplicação, em seu território, dos princípios e obrigações enunciados neste capítulo.

CAPÍTULO XI
Emendas

ARTIGO 51
Emendas

1. (a) Qualquer proposta de emenda deste Convênio emanada de um Membro será comunicada a todos os Membros pelo Diretor Gerente e elevada à Junta Executiva que, por sua vez submeterá as recomendações que fizer a respeito ao Conselho de Governadores.

(b) Qualquer proposta de emenda deste Convênio que emane da Junta Executiva será comunicada a todos os Membros pelo Diretor Gerente e elevada ao Conselho de Governadores.

2. As emendas serão adotadas pelo Conselho de Governadores por Maioria Altamente Qualificada. As emendas entrarão em vigor seis meses depois de adotadas, salvo especificação em contrário pelo Conselho de Governadores.

3. Não obstante o parágrafo 2º, deste artigo, qualquer emenda que modifique:

(a) O direito de qualquer Membro de retirar-se do Fundo;

(b) Qualquer requisito de maioria de voto previsto neste Convênio;

(c) As limitações de responsabilidade previstas no artigo 6;

(d) O direito de subscrever ou não Ações de Capital de Contribuição Direta nos termos do parágrafo 5º, do artigo 9º;

(e) O procedimento para introduzir emendas a este Convênio não entrará em vigor até que aceite por todos os Membros. Presumir-se-á que foi dada a aceitação a não ser que qualquer Membro comunique sua objeção ao Diretor Gerente por escrito dentro do prazo de 6 meses após a adoção da emenda. Tal prazo poderá ser estendido pelo Conselho de Governadores por ocasião da adoção da emenda, a pedido de qualquer Membro.

4. O Diretor Gerente comunicará imediatamente a todos os Membros e ao Depositário quaisquer emendas que venham a ser adotadas, bem como a data de entrada em vigor tais emendas.

CAPÍTULO XII
Interpretação e Arbitragem

ARTIGO 52
Interpretação

1. Qualquer questão relativa à interpretação ou aplicação das disposições deste Convênio que venha a surgir entre qualquer Membro e o Fundo ou entre Membros será submetida à decisão da Junta Executiva. Será assegurado a tal Membro ou Membros o direito de participar das deliberações da Junta Executiva durante a consideração de tal questão, segundo as regras e regulamentos a serem adotados pelo Conselho de Governadores.

2. Em qualquer caso em que a Junta Executiva houver emitido uma decisão nos termos do parágrafo 1º, deste artigo, qualquer Membro poderá requerer, dentro de um

prazo de três meses a partir da data de comunicação de decisão, que a questão seja submetida ao Conselho de Governadores, o qual decidirá a respeito em sua próxima reunião por Maioria Altamente Qualificada. A decisão do Conselho de Governadores será definitiva.

3. Nos casos em que o Conselho de Governadores for incapaz de chegar a uma decisão nos termos do parágrafo 2º, deste artigo, a questão será submetida à arbitragem, segundo os procedimentos estabelecidos do parágrafo 2º, do artigo 53, se qualquer Membro assim requerer dentro do prazo de três meses após o dia final de consideração da questão pelo Conselho de Governadores.

ARTIGO 53
Arbitragem

1. Qualquer disputa entre o Fundo e qualquer Membro que se tenha retirado, ou entre o Fundo e qualquer Membro no decurso do término das operações do Fundo, será submetida à arbitragem.

2. O tribunal de arbitragem será composto de três árbitros. Cada parte em disputa indicará um árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão um terceiro árbitro, que será o Presidente. Se, dentro de 45 dias a partir do recebimento do pedido de arbitragem, uma ou outra parte ainda não houver indicado um árbitro, ou se dentro de 30 dias a partir da indicação dos dois árbitros o terceiro árbitro não houver sido nomeado, uma ou outra parte poderá requerer ao Presidente da Corte Internacional de Justiça, ou a outra autoridade que tenha sido prevista pelas regras e regulamentos adotados pelo Conselho de Governadores, a indicação de um árbitro. Se o Presidente da Corte Internacional de Justiça houver sido instado nos termos deste parágrafo a indicar um árbitro e se o Presidente for nacional de um Estado-participante na disputa ou se for incapaz para cumprir seus deveres, a autoridade para indicar um árbitro recarregará sobre o Vice-Presidente da Corte, ou se estiver igualmente excluído, sobre o mais velho dentre os Membros da Corte que não estiverem excluídos e que ocupar o cargo há mais tempo. O procedimento para arbitragem será fixado pelos árbitros, mas o Presidente terá plenos poderes para resolver todas as questões de procedimento em qualquer caso de desacordo a respeito. Um voto majoritário dos árbitros será suficiente para se chegar a uma decisão, que será definitiva e compulsória para as partes.

3. A menos que um Acordo de Associação estabeleça um procedimento diferente para arbitragem, qualquer disputa entre o Fundo e uma OIPB Associada estará sujeita à arbitragem segundo os procedimentos previstos no parágrafo 2º, deste artigo.

CAPÍTULO XIII
Disposições Finais

ARTIGO 54
Assinatura e ratificação, aceitação ou aprovação

1. Este Convênio estará aberto para assinatura por todos os Estados relacionados no anexo A, e pelas organizações intergovernamentais especificadas no inciso (b), do artigo 4, na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque, de 1º de outubro de 1980 até um ano após a data de sua entrada em vigor.

2. Qualquer Estado signatário ou organização intergovernamental signatária poderá tornar-se parte deste Convênio mediante o depósito de instrumento de ratifi-

cação, aceitação ou aprovação em prazo de 18 meses após a data de sua entrada em vigor.

ARTIGO 55
Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário deste Convênio.

ARTIGO 56
Adesão

Após a entrada em vigor deste Convênio, qualquer Estado ou organização intergovernamental especificada no artigo 4º poderá aderir a este Convênio nos termos e condições acordados entre o Conselho de Governadores e aquele Estado ou organização intergovernamental. A adesão se efetuará mediante o depósito de um instrumento de adesão junto ao Depositário.

ARTIGO 57
Entrada em vigor

1. Este Convênio entrará em vigor na data do recebimento pelo Depositário dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação de pelo menos 90 Estados, desde que o montante de suas subscrições de Ações de Capital de Contribuição Direta totalize um mínimo de dois terços do total das subscrições de Ações de Capital de Contribuição Direta alocadas a todos os Estados especificados no Anexo A e que se tenha atingido um mínimo de 50 por cento da meta de compromissos de contribuições voluntárias à Segunda Conta especificadas no parágrafo 2º, do artigo 13, e ainda desde que os requisitos acima tenham sido preenchidos até 31 de março de 1982 ou até uma data posterior que fixem, por maioria de dois terços, os Estados que tenham depositado tais instrumentos até o final daquele período. Se os requisitos anteriores não forem preenchidos até essa data posterior, os Estados que tenham depositado tais instrumentos em tal data posterior poderão fixar, por maioria de dois terços, uma data subsequente. Os Estados em questão comunicarão ao Depositário decisões tomadas nos termos deste parágrafo.

2. Para qualquer Estado ou organização intergovernamental que depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação após a entrada em vigor deste Convênio, e para qualquer Estado ou organização intergovernamental que depositar um instrumento de adesão, este Convênio entrará em vigor na data de tal depósito.

ARTIGO 58
Reservas

Não poderão ser feitas reservas com respeito a nenhuma das disposições deste Convênio, salvo com relação ao artigo 53.

Em fô de que os abaixo-assinados, devidamente autorizados para tal, apuseram suas assinaturas neste Convênio nas datas indicadas.

Celebrado em Genebra, aos vinte e sete dias de junho, de mil novecentos e oitenta, em original nas línguas árabe, chinesa, inglesa, francesa, russa e espanhola, cujos textos são igualmente autênticos.

Certificado como texto autêntico — K. W. Scott, Secretário, Nações Unidas. (Conferência Negociadora para o Estabelecimento de um Fundo Comum sob o Programa Integrado para Produtos de Base.)

ANEXO A

Subscrição de Ações de Capital de Contribuição Direta

| Estado | Ações | | Ações | | Total | |
|-------------------------------|----------------|------------|-----------------|-----------|------------|------------|
| | Integralizadas | | Integralizáveis | | Número | Valor |
| | Número | Valor | Número | Valor | | |
| | | | | | (Unidades) | (Unidades) |
| | | | | | de Conta) | de Conta) |
| Afeganistão | 105 | 794 480 | 2 | 15 133 | 107 | 809 612 |
| Africa do Sul | 309 | 2 338 040 | 101 | 764 214 | 410 | 3 102.253 |
| Albânia | 103 | 779 347 | 1 | 7 566 | 104 | 786 913 |
| República Democrática Alemã | 351 | 2 655 831 | 121 | 915 543 | 472 | 3 571 375 |
| República Federal da Alemanha | 1 819 | 13 763 412 | 831 | 6 287 738 | 2 650 | 20 051 149 |
| Alto Volta | 101 | 764 214 | 1 | 7 566 | 102 | 771 780 |
| Angola | 117 | 885 277 | 8 | 60 532 | 125 | 945 809 |
| Arábia Saudita | 105 | 794 480 | 2 | 15 133 | 107 | 809 612 |
| Argélia | 118 | 892 844 | 9 | 68 098 | 127 | 960 942 |
| Argentina | 153 | 1 157 670 | 26 | 196 728 | 179 | 1 354 398 |
| Austrália | 425 | 3 215 750 | 157 | 1 187 936 | 582 | 4 403 686 |
| Austria | 246 | 1 861 352 | 70 | 529 653 | 316 | 2 391 005 |
| Bahamas | 101 | 764 214 | 1 | 7 566 | 102 | 771 780 |
| Bahrain | 101 | 764 214 | 1 | 7 566 | 102 | 771 780 |
| Bangladesh | 129 | 976 075 | 14 | 105 931 | 143 | 1 082 005 |
| Barbados | 102 | 771 780 | 1 | 7 566 | 103 | 779 347 |
| Bélgica | 349 | 2 640 699 | 121 | 915 543 | 470 | 3 556 242 |
| Benin | 101 | 764 214 | 1 | 7 566 | 102 | 771 780 |
| Birmânia | 104 | 786 913 | 2 | 15 133 | 106 | 802.046 |
| República Soviética | | | | | | |
| Socialista da Bielorrússia | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Bolívia | 113 | 855 011 | 6 | 45 399 | 119 | 900 410 |
| Botswana | 101 | 764 214 | 1 | 7 566 | 102 | 771 780 |
| Brasil | 338 | 2 557 467 | 115 | 870 144 | 453 | 3 427 612 |
| Bulgária | 152 | 1 150 104 | 25 | 189 612 | 177 | 1 339 265 |
| Burundi | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Butão | 100 | 746 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Cabo Verde | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| República Unida dos Camarões | 116 | 877 711 | 8 | 60 532 | 124 | 938 242 |
| Canadá | 732 | 5 538 657 | 307 | 2 315 340 | 1 038 | 7 853 997 |
| República Centro-Africana | 102 | 771 780 | 1 | 7 566 | 103 | 779 347 |
| Chile | 173 | 1 309 000 | 35 | 264 827 | 208 | 1 573 826 |
| Chipre | 1 111 | 8 406 350 | 489 | 3 700 005 | 1 600 | 12 106 354 |
| China | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Cingapura | 134 | 1 013 907 | 17 | 128 630 | 151 | 1 142 537 |
| Colômbia | 151 | 1 142 537 | 25 | 189 162 | 176 | 1 331 699 |
| Comoros | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Congo | 103 | 779 347 | 1 | 7 566 | 104 | 786 913 |

| <u>Estado</u> | <u>Ações</u> | | <u>Ações</u> | | <u>Total</u> | |
|---|-----------------------|--------------|------------------------|--------------|----------------------------|----------------------------|
| | <u>Integralizadas</u> | | <u>Integralizáveis</u> | | <u>Número</u> | <u>Valor</u> |
| | <u>Número</u> | <u>Valor</u> | <u>Número</u> | <u>Valor</u> | | |
| | | | | | <u>(Unidades de Conta)</u> | <u>(Unidades de Conta)</u> |
| República da Coréia | 151 | 1 142 537 | 25 | 189 162 | 176 | 1 331 699 |
| República Democrática Popular da Coréia | 104 | 786 913 | 2 | 15 133 | 106 | 802 046 |
| Costa do Marfim | 147 | 1 112 271 | 22 | 166 462 | 169 | 1 278 734 |
| Costa Rica | 118 | 892 844 | 8 | 60 532 | 126 | 953 375 |
| Coveite | 103 | 779 347 | 1 | 7 566 | 104 | 786 913 |
| Cuba | 184 | 1 392 231 | 41 | 310 225 | 225 | 1 702 456 |
| Dinamarca | 242 | 1 831 086 | 68 | 514 520 | 310 | 2 345 606 |
| Djibuti | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Dominica | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| República Dominicana | 121 | 915 543 | 10 | 75 665 | 131 | 991 208 |
| Equador | 117 | 885 277 | 8 | 60 532 | 125 | 945 809 |
| Egito | 147 | 1 112 271 | 22 | 166 462 | 169 | 1 278 734 |
| El Salvador | 118 | 892 844 | 9 | 68 098 | 127 | 960 942 |
| Emirados Árabes Unidos | 101 | 764 214 | 1 | 7 566 | 102 | 771 780 |
| Espanha | 447 | 3 382 213 | 167 | 1 263 601 | 614 | 4 645 813 |
| Estados Unidos da América | 5 012 | 37 923 155 | 2 373 | 17 955 237 | 7 385 | 55 878 392 |
| Etiópia | 108 | 817 179 | 4 | 30 266 | 112 | 847 445 |
| Fiji | 105 | 794 480 | 2 | 15 133 | 107 | 809 612 |
| Filipinas | 183 | 1 384 664 | 40 | 302 659 | 223 | 1 687 323 |
| Finlândia | 196 | 1 483 028 | 46 | 348 058 | 242 | 1 831 086 |
| França | 1 385 | 10 479 563 | 621 | 4 698 779 | 2 006 | 15 178 342 |
| Gabão | 109 | 824 745 | 4 | 30 266 | 113 | 855 011 |
| Gâmbia | 102 | 771 780 | 1 | 7 566 | 103 | 779 347 |
| Gana | 129 | 976 075 | 14 | 105 931 | 143 | 1 082 005 |
| Grécia | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Granada | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Guatemala | 120 | 907 977 | 10 | 75 665 | 130 | 983 641 |
| Guiana | 108 | 817 179 | 4 | 30 266 | 112 | 847 445 |
| Guiné | 105 | 794 480 | 2 | 15 133 | 107 | 809 612 |
| Guiné Bissau | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Guiné Equatorial | 101 | 764 214 | 1 | 7 566 | 102 | 771 780 |
| Haiti | 103 | 779 347 | 2 | 15 133 | 105 | 794 480 |
| Honduras | 110 | 832 312 | 5 | 37 832 | 115 | 870 144 |
| Hungria | 205 | 1 551 127 | 51 | 385 890 | 256 | 1 937 017 |
| Iêmen | 101 | 764 214 | 1 | 7 566 | 102 | 771 780 |
| Iêmen Democrático | 101 | 764 214 | 1 | 7 566 | 102 | 771 780 |
| Índia | 197 | 1 490 595 | 47 | 355 624 | 244 | 1 846 219 |
| Indonésia | 181 | 1 369 531 | 39 | 296 092 | 220 | 1 664 624 |
| Iran | 126 | 953 375 | 12 | 90 798 | 138 | 1 044 173 |
| Iraque | 111 | 839 878 | 6 | 45 399 | 117 | 885 277 |
| Irlanda | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |

| Estado | Ações | | Ações | | Total | |
|--|----------------|------------------------|-----------------|------------------------|--------|------------------------|
| | Integralizadas | | Integralizáveis | | Número | Valor |
| | Número | Valor | Número | Valor | | |
| | | (Unidades de Conta) | | (Unidades de Conta) | | (Unidades de Conta) |
| Islândia | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Israel | 118 | 892 844 | 8 | 60 532 | 126 | 953 375 |
| Itália | 845 | 6 393 668 | 360 | 2 723 930 | 1 205 | 9 117 598 |
| Iugoslávia | 151 | 1 142 537 | 24 | 181 595 | 175 | 1 324 133 |
| Jamaica | 113 | 855 011 | 6 | 45 399 | 119 | 900 410 |
| Japão | 303 | 17 425 584 | 1 064 | 8 050 726 | 3 367 | 25 476 309 |
| Jordânia | 104 | 786 913 | 2 | 15 133 | 106 | 802 046 |
| Kampuchea Democrática | 101 | 764 214 | 1 | 7 566 | 102 | 771 780 |
| República Popular Democrática do Laos | 101 | 764 214 | 0 | 0 | 101 | 764 214 |
| Lesoto | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Líbano | 105 | 794 480 | 2 | 15 133 | 107 | 809 612 |
| Libéria | 118 | 892 844 | 8 | 60 532 | 126 | 953 375 |
| Jamahiriya Árabe da Líbia | 105 | 794 480 | 3 | 22 699 | 108 | 817 179 |
| Liechtenstein | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Luxemburgo | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Madagascar | 106 | 802 046 | 3 | 22 699 | 109 | 824 745 |
| Maláui | 103 | 779 347 | 1 | 7 566 | 104 | 786 913 |
| Malásia | 248 | 1 786 485 | 72 | 544 786 | 320 | 2 421 271 |
| Maldivas | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Mali | 103 | 779 347 | 1 | 7 566 | 104 | 786 913 |
| Malta | 101 | 764 214 | 1 | 7 566 | 102 | 771 780 |
| Marrocos | 137 | 1 036 607 | 18 | 136 196 | 155 | 1 172 803 |
| Maurício | 109 | 824 745 | 5 | 37 832 | 114 | 862 573 |
| Mauritânia | 108 | 817 179 | 4 | 30 266 | 112 | 847 445 |
| México | 114 | 1 089 572 | 21 | 158 896 | 165 | 1 248 463 |
| Moçambique | 106 | 802 046 | 3 | 22 699 | 109 | 824 745 |
| Mônaco | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Mongólia | 103 | 779 347 | 1 | 7 566 | 104 | 786 913 |
| Nauru | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Nepal | 101 | 764 214 | 0 | 0 | 101 | 764 214 |
| Nicarágua | 114 | 862 578 | 6 | 45 399 | 120 | 907 977 |
| Níger | 101 | 764 214 | 1 | 7 566 | 102 | 771 780 |
| Nigéria | 134 | 1 013 907 | 16 | 121 064 | 150 | 1 134 971 |
| Noruega | 202 | 1 528 427 | 49 | 370 757 | 251 | 1 899 184 |
| Nova Zelândia | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Omã | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Países Baixos | 430 | 3 253 583 | 159 | 1 203 069 | 589 | 4 456 652 |
| Paquistão | 122 | 923 110 | 11 | 83 231 | 133 | 1 006 341 |
| Panamá | 105 | 794 480 | 3 | 22 699 | 108 | 817 179 |
| Papua-Nova Guiné | 116 | 877 711 | 8 | 60 532 | 124 | 938 242 |
| Paraguai | 105 | 794 480 | 2 | 15 133 | 107 | 809 602 |

| Estado | Ações | | Ações | | Total | |
|---|----------------|------------|------------------------|-----------|------------------------|------------|
| | Integralizadas | | Integralizáveis | | | |
| | Número | Valor | Número | Valor | Número | Valor |
| | | | (Unidades de Conta) | | (Unidades de Conta) | |
| Peru | 136 | 1 029 040 | 17 | 128 630 | 153 | 1 157 670 |
| Polônia | 362 | 2 739 063 | 126 | 953 375 | 488 | 3 692 438 |
| Portugal | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Qatar | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Quênia | 116 | 877 771 | 7 | 52 965 | 123 | 930 676 |
| Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte | 1 051 | 7 952 361 | 459 | 3 473 010 | 1 510 | 11 425 372 |
| Romênia | 142 | 1 074 439 | 20 | 151 329 | 162 | 1 225 768 |
| Ruanda | 103 | 779 347 | 1 | 7 566 | 104 | 786 913 |
| Santa Lúcia | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Samoa | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| San Marino | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Santa Sé | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| São Vicente e as Grenadinas | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| São Tomé e Príncipe | 101 | 764 214 | 0 | 0 | 101 | 764 214 |
| Seicheles | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Senegal | 113 | 855 011 | 7 | 52 965 | 120 | 907 977 |
| Serra Leoa | 103 | 779 345 | 1 | 7 566 | 104 | 786 913 |
| República Árabe da Síria | 113 | 855 011 | 7 | 52 965 | 120 | 907 977 |
| Ilhas Salomão | 101 | 764 214 | 0 | 0 | 101 | 764 214 |
| Somália | 101 | 764 214 | 1 | 7 566 | 102 | 771 780 |
| Sri Lanka | 124 | 938 242 | 12 | 90 798 | 136 | 1 029 040 |
| Suazilândia | 104 | 786 913 | 2 | 15 133 | 106 | 802 046 |
| Sudão | 124 | 938 242 | 12 | 90 798 | 136 | 1 029 040 |
| Suécia | 363 | 2 746 629 | 127 | 960 942 | 490 | 3 707 571 |
| Suiça | 326 | 2 466 670 | 109 | 824 745 | 435 | 3 291 415 |
| Suriname | 104 | 786 913 | 2 | 15 133 | 106 | 802 046 |
| Tailândia | 137 | 1 036 607 | 18 | 136 196 | 155 | 1 172 803 |
| República Unida da Tanzânia | 113 | 855 011 | 6 | 45 399 | 119 | 900 410 |
| Tchade | 103 | 779 347 | 1 | 7 566 | 104 | 786 913 |
| Tchecoslováquia | 292 | 2 209 410 | 93 | 703 682 | 385 | 2 913 092 |
| Togo | 105 | 794 480 | 3 | 22 699 | 108 | 817 179 |
| Tonga | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Trinidad e Tobago | 103 | 779 347 | 2 | 15 133 | 105 | 794 480 |
| Tunísia | 113 | 855 011 | 6 | 45 399 | 119 | 900 410 |
| Turquia | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| República Socialista Soviética da Ucrânia | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |
| Uganda | 118 | 892 844 | 9 | 68 098 | 127 | 960 942 |
| União das Repúblicas Socialistas Soviéticas | 1 865 | 14 111 469 | 853 | 6 454 200 | 2 718 | 20 565 569 |
| Uruguai | 107 | 809 612 | 4 | 30 266 | 111 | 839 378 |
| Venezuela | 120 | 907 977 | 10 | 75 665 | 130 | 983 541 |
| Viet Nam | 108 | 817 179 | 4 | 30 266 | 112 | 847 145 |

| Estado | Ações | | Ações | | Total | |
|----------|----------------|------------|-----------------|------------|--------|------------|
| | Integralizadas | | Integralizáveis | | | |
| | Número | Valor | Número | Valor | Número | Valor |
| | | (Unidades) | | (Unidades) | | (Unidades) |
| | | de Conta) | | de Conta) | | de Conta) |
| Zaire | 147 | 1 112 271 | 22 | 166 462 | 169 | 1 278 734 |
| Zâmbia | 157 | 1 187 936 | 27 | 204 295 | 184 | 1 392 831 |
| Zimbábue | 100 | 756 647 | 0 | 0 | 100 | 756 647 |

ANEXO B

Disposições especiais para os países de menor desenvolvimento relativo, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 11.

1. Os Membros pertencentes à categoria de países de menor desenvolvimento relativo, tal como definida pelas Nações Unidas, pagaráo as Ações Integralizadas referidas na alínea (b), do parágrafo 1º, do artigo 10, do seguinte modo:

(a) Será feito um pagamento de 30 por cento em três parcelas iguais ao longo de um período de três anos;

(b) Subseqüentemente, será feito outro pagamento de 30 por cento em parcelas, cabendo à Junta Executiva determinar a forma e época desse pagamento;

(c) Após os pagamentos (a) e (b) acima, os 40 por cento restantes serão cobertos pelos Membros mediante o depósito de notas promissórias irrevogáveis, não-negociáveis e não geradoras de juros, cabendo à Junta Executiva determinar a forma e época do pagamento.

2. Não obstante as disposições do artigo 31, um país de menor desenvolvimento relativo não terá seus direitos de membro suspensos se deixar de cumprir com as obrigações financeiras referidas no parágrafo 1º, deste Anexo sem que lhe seja assegurada plena oportunidade de defender seu caso, dentro de um prazo razoável, e de convencer o Conselho de Governadores de sua incapacidade de cumprir com tais obrigações.

ANEXO C

Critérios de habilitação para os Órgãos Internacionais de Produtos de Base

1. O Órgão Internacional de Produtos de Base deverá ser criado em base intergovernamental, com participação aberta a todos os Estados Membros das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas ou ainda da Agência Internacional de Energia Atômica.

2. Tratará com continuidade de aspectos de comércio, produção e consumo do produto de base em questão.

3. Dele serão membros produtores e consumidores que representem uma parcela adequada das exportações e das importações do produto de base em tela.

4. Terá processo decisório eficaz que traduza os interesses dos participantes.

5. Terá condições de adotar método apropriado para assegurar o bom cumprimento de quaisquer responsabilidades técnicas ou outras decorrentes de sua associação a atividades da Segunda Conta.

ANEXO D

Alocação de votos

1. Cada Estado-Membro referido no inciso (a), do artigo 5, terá:

(a) 150 votos básicos;

(b) O número de votos a ele alocado relativo às Ações de Capital de Contribuição Direta que houver subscrito, conforme estabelecido no apêndice deste anexo;

(c) Um voto para cada 37.832 Unidades de Conta de Capital de Garantia que houver fornecido;

(d) Quaisquer votos a ele alocados em conformidade com o parágrafo 3º, deste anexo.

2. Cada Estado-Membro referido no inciso (b), do artigo 5, terá:

(a) 150 votos básicos;

(b) Um número de votos relativo às Ações de Capital de Contribuição Direta que houver subscrito, a ser determinado pelo Conselho de Governadores por uma Maioria Qualificada com base na alocação de votos prevista no apêndice deste anexo;

(c) Um voto para cada 37.832 Unidades de Conta de Capital de Garantia que houver fornecido;

(d) Quaisquer votos a ele alocados em conformidade com o parágrafo 3º, deste anexo.

3. No caso de Ações não-subscritas ou adicionais de Capital de Contribuição Direta se tornarem disponíveis para subscrição nos termos das alíneas (b) e (c), do parágrafo 4º, do artigo 9 e do parágrafo 3º, do artigo 12, dois votos adicionais serão alocados a cada Estado-membro para cada Ação adicional de Capital de Contribuição Direta que subscrever.

4. O Conselho de Governadores manterá a estrutura de votação sob constante exame e, se a estrutura de votação real disser significativamente daquela prevista no apêndice deste anexo, fará os ajustamentos necessários segundo os princípios fundamentais que regem a distribuição de votos refletida neste anexo. Ao fazer tais ajustamentos o conselho de Governadores levará em consideração:

(a) O número de membros;

(b) O número de Ações de Capital de Contribuição Direta;

(c) O montante de Capital de Garantia.

5. Ajustamentos na distribuição de votos segundo o parágrafo 4º, deste anexo, serão feitos segundo as regras e regulamentos a serem adotados para este fim pelo Conselho de Governadores em sua primeira reunião anual por Maioria Altamente Qualificada.

ANEXO D
Apêndice
Alocação de votos

| Estado | Votos básicos | Votos adicionais | Total |
|-------------------------------|---------------|------------------|-------|
| Afeganistão | 150 | 207 | 357 |
| África do Sul | 150 | 652 | 802 |
| Albânia | 150 | 157 | 307 |
| República Democrática Alemã | 150 | 713 | 863 |
| República Federal da Alemanha | 150 | 4.212 | 4.362 |
| Alto Volta | 150 | 197 | 347 |
| Angola | 150 | 241 | 391 |
| Arábia Saudita | 150 | 207 | 357 |
| Argélia | 150 | 245 | 395 |
| Argentina | 150 | 346 | 496 |
| Austrália | 150 | 925 | 1.075 |
| Áustria | 150 | 502 | 652 |

| | | | |
|--|-----|--------|--------|
| Bahamas | 150 | 197 | 347 |
| Bahrain | 150 | 197 | 347 |
| Bangladesh | 150 | 276 | 426 |
| Barbados | 150 | 199 | 349 |
| Bélgica | 150 | 747 | 897 |
| Benin | 150 | 197 | 347 |
| Birmânia | 150 | 205 | 355 |
| República Soviética Socialista da Bielorrússia | 150 | 151 | 301 |
| Bolívia | 150 | 230 | 380 |
| Botswana | 150 | 197 | 347 |
| Brasil | 150 | 874 | 1.024 |
| Bulgária | 150 | 267 | 417 |
| Burundi | 150 | 193 | 343 |
| Butão | 150 | 193 | 343 |
| Cabo Verde | 150 | 193 | 343 |
| República Unida dos Camarões | 150 | 239 | 389 |
| Canadá | 150 | 1.650 | 1.800 |
| República Centro-Africana | 150 | 199 | 349 |
| Chile | 150 | 402 | 552 |
| Chipre | 150 | 2.850 | 3.000 |
| China | 150 | 193 | 343 |
| Cingapura | 150 | 291 | 441 |
| Colômbia | 150 | 340 | 490 |
| Comoros | 150 | 193 | 343 |
| Congo | 150 | 201 | 351 |
| República da Coréia | 150 | 340 | 490 |
| República Democrática Popular da Coréia | 150 | 205 | 355 |
| Costa do Marfim | 150 | 326 | 476 |
| Costa Rica | 150 | 243 | 393 |
| Coveite | 150 | 201 | 351 |
| Cuba | 150 | 434 | 584 |
| Dinamarca | 150 | 493 | 643 |
| Djibuti | 150 | 193 | 343 |
| Domínica | 150 | 193 | 343 |
| República Dominicana | 150 | 253 | 403 |
| Equador | 150 | 241 | 391 |
| Egito | 150 | 326 | 476 |
| El Salvador | 150 | 245 | 395 |
| Emirados Árabes Unidos | 150 | 197 | 347 |
| Espanha | 150 | 976 | 1.126 |
| Estados Unidos da América | 150 | 11.738 | 11.888 |
| Etiópia | 150 | 216 | 366 |
| Fiji | 150 | 207 | 357 |
| Filipinas | 150 | 430 | 580 |
| Finlândia | 150 | 385 | 535 |
| França | 150 | 3.188 | 3.338 |
| Gabão | 150 | 218 | 368 |
| Gâmbia | 150 | 199 | 349 |
| Gana | 150 | 276 | 426 |
| Grécia | 150 | 159 | 309 |
| Granada | 150 | 193 | 343 |
| Guatemala | 150 | 251 | 401 |
| Guiana | 150 | 216 | 366 |
| Guiné | 150 | 207 | 357 |
| Guiné Bissau | 150 | 193 | 343 |
| Guiné Equatorial | 150 | 197 | 347 |
| Haiti | 150 | 203 | 353 |
| Honduras | 150 | 222 | 372 |
| Hungria | 150 | 387 | 537 |

| Estado | Votos básicos | Votos adicionais | Total |
|--|---------------|------------------|-------|
| Iêmen | 150 | 197 | 347 |
| Iêmem Democrático | 150 | 197 | 347 |
| Índia | 150 | 471 | 621 |
| Indonésia | 150 | 425 | 575 |
| Irã | 150 | 266 | 416 |
| Iraque | 150 | 226 | 376 |
| Irlanda | 150 | 159 | 309 |
| Islândia | 150 | 159 | 309 |
| Israel | 150 | 243 | 393 |
| Itália | 150 | 1.915 | 2.065 |
| Iugoslávia | 150 | 338 | 488 |
| Jamaica | 150 | 230 | 380 |
| Japão | 150 | 5.352 | 5.502 |
| Jordânia | 150 | 205 | 355 |
| Kampuchea Democrática | 150 | 197 | 347 |
| República Popular Democrática do Laos | 150 | 195 | 345 |
| Lesoto | 150 | 193 | 343 |
| Libano | 150 | 207 | 357 |
| Libéria | 150 | 243 | 393 |
| Jamahiriya Árabe da Líbia | 150 | 208 | 358 |
| Liechtenstein | 150 | 159 | 309 |
| Luxemburgo | 150 | 159 | 309 |
| Madagascar | 150 | 210 | 360 |
| Malauí | 150 | 201 | 351 |
| Malásia | 150 | 618 | 768 |
| Maldivas | 150 | 193 | 343 |
| Mali | 150 | 201 | 351 |
| Malta | 150 | 197 | 347 |
| Marrocos | 150 | 299 | 449 |
| Maurício | 150 | 220 | 370 |
| Mauritânia | 150 | 216 | 366 |
| México | 150 | 319 | 469 |
| Moçambique | 150 | 210 | 360 |
| Monáco | 150 | 159 | 309 |
| Mongólia | 150 | 157 | 307 |
| Nauru | 150 | 193 | 343 |
| Nepal | 150 | 195 | 345 |
| Nicarágua | 150 | 232 | 382 |
| Níger | 150 | 197 | 347 |
| Nigéria | 150 | 290 | 440 |
| Noruega | 150 | 399 | 549 |
| Nova Zelândia | 150 | 159 | 309 |
| Omã | 150 | 193 | 343 |
| Países Baixos | 150 | 936 | 1.086 |
| Paquistão | 150 | 257 | 407 |
| Panamá | 150 | 208 | 358 |
| Papua-Nova Guiné | 150 | 239 | 389 |
| Paraguai | 150 | 207 | 357 |
| Peru | 150 | 295 | 445 |
| Polônia | 150 | 737 | 887 |
| Portugal | 150 | 159 | 309 |
| Qatar | 150 | 193 | 343 |
| Quênia | 150 | 237 | 387 |
| Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte | 150 | 2.400 | 2.550 |
| Romênia | 150 | 313 | 463 |
| Ruanda | 150 | 201 | 351 |
| Santa Lúcia | 150 | 193 | 343 |
| Samoa | 150 | 193 | 343 |
| San Marino | 150 | 159 | 309 |
| Santa Sê | 150 | 159 | 309 |
| São Vicente e as Grenadinas | 150 | 193 | 343 |
| São Tomé e Príncipe | 150 | 195 | 345 |
| Seicheles | 150 | 193 | 343 |
| Senegal | 150 | 232 | 382 |
| Serra Leoa | 150 | 201 | 351 |
| República Árabe da Síria | 150 | 232 | 382 |
| Ilhas Salomão | 150 | 195 | 345 |
| Somália | 150 | 197 | 347 |

| Estado | Votos básicos | Votos adicionais | Total |
|---|---------------|------------------|---------|
| Sri Lanka | 150 | 263 | 413 |
| Suazilândia | 150 | 205 | 355 |
| Sudão | 150 | 263 | 413 |
| Suécia | 150 | 779 | 926 |
| Suíça | 150 | 692 | 841 |
| Suriname | 150 | 205 | 355 |
| Tailândia | 150 | 299 | 449 |
| República Unida da Tanzânia | 150 | 230 | 380 |
| Tchade | 150 | 201 | 351 |
| Tchecoslováquia | 150 | 582 | 732 |
| Togo | 150 | 208 | 358 |
| Tonga | 150 | 193 | 343 |
| Trinidad e Tobago | 150 | 203 | 353 |
| Tunísia | 150 | 230 | 380 |
| Turquia | 150 | 159 | 309 |
| República Socialista Soviética da Ucrânia | 150 | 151 | 301 |
| Uganda | 150 | 245 | 395 |
| União das Repúblicas Socialistas Soviéticas | 150 | 4.107 | 4.257 |
| Uruguai | 150 | 214 | 364 |
| Venezuela | 150 | 251 | 401 |
| Viet Nam | 150 | 216 | 366 |
| Zaire | 150 | 326 | 476 |
| Zâmbia | 150 | 355 | 505 |
| Zimbábue | 150 | 193 | 343 |
| Total Geral | 24.450 | 79.924 | 104.374 |

ANEXO E Eleição dos Diretores Executivos

1. Os Diretores Executivos e seus suplentes serão eleitos por escrutínio dos Governadores.

2. A votação será feita através de candidaturas. Cada candidatura compreenderá uma pessoa designada por um Membro para Diretor Executivo e uma pessoa designada por esse mesmo Membro ou por outro Membro para suplente. As duas pessoas que formam cada candidatura não têm de ter a mesma nacionalidade.

3. Cada Governador depositará para uma só candidatura a totalidade dos votos a que tiver direito o Membro que houver designado aquele Governador nos termos do anexo D.

4. As 28 candidaturas que receberam o maior número de votos serão eleitas, desde que nenhuma candidatura tenha recebido menos de 2,5 por cento do total de votos.

5. Se não forem eleitas 28 candidaturas no primeiro escrutínio, haverá um segundo escrutínio em que votarão somente:

a) Os Governadores que votaram no primeiro escrutínio por uma candidatura que não foi eleita;

b) Os Governadores cujos votos em favor de uma candidatura eleita forem julgados, nos termos do parágrafo 6º, deste anexo, como tendo elevado os votos depositados por aquela candidatura acima de 3,5 por cento do total de votos.

6. Para determinar se os votos depositados por um Governador deverão ser considerados como tendo elevado o total de qualquer candidatura acima de 3,5 por cento do total de votos, considerar-se-á que o percentual exclui, primeiramente, os votos do Governador que tenha depositado o menor número de votos por aquela candidatura, e, à seguir, os votos do Governador que tenha depositado o segundo menor número de votos por aquela candidatura, e subseqüentemente, até chegar-se a 3,5

por cento, ou uma cifra abaixo de 3,5 por cento mas acima de 2,5 por cento; mas qualquer Governador cujos votos tenham de ser computados para elevar o total de qualquer candidatura acima de 2,5 por cento será considerado como tendo depositado todos os seus votos por aquela candidatura, mesmo que leve o total de votos por aquela candidatura a exceder 3,5 por cento.

7. Se, em qualquer escrutínio, dois ou mais Governadores detentores de número equivalente de votos tiverem votado por uma mesma candidatura e os votos de um ou mais, mas não de todos esses Governadores puderem ser considerados como tendo elevado o total de votos acima de 3,5 por cento do total de votos, a determinação de quais deles terão o direito de votar no próximo escrutínio, se este se fizer necessário, será feita por sorteio.

8. Para determinar se uma candidatura foi eleita no segundo escrutínio, e quais os Governadores cujos votos serão considerados como tendo eleito essa candidatura, aplicar-se-ão os percentuais mínimos e máximos especificados no parágrafo 4º e na alínea b, do parágrafo 5º, deste anexo e o procedimento descrito nos parágrafos 6º e 7º, deste anexo.

9. Se, após um segundo escrutínio, 28 candidaturas não houverem sido eleitas, serão realizados escrutínios adicionais nas mesmas bases até serem eleitas 27 candidaturas. A partir de então, a vigésima oitava candidatura será eleita por maioria simples dos votos restantes.

10. No caso de um Governador votar por uma candidatura derrotada no último escrutínio realizado, esse Governador poderá indicar uma candidatura eleita, com a concordância desta, para representar na Junta Executiva. Neste caso, não se aplicará o teto de 3,5 por cento especificado na alínea b, do parágrafo 5º, deste anexo.

ANEXO F

Unidades de Conta

O valor de uma Unidade de Conta será a soma dos valores das seguintes unidades de moeda convertidas em qualquer uma dessas moedas:

| | |
|---|-------|
| Dólar dos Estados Unidos da América | 0,40 |
| Marco alemão | 0,32 |
| Ien japonês | 21 |
| Franco francês | 0,42 |
| Libra esterlina | 0,050 |
| Lira italiana | 52 |
| Guilder neerlandês | 0,14 |
| Dólar canadense | 0,070 |
| Franco belga | 1,6 |
| Riyal saudita | 0,13 |
| Krona sueca | 0,11 |
| Rial iraniano | 1,7 |
| Dólar australiano | 0,017 |
| Peseta espanhola | 1,5 |
| Krone norueguês | 0,10 |
| Schilling austríaco | 0,28 |
| Qualquer alteração na lista de moedas que determinam o valor de uma Unidades de Conta, e nos montantes dessas moedas, será feita segundo regras e regulamentos adotados pelo Conselho de Governadores por Maioria Qualificada, de acordo com a prática de uma instituição internacional monetária competente. | |

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 14, DE 1984

Aprova o texto do Acordo sobre Navegação Marítima Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Bulgária, em Sofia, a 19 de agosto de 1982.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Navegação Marítima Comercial celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da Bulgária, em Sofia a 19 de agosto de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 28 de maio de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

ACORDO SÔBRE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA COMERCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA BULGÁRIA

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Popular da Bulgária, Desejosos, de desenvolver a navegação marítima comercial entre os dois países,

Acordam o seguinte:

Artigo I

A cooperação entre os dois países no campo da navegação marítima comercial será baseada nos princípios de igualdade de direitos, respeito à soberania nacional e assistência e vantagens mútuas.

Artigo II

As Partes Contratantes prestarão assistência mútua para o estabelecimento do mais amplo contacto entre seus respectivos organismos responsáveis pelas atividades no setor de transportes marítimos de conformidade com o Artigo I do presente Acordo.

Artigo III

O presente Acordo terá aplicação no território da República Federativa do Brasil e no território da República Popular da Bulgária.

Artigo IV

Para efeitos deste Acordo, a expressão "navio de uma Parte Contratante" significa "qualquer embarcação mercante, matriculada e navegando sob bandeira desse país, de acordo com a legislação nacional de cada uma das Partes Contratantes", exceto:

- a) navios de guerra;
- b) outros navios quando em serviço exclusivo das forças armadas;
- c) navios de pesquisa (hidrográfica, oceanográfica e científica);
- d) barcos de pesca;
- e) embarcações exercendo funções não comerciais (embarcações governamentais, navios-hospital, etc.).

Artigo V

1. Cada Parte Contratante prestará à outra todo o auxílio possível para o desenvolvimento da navegação marítima comercial entre os dois países e se absterá de tomar quaisquer medidas que possam vir a prejudicar o progresso normal da livre navegação internacional. Nesse sentido, as Partes Contratantes concordam em:

- a) encorajar a participação dos navios de bandeira brasileira e búlgara no transporte de mercadorias entre os portos dos dois países, conforme as disposições de contratos comerciais, e cooperar para a eliminação de

eventuais obstáculos que possam prejudicar o desenvolvimento desse transporte;

b) não criar obstáculos aos navios da outra Parte Contratante quando estiverem transportando mercadorias entre os portos desta e os de terceiros países.

2. O disposto no parágrafo 1º do presente Artigo não afeta o direito que têm os navios de terceira bandeira de participar do tráfego marítimo entre os portos das duas Partes Contratantes e os portos de terceiros países.

Artigo VI

1. Cada Parte Contratante concederá aos navios da outra Parte Contratante, em seus portos e águas territoriais, o mesmo tratamento que concede aos navios nacionais empregados em transporte internacional marítimo, no tocante a:

- entrada e saída das águas territoriais e dos portos;
- utilização dos portos para carga e descarga de mercadorias e para embarque e desembarque de passageiros;
- pagamento de taxas e à utilização de serviços relacionados com a navegação comercial marítima e as operações comerciais costumeiras dela decorrentes.

2. As disposições contidas no parágrafo 1º do presente Artigo não se aplicarão:

— às atividades que, de acordo com a legislação de cada Parte Contratante, sejam reservadas às suas próprias empresas, companhias e organizações, tais como o comércio costeiro, cabotagem, operações de salvamento, reboque e outros serviços portuários;

— aos regulamentos referentes à admissão e estada de cidadãos estrangeiros no território de cada uma das Partes Contratantes;

— aos regulamentos de praticagem obrigatória para navios estrangeiros;

— aos portos não abertos a navios estrangeiros.

Artigo VII

As Partes Contratantes tomarão, nos limites de sua legislação e regulamentos portuários, todas as medidas necessárias para facilitar e encorajar os transportes marítimos, para impedir demoras desnecessárias dos navios de suas bandeiras nacionais em seus portos e para acelerar e simplificar, tanto quanto possível, o atendimento de formalidades alfandegárias e outras em vigor nos respectivos portos.

Artigo VIII

1. Os certificados de nacionalidade e arqueação de navios, bem como outros documentos de bordo, expedidos ou reconhecidos pelas autoridades competentes de uma das Partes Contratantes, serão reconhecidos pelas autoridades correspondentes da outra Parte Contratante.

2. Os navios de cada Parte Contratante, providos de certificado de arqueação expedido de acordo com as normas vigentes e reconhecido como válido de acordo

com o parágrafo 1º deste Artigo, serão dispensados de nova medição nos portos da outra Parte Contratante.

3. O cálculo e o pagamento de tarifas portuárias serão efetuados com base nos certificados de arqueação dos navios mencionados no parágrafo 1º do presente Artigo, observando-se os regulamentos locais e em condições idênticas às vigentes para os navios da Parte receptora.

Artigo IX

1. A expressão "membro da tripulação" refere-se a: "qualquer pessoa a bordo do navio durante a viagem, que desempenhe funções ligadas à exploração ou manutenção do mesmo, e seja incluída no rol de equipagem".

2. As Partes Contratantes reconhecerão os documentos de identidade dos membros da tripulação, expedidos ou reconhecidos pelas respectivas autoridades competentes. Os referidos documentos de identidade são:

— para os tripulantes da República Federativa do Brasil: a "Caderneta de Inscrição e Registro";

— para os tripulantes da República Popular da Bulgária: a "Caderneta de Tripulante".

3. As Partes Contratantes concordam em cumprir o disposto na Convenção nº 108 da Organização Internacional do Trabalho no que concerne ao reconhecimento dos documentos de identidade e de nacionalidade dos tripulantes, para efeito de entrada e estada dos mesmos em seus respectivos territórios.

Artigo X

1. Os portadores de documento de identidade, de acordo com o Artigo IX do presente Acordo, e os tripulantes de navio da Parte Contratante que tenha expedido tais documentos, poderão descer à terra sem visto e permanecer na cidade em que o porto se situa, durante o tempo em que o navio estiver atracado, desde que estejam incluídos na lista de tripulantes constantes do Rol de Equipagem submetido pelo Capitão às autoridades portuárias.

2. Desde sua descida à terra, até o retorno ao navio, os tripulantes deverão obedecer aos regulamentos vigentes no país que visitam.

Artigo XI

1. Os portadores de documento de identidade conforme o Artigo IX do presente Acordo terão o direito, independentemente do meio de transporte que utilizarem, de entrar no território da outra Parte Contratante ou atravessá-lo com o objetivo de retornar ao navio, de ser transferidos para outra embarcação, ou viajar por qualquer outro motivo previamente aprovado pelas autoridades competentes da Parte receptora.

2. Em todos os casos mencionados no parágrafo 1º deste Artigo, os documentos de identidade deverão incluir visto de entrada no país por cujo território seus por-

tadores passarão. O visto em questão será expedido pelas autoridades competentes do país receptor dentro do menor tempo possível.

3. Quando um tripulante de uma das Partes Contratantes, portador de documento de identidade conforme o Artigo IX deste Acordo, desembarcar em porto da outra Parte Contratante por motivo de doença ou por outras razões reconhecidas como aceitáveis e válidas pelas autoridades competentes no referido porto, estas deverão expedir, dentro do menor tempo possível, a permissão necessária para que o tripulante em questão possa permanecer em seu território durante o período de hospitalização ou possa retornar ao país de origem, utilizando qualquer meio de transporte, ou dirigir-se a outro porto para embarcar em outro navio.

Artigo XII

Cada Parte Contratante prestará assistência médica à tripulação dos navios da outra Parte Contratante, de acordo com sua legislação.

Artigo XIII

Não obstante as disposições dos Artigos IX, X, XI e XII deste Acordo, serão aplicáveis os regulamentos válidos no território de cada Parte Contratante a respeito da entrada, permanência e saída de estrangeiros.

Artigo XIV

1. Se um navio de uma das Partes Contratantes encalhar, der à praia ou sofrer qualquer outro acidente na costa da outra Parte Contratante, este navio e sua carga gozarão da mesma proteção garantida às embarcações nacionais e sua carga. Ao comandante, à tripulação e aos passageiros a bordo do navio que sofreu avaria serão dispensadas, em qualquer tempo, a mesma assistência, ajuda e proteção que seriam asseguradas aos nacionais do país em cujas águas territoriais ocorreu o acidente. Nenhuma provisão do presente Artigo impedirá a formulação de quaisquer reivindicações concernentes à ajuda e assistência prestadas ao navio que sofreu avaria, à sua tripulação, passageiros, carga e propriedades.

2. O navio que tenha sofrido acidente, suas propriedades e cargas a bordo, não estarão sujeitas a cobrança de direitos aduaneiros, impostos ou outros gravames de qualquer natureza que incidam usualmente sobre as importações, desde que os mesmos não sejam destinados ao uso ou consumo no território da outra Parte Contratante onde ocorreu o acidente.

3. Nenhuma disposição do parágrafo 2º do presente Artigo poderá ser interpretada como eliminando a observação e a aplicação das leis e dos regulamentos em vigor nos territórios das Partes Contratantes com respeito à armazenagem temporária de mercadorias.

Artigo XV

As partes Contratantes concederão uma à outra, sempre que necessário, através das respectivas companhias

de navegação e organizações marítimas, o direito de estabelecimento, em seu território, de agência para tratar dos respectivos interesses comerciais marítimos, observando-se a legislação do país receptor.

ca e outras medidas de controle e prevenção atinentes à segurança dos navios e portos, à salvaguarda da vida humana no mar, à segurança das mercadorias e à admissão de estrangeiros em seu território.

Artigo XVI

1. As rendas e lucros auferidos, como resultado das atividades de transporte marítimo pelos navios e companhias de navegação de uma das Partes Contratantes no território da outra, estarão isentos de impostos sobre a renda e o lucro no território dessa outra Parte.

2. As Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias para a rápida liquidação e transferência das importâncias resultantes do pagamento de fretes aos armadores autorizados.

Artigo XVII

1. As Partes Contratantes concordam em cooperar para a solução amigável de eventuais disputas que possam surgir entre as respectivas pessoas físicas e jurídicas a respeito da navegação marítima comercial. Caso tal não seja possível, as disputas serão resolvidas por arbitragem, desde que as Partes assim convenham. A solução de disputas por arbitragem dispensará a jurisdição dos tribunais.

2. As Partes Contratantes garantirão o cumprimento da sentença arbitral, desde que:

- a) A sentença esteja em vigor de acordo com a legislação do país onde foi pronunciada;
- b) a sentença não contradiga a ordem pública do acusado.

A sentença arbitral será cumprida de acordo com a legislação do acusado.

Artigo XVIII

1. As autoridades competentes de cada uma das Partes Contratantes não levarão em consideração as diferenças e disputas que possam surgir a bordo ou em porto de seu território, entre o armador, o Capitão, os oficiais e os tripulantes a respeito de salários, objetos de uso pessoal e, em geral, trabalho a bordo de navio de bandeira da outra Parte Contratante.

2. As autoridades competentes de uma das Partes Contratantes não intervirão a bordo de navio de bandeira da outra Parte Contratante quando em portos de seu território, exceto:

- a) a pedido da Autoridade Consular, ou com autorização desta;
- b) quando houver ameaça à segurança ou à ordem pública na costa ou no porto;
- c) quando pessoas alheias à tripulação estiverem envolvidas.

3. As disposições do presente Artigo não afetam os direitos das autoridades locais quanto à aplicação das leis e regulamentos aduaneiros, ao zelo pela saúde pública

Artigo XIX

1. Em espírito de estreita cooperação, as Partes Contratantes consultar-se-ão periodicamente com vistas a:

- a) discutir e aperfeiçoar as condições de aplicação do presente Acordo;

- b) estudar problemas específicos que, a seu ver, requeiram atenção imediata;
- c) sugerir e coordenar eventuais emendas ao presente Acordo.

2. As Partes Contratantes terão o direito de propor reuniões de consulta entre as autoridades marítimas competentes dos dois países. As referidas reuniões de consulta serão realizadas dentro de não mais de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua proposta.

3. Para os efeitos do presente Artigo, as autoridades marítimas competentes são:

- na República Federativa do Brasil — a Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM);
- na República Popular da Bulgária — o Ministério dos Transportes.

4. Se, por alteração da legislação de alguma das Partes Contratantes, for modificada a competência da autoridade marítima, mencionada no parágrafo 3.º do presente Artigo, a designação de nova autoridade será comunicada à outra Parte Contratante, por via diplomática.

Artigo XX

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das respectivas formalidades constitucionais necessárias à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações.

2. As alterações ao presente Acordo entrarão em vigor na forma indicada pelo parágrafo 1.º do presente Artigo.

3. O presente Acordo permanecerá em vigor por período ilimitado, a menos que uma das Partes Contratantes o denuncie, por via diplomática. A denúncia surtrirá efeito seis meses após a data de recebimento da respectiva notificação.

Feito em Sofia, aos 19 dias do mês de agosto de 1982, em dois originais, nos idiomas português, búlgaro e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:
(Carlos Alberto Pereira Pinto).

Pelo Governo da República Popular da Bulgária: (Nikolai Youchev).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 15, DE 1984

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.072, de 20 de dezembro de 1983, que “altera a legislação do imposto de renda, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.072, de 20 de dezembro de 1983, que “altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências”.

Senado Federal, 29 de maio de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 16, DE 1984

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.080, de 20 de dezembro de 1983, que “reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos militares”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.080, de 20 de dezembro de 1983, que “reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos militares”.

Senado Federal, 29 de maio de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO, Nº 17 DE 1984

Aprova o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978.

Art. 1º É aprovado o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978 destinada a investigar a concepção e execução do Acordo Nuclear firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

Art. 2º A Mesa do Senado Federal tomará as providências necessárias ao atendimento ou encaminhamento das Conclusões e Recomendações constantes do mesmo Relatório, além de:

I — sem prejuízo da Recomendação nº 26 do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, e na forma do art. 239 do Regimento Interno, solicitar ao Poder Executivo que proceda a uma reavaliação global do Programa Nuclear, remetendo os estudos e conclusões a esta Casa;

II — através da Presidência da República, enviar à Procuradoria Geral da República cópia de todos os atos e contratos que estabeleçam vínculos jurídicos para a Administração Direta ou Indireta, a fim de que seja apreciada a respectiva legalidade, com eventual adoção de medidas cabíveis, em especial quanto aos seguintes:

a) contrato firmado entre FURNAS — Centrais Elétricas S/A e a Westinghouse Eletric Corporation associada à Westinghouse Sistema Elétrico Ltda., e à EBE — Empresa Brasileira de Engenharia Ltda., bem como os respectivos aditivos, para fornecimento de equipamentos e serviços eletromecânicos referentes à Usina de Angra I;

b) contrato firmado entre FURNAS — Centrais Elétricas S/A e a Construtora Norberto Odebrecht S/A para execução de obras civis de Angra I, II e III;

c) contrato que permitiu a intervenção da Logos Engenharia S/A no gerenciamento do Projeto de Angra I.

Art. 3º Recebidas as informações solicitadas ao Tribunal de Contas da União e à Procuradoria Geral da República, a Mesa do Senado Federal as enviará à Comissão de Constituição e Justiça, na forma do art. 177 do Regimento Interno, a fim de que se pronuncie quanto às eventuais responsabilidades a serem apuradas, e à Comissão de Minas e Energia para o exame do mérito das respostas dadas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de maio de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 57.493.536.955,51 (cinquenta e sete bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinqüenta e cinco cruzeiros e cinqüenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 8.198.149 Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — Tipo Reajustável — ORTERS, equivalentes a Cr\$ 57.493.536.955,51 (cinquenta e sete bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões, quinhentos e trinta e seis mil, novecentos e cinqüenta e cinco cruzeiros e cinqüenta e um centavos), considerado o

valor nominal do título de Cr\$ 7.012,99 (sete mil, doze cruzeiros e noventa e nove centavos), vigente em dezembro/83, destinada à complementação do giro de sua dívida consolidada interna intralimite mobiliária, vencível durante o exercício de 1984, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de maio de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 19, DE 1984

Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado no Programa de Investimentos daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na autorização legislativa estadual constante do Decreto Legislativo nº 63, de 12 de dezembro de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de maio de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 20, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.831.075.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, setenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 6.831.075.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e um milhões, setenta e cinco mil cruzeiros), correspondentes a 1.500.000.000 UPCs, considerado o valor nominal de UPC de Cr\$ 4.554,05 (quatro mil, quinhentos e cinqüenta e quatro cruzeiros e cinco centavos), vigente em julho/83, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à aplicação do programa CURA, para execução de obras de implantação e complementação de infra-estrutura urbana, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de maio de 1984. — Senador **Moacyr Dalla**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 79ª SESSÃO, EM 30 DE MAIO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 347/84, comunicando a rejeição do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1979, que altera os arts. 16 e 25 da Lei nº 4.737, de 15

de julho de 1965 — Código Eleitoral. (Projeto enviado à sanção em 29-5-84)

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 164/84 (nº 6.823/82, na Câmara), que proclama o Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont Patrono da Aeronáutica Brasileira, o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes Patrono da Força Aérea Brasileira, e cria a "Medalha Eduardo Gomes".

1.2.2 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 82/84, que altera a redação do § 1º do art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a determinar que o pagamento de horas extras habituais passe a integrar o salário.

Projeto de Resolução nº 29/84, que reestrutura o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, extinguindo os Grupos Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Médio, e de Adjunto Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, institui o Incentivo ao Mérito Funcional e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para oferecimento de emendas ao projeto de resolução anteriormente lido

1.2.4 — Requerimento

Nº 102/84, de autoria do Sr. Humberto Lucena, de urgência nos termos do art. 371, alínea c, para a Mensagem Presidencial nº 72/84, que solicita autorização do Senado Federal para que o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo — DAE, possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00, para os fins que especifica.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 76/84 (nº 120/84, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge D'Escagnolle Taunay, Embaixador do Brasil junto à República da Índia, para cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 88/84 (nº 154/84, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lândulpho Victoriano Borges da Fonseca, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 88/84 (nº 154/84, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lândulpho Victoriano Borges da Fonseca, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã. Apreciado em sessão secreta.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MURILLO BADARÓ — Falecimento do Sr. Osires Linhares Fraga.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Regulamentação do dispositivo constitucional que institui o seguro-desemprego.

SENADORA EUNICE MICHILES — Adoção de providências para o combate à “febre negra” que ocorre na região do Purus, no Amazonas.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.**2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SÉSSAO ANTERIOR**

— Do Sr. Humberto Lucena, proferido na sessão de 29-5-84

3 — ATAS DE COMISSÕES**4 — MESA DIRETORA****5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 79ª Sessão, em 30 de maio de 1984****2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —**

Presidência do Sr. Lenoir Vargas

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Cláudionor Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — João Lobo — José Lins — Virgílio Távora — Martins Filho — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Enéas Faria — Jaison Barreto — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 347/84, de 29 de maio de 1984, comunicando a rejeição do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da

Câmara nº 62, de 1979 (nº 3.316/77, na Casa de origem), que altera os arts. 16 e 25 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

(Projeto enviado à sanção em 29-5-84.)

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado a seguinte matéria:

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, DE 1984

(Nº 6.823/82, na Câmara dos Deputados)

“Proclama o Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont Patrono da Aeronáutica Brasileira, o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes Patrono da Força Aérea Brasileira, e cria a “Medalha Eduardo Gomes”.

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Fica instituída a “Medalha Eduardo Gomes — Aplicação e Estudo” destinada a incentivar a aplicação nos estudos e na instrução, premiar e dar relevo ao mérito intelectual de Oficiais e Praças do Ministério da Aeronáutica que venham a distinguir-se nas atividades escolares.”

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 82, DE 1984

“Altera a redação do § 1º do art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a determinar que o pagamento de horas extras habituais passe a integrar o salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § do art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens, abonos e horas extras prestadas habitualmente.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Diz o § 1º, do art. 57, CLT, em sua redação vigorante, que o salário do trabalhador é integrado não somente pela importância fixa estipulada, senão que também pelas comissões, percentagens, gratificações, diárias para viagens e abonos.

Os pagamentos por horas extraordinárias, mesmo habituais, não se incluem na previsão legal, de modo que ao trabalhador fica sempre difícil obter o reconhecimento de tal direito (na verdade só conseguido na via judicial, em alguns casos).

Por isto que, em atendimento a reivindicação aprovada durante o VIII Congresso Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas (Rio, 26 a 31 de maio de 1983), estamos propondo pequena alteração no texto do

citado dispositivo, de modo a nele deixar consignada expressamente a determinação de as horas extras integram o salário, ao menos quando prestadas habitualmente.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1984. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

CAPÍTULO II
Da Remuneração

Art. 457. Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 29, de 1984

(Da Comissão Diretora)

Reestrutura o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, extingue os Grupos Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Médio, e de Adjunto Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, institui o Incentivo ao Mérito Funcional e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Fica reestruturado o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, designado pelo Código SF-AL-010, compreendendo as Categorias Funcionais a seguir identificadas, distribuídas as respectivas Classes pela escala de referências na forma do Anexo I desta Resolução:

Código SF-AL-011 — Técnico Legislativo;

Código SF-AL-012 — Taquígrafo Legislativo;

Código SF-AL-013 — Inspetor de Segurança Legislativa;

Código SF-AL-014 — Agente de Segurança Legislativa;

Código SF-AL-015 — Assistente Legislativo;

Código SF-AL-016 — Agente de Serviços Legislativos;

Código SF-AL-017 — Agente de Transporte Legislativo.

Art. 2.º Constituem requisitos para ingresso nas Classes Iniciais das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio

Legislativo, além dos estabelecidos nas instruções reguladoras dos concursos, os seguintes:

I — para as Categorias Funcionais de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente correlacionados com as atribuições da Categoria Funcional;

II — para a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Legislativa, diploma ou certificado de conclusão de curso superior de Bacharel em Direito;

III — para as Categorias Funcionais de Agente de Segurança Legislativa e de Agente de Transporte Legislativo, certificado de conclusão de curso de 1.º grau ou de nível equivalente;

IV — para a Categoria Funcional de Assistente Legislativo, certificado de conclusão de 2.º grau ou de nível equivalente;

V — para a Categoria Funcional de Agente de Serviços Legislativos, observadas as respectivas especificações de classes, a serem estabelecidas em Ato de Comissão Diretora, certificado de conclusão do 1.º Grau, ou de nível equivalente.

Parágrafo único. É requisito para ingresso na Classe "C" da Categoria Funcional — Técnico Legislativo, por progressão funcional, possuir o servidor diploma de nível superior.

Art. 3.º Os ocupantes de cargos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvadas as atividades técnicas ou especializadas que tenham cargas horárias estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 4.º Integrarão as Categorias Funcionais de que trata o art. 1.º desta Resolução, os cargos especificados no Anexo II, cujos ocupantes serão incluídos na Categoria Funcional própria, mediante Ato da Comissão Diretora.

Parágrafo único. Os cargos vagos, remanescentes de situações anteriores a esta Resolução, não comprometidos com progressão ou ascensão funcional, serão distribuídos mediante Ato da Comissão Diretora, nas Categorias Funcionais indicadas no art. 1.º desta Resolução.

Art. 5.º Para provimento, por meio de concurso público, ascensão ou progressão funcional, de cargos cujos ocupantes, em decorrência das especificações de classes, venham a desempenhar atividades próprias de profissões regulamentadas, será exigida a correspondente habilitação profissional, técnica ou especializada.

Art. 6.º É instituído o Incentivo ao Mérito Funcional, com definição, características, critérios de avaliação, beneficiários e base de concessão a serem disciplinados em Ato da Comissão Diretora.

Art. 7.º São movimentados para a última referência das respectivas classes especiais, os ocupantes destas, e, para a referência inicial da classe imediatamente superior à em que se encontram, os integrantes das demais classes, das Categorias Funcionais do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos beneficiados pelos Atos n.os 34, 35, 36 e 39, de 1983, da Comissão Diretora.

Art. 8.º Estendem-se aos inativos do Senado Federal os efeitos decorrentes da reestruturação de que trata esta Resolução.

Art. 9.º Ficam extintos os Grupos — Outras Atividades de Nível Médio, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e as Categorias Funcionais de Assistente de Plenários e de Adjunto Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, cujos ocupantes passarão a integrar categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, nas condições do Anexo II.

Art. 10. A Comissão Diretora, mediante Ato, expedirá as normas complementares à implantação do disposto nesta Resolução, baixando as especificações de Classes previstas no item V do art. 2.º, desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(art. 1.º, Resolução n.º)

SENADO FEDERAL

Grupo-Atividade de Apoio Legislativo

CÓDIGO — SF-AL-010

| Categorias Funcionais | Código/Classes | Referências |
|-----------------------------------|--------------------|----------------|
| Técnico Legislativo | SF-AL-011/Especial | NS-23, 24 e 25 |
| Técnico Legislativo | SF-AL-011/"C" | NS-20, 21 e 22 |
| Técnico Legislativo | SF-AL-011/"B" | NS-17, 18 e 19 |
| Técnico Legislativo | SF-AL-011/"A" | NS-14, 15 e 16 |
| Taquígrafo Legislativo | SF-AL-012/Especial | NS-23, 24 e 25 |
| Taquígrafo Legislativo | SF-AL-012/"C" | NS-20, 21 e 22 |
| Taquígrafo Legislativo | SF-AL-012/"B" | NS-17, 18 e 19 |
| Taquígrafo Legislativo | SF-AL-012/"A" | NS-14, 15 e 16 |
| Inspetor de Segurança Legislativa | SF-AL-013/Especial | NS-20 e 21 |

| Categorias Funcionais | Código/Classes | Referências |
|-----------------------------------|--------------------|----------------|
| Inspetor de Segurança Legislativa | SF-AL-013/"B" | NS-17, 18 e 19 |
| Inspetor de Segurança Legislativa | SF-AL-013/"A" | NS-14, 15 e 16 |
| Agente de Segurança Legislativa | SF-AL-014/Especial | NM-34 e 35 |
| Agente de Segurança Legislativa | SF-AL-014/"C" | NM-30 a 33 |
| Agente de Segurança Legislativa | SF-AL-014/"B" | NM-26 a 29 |
| Agente de Segurança Legislativa | SF-AL-014/"A" | NM-21 a 25 |
| Assistente Legislativo | SF-AL-015/Especial | NM-34 e 35 |
| Assistente Legislativo | SF-AL-015/"C" | NM-31 a 33 |
| Assistente Legislativo | SF-AL-015/"B" | NM-28 a 30 |
| Assistente Legislativo | SF-AL-015/"A" | NM-24 a 27 |
| Agente de Serviços Legislativos | SF-AL-016/Especial | NM-34 e 35 |
| Agente de Serviços Legislativos | SF-AL-016/"C" | NM-30 a 33 |
| Agente de Serviços Legislativos | SF-AL-016/"B" | NM-26 a 29 |
| Agente de Serviços Legislativos | SF-AL-016/"A" | NM-21 a 25 |
| Agente de Transporte Legislativo | SF-AL-017/Especial | NM-34 e 35 |
| Agente de Transporte Legislativo | SF-AL-017/"C" | NM-30 a 33 |
| Agente de Transporte Legislativo | SF-AL-017/"B" | NM-26 a 29 |
| Agente de Transporte Legislativo | SF-AL-017/"A" | NM-21 a 25 |

ANEXO II
(art. 4º, Resolução n.º)

SENADO FEDERAL

Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

I — Categoria de Técnico Legislativo:

— Nas Classes "Especial" e "C", os atuais ocupantes da cargos de Técnico Legislativo

— Nas Classes "B" e "A", os atuais ocupantes de cargos de Adjunto Legislativo.

II — Categoria de Taquígrafo Legislativo:

— Nas Classes "Especial" e "C", os atuais ocupantes de cargos de Taquígrafo Legislativo.

III — Categoria de Inspetor de Segurança Legislativa:

— Nas classes "Especial" e "B", os atuais ocupantes de cargos de Inspetor de Segurança Legislativa.

IV — Categoria de Agente de Segurança Legislativa

— Nas Classes "Especial", "C", "B", e "A", os atuais ocupantes de cargos de Agente de Segurança Legislativa.

V — Categoria de Assistente Legislativo:

— Nas Classes "Especial", "C", "B" e "A", os atuais ocupantes de cargos de Assistente Legislativo, de Agente Administrativo e Datilógrafo.

VI — Categoria de Agente de Serviços Legislativos:

— Nas Classes "Especial", "C", "B" e "A", os atuais ocupantes de cargos de Assistente de Plenários, Agente de Portaria, Auxiliar de Enfermagem, Telefonista, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Técnico de Eletrônica e Telecomunicações, Agente de Telecomunicações e Eletrônica, Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Artífice de Eletricidade e Comunicação, Artífice de Carpintaria e Marcenaria e Artífice de Mecânica.

VII — Categoria de Agente de Transporte Legislativo:

— Nas Classes "Especial", "C", "B" e "A", os atuais ocupantes de cargos de Agente de Transporte Legislativo.

Justificação

Visa o presente Projeto de Resolução uma reformulação nos quadros de pessoal do Senado, para o estabelecimento de uma política mais adequada às necessidades da Casa.

Com várias denominações, os serviços auxiliares são unificados, colocando-os como Agente de Serviços Legislativos, designação mais apropriada, ou seja, que melhor reflete as reais atribuições daquelas categorias. Na realidade, o que se pretende com o projeto é, basicamente, extinguir os Grupos-Outras Atividades de Nível Médio, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, e uma categoria funcional, a de Assistente de Plenário, englobando todas as categorias funcionais desses Grupos em uma só, que faria parte do Grupo de Apoio Legislativo. Há que se observar, ainda, que as atribuições dessas categorias funcionais são, em resumo, de Apoio Legislativo.

O projeto institui o incentivo ao mérito funcional, com definição, características, critérios de avaliação, beneficiários e bases de concessão a serem disciplinados em Ato da Comissão Diretora.

A presente proposta aplica no Senado Federal semelhantes critérios adotados pela Câmara dos Deputados e consubstanciados na Resolução n.º 36, de 1983, daquela Casa.

Sala da Comissão Diretora, 24 de maio de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente — Jaison Barreto — Henrique Santillo — Leônio Vargas — Odacir Soares.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO N.º 36, DE 1983

Reestrutura os Grupos Ocupacionais da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

Fago saber que a Cmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica reestruturado o Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro e da Tabela Permanente da Câmara dos Deputados, designado pelo Código CD-AL-010, compreendendo as seguintes Categorias Funcionais, distribuídas as Classes respectivas pela escala de referência na forma do Anexo I:

Código — CD-AL-011 — Técnico Legislativo;

Código — CD-AL-012 — Taquígrafo Legislativo;

Código — CD-AL-013 — Técnico em Pesquisa Legislativa;

Código — CD-AL-014 — Inspetor de Segurança Legislativa;

Código — CD-AL-015 — Agente de Segurança Legislativa;

Código — CD-AL-016 — Assistente Legislativo;

Código — CD-AL-017 — Agente de Serviços Legislativos;

Código — CD-AL-018 — Agente de Transporte Legislativo.

§ 1º Os servidores ocupantes das Categorias Funcionais de Técnico Legislativo, Taquígrafo Legislativo, Técnico em Pesquisa Legislativa e Inspetor de Segurança Legislativa estarão sujeitos às normas do regime estatutário.

§ 2º Os servidores ocupantes das Categorias Funcionais de Agente de Serviços Legislativos, Assistente Legislativo, Agente de Segurança Legislativa e Agente de Transporte Legislativo serão regidos pela Legislação Trabalhista e Normas que disciplinam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 2º Os cargos e empregos das classes iniciais das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo serão providos metade mediante concurso público e metade por ascensão funcional, em que exigidas nas respectivas especificações.

Art. 3º Constituem requisitos para ingresso nas Classes iniciais das Categorias Funcionais, além das estabelecidas nas instruções reguladoras dos concursos:

I — para as Categorias de Técnico Legislativo e Taquígrafo Legislativo, diploma ou certificado de conclusão de curso superior ou habilitação legal equivalente correlacionados com as atribuições da Categoria Funcional;

II — para a Categoria de Técnico em Pesquisa Legislativa, diploma certificado de conclusão em curso superior de Biblioteconomia ou Arquivologia, ou habilitação legal equivalente;

III — para a Categoria de Inspetor de Segurança Legislativa, diploma ou certificado de conclusão de curso superior de Bacharel em Direito;

IV — para as Categorias de Agente de Segurança Legislativa e de Agente de Transporte Legislativo, 8.ª série de 1.º grau ou nível equivalente;

V — para a Categoria de Assistente Legislativo, o certificado de conclusão do 2.º grau ou nível equivalente;

VI — para a Categoria de Agente de Serviços Legislativos, observadas as respectivas especificações de classe, certificado de conclusão do 2.º grau, 1.º grau ou nível equivalente.

Art. 4.º Os ocupantes de cargos e empregos integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução ficam sujeitos a regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvadas as atividades técnicas ou especializadas que tenham cargas horárias estabelecidas em regulamentação específica.

Art. 5.º Integrarão as Categorias Funcionais de que trata o art. 1.º desta Resolução os cargos e empregos especificados na forma do Anexo II, cujos atuais ocupantes, mantido o respectivo regime jurídico, serão incluídos através de Ato da Mesa, cabendo ao Departamento de Pessoal proceder, nos respectivos títulos, às alterações correspondentes.

Parágrafo único. Os cargos vagos, remanescentes a situações anteriores, a esta Resolução, não comprometidos com progressão, ascensão e concurso público, serão distribuídos, através de Ato da Mesa, em Categorias Funcionais do Quadro Permanente.

Art. 6.º Os cargos, remanescentes do regime estatutário, a que se refere o § 2.º do art. 1.º desta Resolução, serão transformados, quando vagarem, pela Categorias Funcionais a serem indicadas em Ato da Mesa.

Art. 7.º É instituído o incentivo ao Mérito Funcional, com definição, características, critérios de avaliação, beneficiários e base de concessão disciplinadas em Ato da Mesa.

Art. 8.º Ficam criadas, na forma do Anexo III, no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior as Categorias Funcionais de Assistente Social e Psicólogo, cujas lotações serão fixadas de acordo com o art. 3.º da Resolução n.º 39, de 1982.

Art. 9.º O preenchimento inicial dos cláusulas previstas na lotação das Categorias Funcionais a que se refere o art. 8.º far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I — na Categoria Funcional de Assistente Social, Código CD-NS-930, mediante inclusão de servidores do Quadro e da Tabela Permanente da Câmara dos Deputados que possuam diploma de Assistente Social, devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente, aprovados em processo seletivo específico, aplicado na forma da legislação vigente;

II — na Categoria Funcional de Psicólogo, Código CD-NS-907, mediante inclusão de servidores do Quadro e da Tabela Permanente da Câmara dos Deputados que possuam diploma de Psicólogo, devidamente registrado, ou habilitação legal equivalente, aprovados em processo seletivo específico, aplicado na forma da legislação vigente.

Art. 10. Para provimento, através de concurso público ou ascensão funcional, de cargos e empregos, cujos ocupantes, em decorrência das especificações de classe, venham a desempenhar atividades próprias de profissões regulamentadas, será exigida a correspondente habilitação profissional, técnica ou especializada.

Art. 11. Poderá haver ascensão funcional às classes iniciais de Categorias Funcionais, integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo e do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, de ocupantes de cargos e empregos, desde que atendido o grau de escolaridade e demais requisitos exigidos para ingresso.

Art. 12. A Mesa da Câmara dos Deputados, através de Ato, expedirá as normas legais complementares à implantação do disposto nesta Resolução.

Art. 13. Ficam extintos os Grupos-Outras Atividades de Nível Médio, Serviços Auxiliares e Transporte Oficial e Portaria, e a Categoria Funcional de Assistente de Plenários do Quadro e da Tabela Permanentes da Câmara dos Deputados, cujos ocupantes passarão a integrar categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo.

Art. 14. As Categorias Funcionais de Técnico em Comunicação Social e Enfermeiro, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, ficam reestruturadas na forma do Anexo IV a esta Resolução.

Art. 15. São movimentados para a última referência das respectivas classes especiais os ocupantes destas, e, para a referência inicial da classe imediatamente superior à em que se encontram, os ocupantes das demais classes das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Nível Superior.

Art. 16. O salário do pessoal sem vínculo como serviço público, contratado para as funções de Secretariado Parlamentar de que trata a Resolução n.º 66, de 20 de mar-

ço de 1978, e para as funções de confiança referidas no art. 3.º da Resolução n.º 24, de 28 de junho de 1976, será equivalente à referência NM-35 para o Assistente de Gabinete Parlamentar ou Secretário Particular, a referência NM-31 para o Secretário de Gabinete Parlamentar ou Oficial de Gabinete, e à referência NM-24 para o Auxiliar de Gabinete Parlamentar, e reajustado juntamente com os vencimentos e salários dos servidores da Câmara dos Deputados, na mesma proporção.

Art. 17. Estende-se aos inativos da Secretaria da Câmara dos Deputados os efeitos decorrentes da reestruturação de que trata esta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão disciplinados em Ato da Mesa.

Art. 19. A implantação do disposto nesta Resolução far-se-á de acordo com as disponibilidades orçamentárias da Câmara dos Deputados.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogados a Resolução n.º 42, de 1973, o § 1.º do art. 5.º, da Resolução n.º 24, de 1976, o § 1.º do art. 30, da Resolução n.º 39, de 1982 e demais disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 18 de outubro de 1983. — Flávio Marcílio, Presidente — Fernando Lyra, 1.º-Secretário, Relator.

ANEXO I

CAMARA DOS DEPUTADOS

Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

Código: CD-AL-010

QUADRO E TABELA PERMANENTES

| Categorias Funcionais | Código Classes | Referências |
|---|--------------------|----------------|
| Técnico Legislativo | CL-AL-011/Especial | NS-23, 24 e 25 |
| Técnico Legislativo | CD-AL-011/"C" | NS-20, 21 e 22 |
| Técnico Legislativo Adjunto | CD-AL-011/"B" | NS-17, 18 e 19 |
| Técnico Legislativo Adjunto | CD-AL-011/"A" | NS-14, 15 e 16 |
| Taquigráfico Legislativo | CD-AL-012/Especial | NS-23, 24 e 25 |
| Taquigráfico Legislativo | CD-AL-012/"C" | NS-20, 21 e 22 |
| Taquigráfico Legislativo Adjunto | CD-AL-012/"B" | NS-17, 18 e 19 |
| Taquigráfico Legislativo Adjunto | CD-AL-012/"A" | NS-14, 15 e 16 |
| Técnico em Pesquisa Legislativa | CD-AL-013/Especial | NS-23, 24 e 25 |
| Técnico em Pesquisa Legislativa | CD-AL-013/"C" | NS-20, 21 e 22 |
| Técnico em Pesquisa Legislativa Adjunto | CD-AL-013/"B" | NS-17, 18 e 19 |
| Técnico em Pesquisa Legislativa Adjunto | CD-AL-013/"A" | NS-14, 15 e 16 |
| Inspetor de Segurança Legislativa | CD-AL-014/Especial | NS-20 e 21 |
| Inspetor de Segurança Legislativa | CD-AL-014/"B" | NS-17, 18 e 19 |
| Inspetor de Segurança Legislativa | CD-AL-014/"A" | NS-14, 15 e 16 |
| Agente de Segurança Legislativa | CD-AL-015/Especial | NM-34 e 35 |
| Agente de Segurança Legislativa | CD-AL-015/"C" | NM-30 a 33 |
| Agente de Segurança Legislativa | CD-AL-015/"B" | NM-26 a 29 |
| Agente de Segurança Legislativa | CD-AL-015/"A" | NM-21 a 25 |
| Assistente Legislativo | CD-AL-016/Especial | NM-34 e 35 |
| Assistente Legislativo | CD-AL-016/"C" | NM-30 a 33 |
| Assistente Legislativo | CD-AL-016/"B" | NM-28 a 30 |
| Assistente Legislativo | CD-AL-016/"A" | NM-24 a 27 |
| Agente de Serviços Legislativos | CD-AL-017/Especial | NM-34 e 35 |
| Agente de Serviços Legislativos | CD-AL-017/"C" | NM-30 a 33 |
| Agente de Serviços Legislativos | CD-AL-017/"B" | NM-26 a 29 |
| Agente de Serviços Legislativos | CD-AL-017/"A" | NM-21 a 25 |
| Agente de Transporte Legislativo | CD-AL-018/Especial | NM-34 e 35 |
| Agente de Transporte Legislativo | CD-AL-018/"C" | NM-30 a 33 |
| Agente de Transporte Legislativo | CD-AL-018/"B" | NM-26 a 29 |
| Agente de Transporte Legislativo | CD-AL-018/"A" | NM-21 a 25 |

ANEXO II

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

QUADRO E TABELA PERMANENTES

I — Categoria de Técnico Legislativo:

— Nas Classes: Especial e "C", atuais ocupantes de cargos de Técnico Legislativo.

— Nas Classes: "B" e "A", atuais ocupantes de cargos de Assistente Legislativo — área de técnica e pesquisa.

II — Categoria de Taquigráfico Legislativo:

— Nas Classes: Especial e "C", atuais ocupantes de cargos de Taquigráfico Legislativo.

— Nas Classes: "B" e "A", atuais ocupantes de cargo de Assistente Legislativo — área de taquigrafia.

III — Categoria de Técnico em Pesquisa Legislativa:

— Nas Classes: Especial e "C", atuais ocupantes de cargos de Técnico Legislativo — área de pesquisa e antigos Bibliotecários, Redatores e Arquivólogistas.

— Nas Classes: "B" e "A", atuais ocupantes de cargos de Assistente Legislativo — área de pesquisa.

IV — Categoria de Inspetor de Segurança Legislativa:

— Nas Classes: Especial e "B", atuais ocupantes de cargos de Inspetor de Segurança Legislativa.

V — Categoria de Agente de Segurança Legislativa:

— Nas Classes: Especial, "C", "B" e "A", atuais ocupantes de empregos de Agente de Segurança Legislativa.

VI — a Categoria de Assistente Legislativo:

— Nas Classes: Especial, "C", "B" e "A", atuais ocupantes de cargos de Agente de Serviços Legislativos e empregos de Agente Administrativo; Técnico em Contabilidade e Datilógrafo.

VII — Categoria de Agente de Serviços Legislativos:

— Nas Classes: Especial, "C", "B" e "A", observadas as áreas de especialidade, atuais ocupantes de empregos de Agente de Mecanização de Apoio, Agente de Serviços Complementares, Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Auxiliar de Enfermagem, Agente de Serviço de Engenharia, Auxiliar em Assuntos Culturais, Desenhistas, Técnico de Laboratório, Assistente de Plenários, Agente de Cinefotografia e Microfilmagem, Agente de Comunicação Social, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (excluídos os da atual área de mecânica de veículos), Telefonista e Agente de Portaria.

VIII — Categoria de Agente de Transporte Legislativo:

— Nas Classes: Especial, "C", "B" e "A", atuais ocupantes de empregos de Motorista Oficial e de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (da atual área de mecânica de veículos).

ANEXO III

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Código NS-900

TABELA PERMANENTE

| Grupo | Categoria Funcional | Código | Referência de Vencimento ou Salário por Classe |
|---|---------------------|-----------|--|
| Outras Atividades de Nível Superior (CD-NS-900) | Assistência Social | CD-NS-930 | Especial NS 19 a NS 21 B NS 10 a NS 18 A NS 1 a NS 9 |
| | Psicólogo | CD-NS-907 | Especial NS 19 a NS 21 C NS 14 a NS 18 B NS 9 a NS 13 A NS 1 a NS 8 |

ANEXO IV

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Código NS-900

QUADRO TABELA PERMANENTE

| Grupo | Categoria Funcional | Código | Referência de Vencimento ou Salário por Classe |
|--|-------------------------------|-----------|--|
| Outras Atividades de Nível Superior (CD-900) | Enfermeiro | CD-NS-904 | Especial NS 22 a NS 25 C NS 17 a NS 21 B NS 12 a NS 16 A NS 5 a NS 11 |
| | Técnico em Comunicação Social | CD-NS-931 | Especial NS 22 a NS 25 C NS 17 a NS 21 B NS 12 a NS 16 A NS 3 a NS 11 |

ATO DA MESA N.º 17, DE 1983

Dispõe sobre o Incentivo ao Mérito Funcional.

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1.º O Incentivo ao Mérito Funcional, instituído pelo art. 7.º da Resolução n.º 36, de 1983, corresponde à retribuição pelo desempenho relevante em atividades na Câmara dos Deputados.

Art. 2.º Será concedido o Incentivo ao Mérito Funcional a servidores que atendam os seguintes requisitos:

a) ser ocupante de cargo ou emprego integrantes do Quadro ou da Tabela Permanentes da Câmara dos Deputados posicionado, no mínimo há um ano na última referência de Classe Especial da Categoria Funcional a que pertença; ou

b) ser ocupante de cargo do Grupo — DAS, ou função do Grupo — DAI ou de Encargo de Representação de Gabinete, exigido, aos servidores cujos cargos não in-

tegram a última referência de Classe Especial, um ano de exercício em cargo efetivo ou emprego permanente do Quadro ou da Tabela Permanente da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos do Grupo — DAS, bem como os de Encargo de Representação de Gabinete a que se refere a Resolução n.º 24/76, não abrangidos na alínea "a" farão jus, igualmente, à percepção do Incentivo ao Mérito Funcional desde que tenham, no mínimo, um ano de desempenho nessas atividades, na Câmara dos Deputados.

Art. 3.º O Incentivo ao Mérito Funcional é escalado em faixas de retribuição de I a X a que correspondem, progressiva e cumulativamente, o percentual de 5% para as faixas I e X e de 2,5% para as demais faixas.

Art. 4.º Para efeito da percepção do Incentivo ao Mérito Funcional os percentuais estabelecidos no artigo anterior incidirão,

em cada caso, sobre o valor das seguintes retribuições, de natureza permanente:

- a) Cargo DAS;
- b) Cargo efetivo ou emprego permanente;
- c) Cargo efetivo ou emprego permanente acrescidos da função — DAI;
- d) Cargo efetivo ou emprego permanente acrescidos do Encargo de Representação de Gabinete;
- e) Encargo de Representação de Gabinete.

Art. 5.º O servidor que atender ao disposto na alínea "a", do art. 2.º deste Ato, fará jus à percepção do percentual correspondente à faixa I do Incentivo ao Mérito Funcional.

§ 1.º Ocorrendo posse em cargo do Grupo — DAS ou designação para o exercício de função do Grupo — DAI ou Encargo de Representação de Gabinete, os servidores de que tratam a alínea "b" e parágrafo único do art. 2.º terão direito à vantagem, na forma estabelecida no Anexo I, somados os percentuais das faixas anteriores.

§ 2.º É de dois anos o interstício para o acesso às demais faixas do Incentivo ao Mérito Funcional.

§ 3.º O servidor que perceber o Incentivo ao Mérito Funcional em virtude do disposto no § 1.º deste artigo durante 5 (cinco) anos consecutivos, não sofrerá decesso de faixa em virtude de alteração, exoneração ou dispensa do cargo, função ou encargo de Representação de Gabinete.

§ 4.º Em caso de não atendimento ao período de carência estabelecido no § 3.º deste artigo, o servidor deixará de perceber o Incentivo ao Mérito Funcional, à exceção daqueles a que se refere a alínea "a" do art. 2.º, que passarão à faixa a que têm direito em razão do tempo de serviço.

Art. 6.º O ingresso dos servidores referidos na alínea "a" do art. 2.º na faixa inicial, far-se-á na proporção de 30% ou fração a maior, do total de ocupantes da última referência da Classe Especial da respectiva Categoria Funcional, observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) o servidor com maior tempo de serviço na referência;
- b) o servidor com maior tempo de serviço na Classe Especial;
- c) o servidor com maior tempo de serviço na Categoria Funcional;
- d) o servidor com maior tempo de serviço no Grupo de Atividades;
- e) o servidor com maior tempo de serviço na Câmara dos Deputados.

Art. 7.º Suspende-se a contagem do interstício para a percepção do Incentivo, nos períodos a seguir especificados, do servidor que sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência e repreensão: 1 ano;
- b) suspensão (com ou sem conversão em multa):
 - até 5 dias: 2 anos
 - de 6 a 8 dias: 3 anos
 - de 9 a 15 dias: 4 anos
 - de 16 a 20 dias: 5 anos
 - acima de 30 dias: 8 anos;
- c) destituição de função: 10 anos.

Parágrafo único. Os servidores que já estiverem percebendo o Incentivo, se incorrerem nas faltas discriminadas, permanecerão posicionados nas faixas respectivas pelo mesmo período de tempo estabelecido neste artigo.

Art. 8.º Ocorrendo a hipótese de o servidor a que se refere o art. 5.º, § 1.º, estar posicionado, pelo tempo de serviço em faixa superior àquela decorrente de sua indicação, na forma do Anexo I, prevalecerá a percepção do Incentivo ao Mérito Funcional pela faixa de maior valor, aplicando-se-lhe o disposto no § 3.º do mesmo artigo.

Art. 9.º A percepção do Incentivo de que trata este Ato independe de designação, cabendo ao Departamento de Pessoal comunicar o direito, automaticamente, ao Departamento de Finanças, assim como as alterações funcionais supervenientes.

Art. 10. A Diretoria Geral determinará a execução dos levantamentos necessários à implantação do Incentivo de que trata este Ato.

Art. 11. Na primeira aplicação, dispensado o interstício e a proporcionalidade estabelecida no art. 6.º deste Ato, a Mesa da Câmara dos Deputados promoverá de imediato a inclusão de servidores nas faixas do Incentivo ao Mérito Funcional de acordo com as seguintes normas:

I — dos servidores a que se refere a alínea "a" do art. 2.º, na faixa que corresponder ao resultado da soma do percentual da faixa I e dos percentuais das faixas subsequentes a que o servidor tenha direito para cada quatro anos de tempo de serviço na Câmara dos Deputados.

II — dos servidores a que se refere a alínea "b" e o parágrafo único do art. 2.º, na faixa correspondente, especificada na forma do Anexo I acrescida dos percentuais das faixas subsequentes a que o servidor tenha direito para cada 5 anos de exercício, na Câmara dos Deputados, em cargo do Grupo — DAS, função do Grupo — DAI ou equivalente e de Encargo de Representação de Gabinete, aplicando-se-lhe o disposto no art. 8.º deste Ato.

Art. 12. Os casos omissos serão disciplinados em Instrução Normativa do Primeiro-Secretário.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de outubro de 1983.
— Flávio Marcílio — Presidente.

ANEXO I

Incentivo ao Mérito Funcional Faixas de Retribuição

| Faixas | Beneficiários |
|--------|---|
| X | Ocupantes de Cargos DAS-6 |
| IX | Ocupantes de Cargos DAS-5 |
| VIII | Ocupantes de Cargos DAS-4 |
| VII | Ocupantes de Cargos DAS-3 |
| VI | Ocupantes de Cargos DAS-2 e DAS-1 |
| | Ocupantes de função DAI-3NS e Encargos de Representação de Gabinete (Secretário Particular) |
| V | Ocupantes de função DAI-2NS e Encargos de Representação de Gabinete (Oficial de Gabinete) |
| IV | Ocupantes de função DAI-1NS, DAI-3NM e Encargos de Representação de Gabinete (Auxiliar de Gabinete) |
| III | Ocupantes de função DAI-2NM |
| II | Ocupantes de função DAI-1NM |
| I | Ocupantes de Encargos de Representação de Gabinete (Ajudante A e B) |

ATO DA COMISSÃO DIRETORA N.º 34, DE 1983

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e à vista do decidido na 4.ª Reunião, realizada em 26 de maio do corrente, resolve:

Art. 1.º São posicionados na Classe "C" — Referências NS-20, da Categoria Funcional de Técnico Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, os servidores da mesma Categoria Funcional constantes da relação nominal anexa, mediante redistribuição dos Clarovs de lotação, do Quadro Permanente.

Art. 2.º Esse Ato entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efei-

tos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 10 de novembro de 1983. — Moacyr Dalla — Lenoir Vargas — Henrique Santillo — Milton Cabral — Raimundo Parente.

ANEXO AO ATO N.º 34
Quadro Permanente
Grupo — Atividades de Apoio Legislativo
Categoria Funcional — Técnico Legislativo
Classe "C" — Referência — NS-20

N.º de ocupantes: 7

Relação nominal:

1. Isabel Maria Matosso Mancini
2. Gláucia Maria de Borba Benevides Gadelha
3. Lígia Maria Barreto Jurema
4. Mercedes Tardelli Moreira Lima
5. Aurora Barbosa Holanda
6. Fausta Magalhães Ayres
7. Nerione Nunes Cardoso Júnior

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
N.º 35, DE 1983

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e à vista do decidido na 4.ª Reunião, realizada em 26 de maio do corrente, resolve:

Art. 1.º As Categorias Funcionais do Grupo Outras-Atividades de Nível Superior do Quadro Permanente do Senado Federal ficam constituídas conforme as alterações constantes das relações nominais anexas a este Ato, sem modificação do total geral os claros.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos financeiros a partir de 1.º de Janeiro de 1984.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 10 de novembro de 1983. — Moacyr Dalla — Lenoir Vargas — Henrique Santillo — Milton Cabral — Raimundo Parente.

ANEXO AO ATO N.º 35

Quadro Permanente

Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Categoria funcional — Médico

Classe: "C"

Referência: NS-22

N.º de ocupantes: 2

Relação nominal:

1. Walteno Alves Ribeiro
2. Niomar Corrêa Pacheco

Classe: "C"

Referência: NS-21

N.º de ocupantes: 2

Relação nominal:

1. Maria Tereza Bezerra Mariz Tavares
2. Milton Blanco de Abrunhosa Trindade Filho.

Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Categoria funcional — Psicólogo

Classe: "Especial"

Referência: NS-20

N.º de ocupantes: 1

Relação nominal:

1. Maria Luiza Quintanilha Ribeiro

Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Categoria Funcional — Odontólogo

Classe: "Especial"

Referência: NS-22

N.º de ocupantes: 2

Relação nominal:

1. José Segal Marrara
2. Nilton Mondin Pinheiro Machado

Classe: "C"

Referência: NS-21

Relação nominal:

N.º de ocupantes: 1

1. Marlene Lemos

Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Categoria funcional — Arquiteto

Classe: "Especial"

Referência: NS-23

N.º de ocupantes: 2

Relação nominal:

1. Ivaldo Roland Filho
2. Raimundo Marques Costa

Classe: "Especial"

Referência: NS-22

N.º de ocupantes: 1

Relação nominal:

1. Lúcia Maria Borges de Oliveira

Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Categoria funcional — Técnico em Comunicação Social

Classe: "Especial"

Referência: NS-23

N.º de ocupantes: 11

Relação nominal:

1. Manoel das Graças Gomes
2. Luiz Fernando Lapagesse Alves Corrêa

3. Zayra Moreira Pimentel
4. Ana Lúcia Ayres Kalume Reis
5. Jorge Frederico de Almeida Santos
6. Augusto Lopes Ribeiro
7. Alice Maria Lins Martins
8. Zélia Maria de Novaes Carneiro Camelo
9. Virgínia Maria de Faria Laranja
10. Deuzália Azevedo Rodrigues
11. Manoel Pompeu Filho

Classe: "Especial"

Referência: NS-22

N.º de ocupantes: 6

Relação nominal:

1. Albérico Cordeiro da Silva
2. Napoleão Tomé de Carvalho
3. Cláudio da Costa Bernardo
4. Otto Magalhães Neto
5. Andréa Lins de Albuquerque Pereira
6. Maria Nilza Pereira da Silva

Classe: "C"

Referência: NS-21

N.º de ocupantes: 8

Relação nominal:

1. Márcia Latife Eluan Kalume
2. Maria Angela Guirelli

3. Maria Aparecida Martins Mendonça

4. Rita Maria Moura Coutinho

5. Adauto Alves dos Santos

6. Glória Maria Ribeiro Pinto de Almeida

7. Maria Fernanda Camelo Rancan

8. João Emílio Falcão Costa Filho

Classe: "C"

Referência: NS-20

N.º de ocupantes: 4

Relação nominal:

1. Solange Soares Mattozinhos
2. Paulo Henrique Ferreira Bezerra
3. Edson Luiz Campos Abrego
4. Fátima Abrahão Kolherausch

Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Categoria funcional — Bibliotecária

Classe: "Especial"

Referência: NS-20

N.º de ocupantes: 11

Relação nominal:

1. Sandra do Canto Ramos
2. Neide Pimenta Magalhães
3. Yone Maria Corrêa de Lima
4. Lisane de Meira Lima
5. Edilene Jovelina Lima Passos
6. Lívia Santos Gomes da Silva
7. Glória Maria de Sá Vasconcelos
8. Maria Tereza de Carvalho
9. Marlúcia Chamarelli
10. Honorina da Luz Nascimento Mello
11. Ana Grasiela Falcão Freire Kronemberger

Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Categoria funcional — Técnico em Legislação e Orçamento

Classe: "Especial"

Referência: NS-22

N.º de ocupantes: 5

Relação nominal:

1. Maria Nazaré Albuquerque Hermes
2. Evandro Bezerra Freire
3. Regina Maria de Borba Benevides Dias
4. José Henrique Peres de Carvalho
5. Carlos Alberto de Lima

Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Categoria funcional — Técnico em Administração

Classe: "Especial"

Referência: NS-25

N.º de ocupantes: 1

Relação nominal:

1. Ricardo Frederico Secco Távora

Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Categoria funcional — Contador

Classe: "C"

Referência: NS-20

N.º de ocupantes: 1

Relação nominal:

1. Geraldo Coutinho Corrêa

Grupo — Outras Atividades de Nível Superior

Categoria Funcional — Assistente Social

Classe: "Especial"

Referência: NS-21

N.º de ocupantes: 1

Relação nominal:

1. Lícia Nara de Carvalho Pereira

Classe: "Especial"

Referência: NS-20

N.º de ocupantes: 2

Relação nominal:

1. Mônica Medeiros Parente Costa
2. Maria Sádia Batista.ATO DA COMISSÃO DIRETORA
N.º 36, DE 1983

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência Regimental e à vista do decidido na 4.ª Reunião realizada em 26 de maio do corrente, resolve:

Art. 1.º As Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior do Quadro de Pessoal CLT do Senado Federal ficam constituídas conforme as alterações constantes das relações nominais anexas a este Ato, sem modificação do total geral de claros.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 10 de novembro de 1983. — Moacyr Dalla — Lenoir Vargas — Henrique Santillo — Milton Cabral — Raimundo Parente.

ANEXO AO ATO N.º 36

Quadro de pessoal CLT

Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Categoria Funcional — Médico

Classe: "C"

Referência: NS-20

N.º de Ocupantes: 01

Relação Nominal:

01. Rachel Elisa de Castro e Costa Collins
Grupo-Outras Atividades de Nível Superior
Categoria Funcional — Enfermeiro

Classe: "especial"

Referência: NS-20

N.º de Ocupantes: 04

Relação Nominal:

01. Sonia da Silva Bontempo
02. Elizete Batista Araújo
03. Elizabeth Guimarães Santos
04. Elza Callumby Tourinho Viana

Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Categoria Funcional — Odontólogo

Classe: "C"

Referência: NS-20

N.º de Ocupantes: 01

Relação Nominal

01. Antonia Ednilda Soares Souza

Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Categoria Funcional — Técnico em Comunicação Social

Classe: "C"

Referência: NS-20

N.º de Ocupantes: 02

Relação Nominal:

01. Márcia Weinert de Abreu Torelly

02. Manoel Villela de Magalhães

Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Categoria Funcional — Técnico em Legislação e Orçamento

Classe "B"

Referência: NS-21

N.º de Ocupantes: 02

Relação Nominal:

01. Tânia Margareth Nunes Milhomens

02. Fausta de Fátima Leite do Egito

Classe: "B"

Referência: NS-20

N.º de Ocupantes: 01

Relação Nominal:

01. Janice Ribeiro de Albuquerque

Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Categoria Funcional — Sociólogo

Classe: "Especial"

Referência: NS-20

N.º de Ocupantes: 01

Relação Nominal

01. Alice Maria Rodrigues de Aguiar

ATO DA COMISSÃO DIRETORA
N.º 39 DE 1983

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, à vista do que consta dos Processos n.ºs 002798-83-2 e 005553-82-2, instruídos com pareceres favoráveis do Diretor-Geral, Consultor-Geral e demais órgãos competentes da Casa e como medida complementar ao Ato n.º 30, de 1983, desta Comissão, resolve:

Art. 1.º São incluídos nas Categorias Funcionais para as quais foram aprovados em processos seletivos internos realizados em 1980 e 1983, não aproveitados por falta de vaga os servidores cujos nomes são relacionados no Anexo deste Ato, mediante redistribuição de claros de lotação das respectivas Categorias Funcionais, do Quadro Permanente.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 1984.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 26 de novembro de 1983. — Moacyr Dalla — Presidente, Lomanto Júnior — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Raimundo Parente.

ANEXO AO ATO N.º 39
DA COMISSÃO DIRETORA

Quadro Permanente

Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

Categoria Funcional — Técnico Legislativo

Classe: "C" referência n.º 20

Relação Nominal:

01. Francisco de Assis Pereira
02. Maria Tereza Meira M. Moerbeck
03. Jomar Augusto Carneiro
04. Lucy Gonçalves M. Oliveira
05. Vanda Suaiden
06. Hélio Mendes de Abreu
07. Josinaldo da Silva Lustosa
08. Margareth Rose N. Leite Cabral
09. Antonio Alberto de Carvalho
10. Adão da Costa Nunes
11. Raimundo Rogério de S. Duarte
12. Elan Domingos Falcão
13. Maria Tereza Cavalcante Barbosa
14. Tânia M. Toledo Amaral Farias
15. Maria Madalena da Costa Oliveira
16. Sandra Silva Tasquino dos Santos
17. José Gomes Feitoza
18. Vânia Lúcia Nogueira
19. Maria Amância Matos Aranha
20. Wagner Cabral da Costa
21. José da Silva Ferreira
22. Antonio Carlos M. Ferro Costa

Quadro Permanente

Grupo-Atividades de Apoio Legislativo

Categoria Funcional — Assistente de Plenários

Classe — "B" referência — NM 17

Relação Nominal

01. Moisés Reis

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — O projeto que vem de ser lido, após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a mesa pelo prazo de 3 (três) sessões, a fim de receber emendas, após o que será despachado às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N.º 102, DE 1984

Senhor Presidente:

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea c do Regimento Interno, para a Mensagem Presidencial nº 72, de 1984, solicitando autorização do Senado para que o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo — DAEE, possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzados), para os fins que específica.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1984. — Humberto Luccena.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — O requerimento lido será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 76, de 1984 (nº 120/84, na origem), de 24 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Jorge D'Escragnolle Taunay, Embaixador do Brasil junto à República da Índia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Nepal.

Item 2:

Discussão em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 78, de 1984 (nº 130/84, na origem), de 2 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor General-de-Exército Mário de Mello Mattos para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Paraguai.

Item 3:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 88, de 1984 (nº 154/84, na origem), de 16 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Landulpho Victoriano Borges da Fonseca, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Irã.

As matérias constantes da pauta da presente Sessão, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicita aos srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 37 minutos, volta a ser pública às 18 horas e 58 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILLO BADARÓ (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com grande pesar comunico à Casa o falecimento do Senhor Osires Linhares Fraga, ocorrido na cidade mineira de Matipó, onde desfrutava de grande prestígio. Farmacêutico dedicado ao serviço comunitário, Osires Linhares Fraga foi grande benfeitor da cidade que o acolheu, eis que nascido em Espera Feliz, para Matipó se transferiu e durante sua fecunda atividade contribuiu para o desenvolvimento e progresso do município.

Fazendo esta comunicação ao Senado, envolta com nosso mais profundo pesar, solicito à Presidência sejam transmitidas à família do extinto as condolências da Casa.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o seguro-desemprego, previsto pela Constituição brasileira deste 1967, graças a uma emenda do então Senador Aurélio Viana, é adotado, com êxito, por algumas dezenas de nações, significando o coroamento de uma luta secu-

lar contra a penúria em que ficam os trabalhadores, principalmente nas situações recessivas, provocado maior excedente de mão-de-obra.

Agora mesmo, o Ministro do Trabalho anunciou que temos três milhões de desempregados e como, até agora, não foi regulamentado o mandamento constitucional do seguro-desemprego, temos pelo menos doze milhões de brasileiros passando fome, por incômodo do Executivo.

Não temos, os parlamentares, poder de iniciativa para apresentar projetos que impliquem no aumento de despesas na Previdência Social, enquanto o Governo, detentor dessa capacidade legiferante, não enviou, nesses sete anos, qualquer Mensagem ao Congresso Nacional, com o respectivo projeto de regulamentação do mandamento constitucional.

Se somarmos os desempregados aos subempregados e seus dependentes, cerca da metade da população brasileira estará enfrentando difíceis condições de sobrevivência.

Enquanto o Brasil vive, conforme assegura o Ministro Murilo Macedo, a maior crise que a sociedade brasileira jamais enfrentou, no que tange ao aumento do custo de vida e ao desemprego — sem falar no endividamento internacional e na dívida interna — não se podem adiar providências no sentido do equacionamento do problema da mão-de-obra parcial ou totalmente ociosa, que pode ou ser mobilizada por tarefas novas de economia, ou ser assistida, por aquele seguro.

Nessa entrevista, o Ministro do Trabalho se manifestou contra o seguro-desemprego, dizendo que os países que o adotam estão procurando um sucedâneo, ante o crescimento do vulto das empresas. Acontece que o exemplo citado dos Estados Unidos revela que as administrações Carter e. Reagan instituiram prêmios para a criação de novos empregos, não havendo nenhuma redução das dotações orçamentárias destinadas a acudir aos desempregados.

Na verdade, o desemprego é sintoma de uma doença econômica mais grave, que tem na recessão a sua face mais cruel. Uma economia bem organizada, principalmente estruturalista, vê reduzidas a níveis mínimos a taxa dos economicamente ativos, mas desempregados. Entretanto, as medidas contra a inflação e a recessão implicam num longo amadurecimento, enquanto a fome dos desempregados exige providências urgentes, não apenas para defesa da ordem econômica, senão também para a sobrevivência de apreciável setor da população, tanto economicamente ativa, como de jovens e crianças inaptos para o mercado de trabalho.

Fazemos votos para que o Ministro Murilo Macedo retifique sua opinião e convença o Governo a regularmente o dispositivo constitucional que institui o seguro-desemprego.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles.

A SRA. EUNICE MICHILES (PDS — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores dizem os estudiosos que na Amazônia o rio comanda a vida, mas de posse de informações que nos chegam da região dos Purus diríamos que, por vezes, os rios também comandam a morte.

Há mais de vinte anos, principalmente nos meses de março, abril e maio, quando crescem as águas, um estranho mal acomete aquelas regiões, matando suas vítimas em poucas horas — é a misteriosa "febre negra".

Apesar dos esforços das autoridades no correr desses anos, notadamente da SUCAM e da Secretaria de Saúde, a "febre negra" continua colhendo inapelavelmente suas vítimas; a distância e a falta de recursos para pesquisas são a causa, creio, do insucesso no combate à "febre negra", que segundo alguns, como o Prefeito Nelson Ale, de Boca do Acre, é uma forma virulentíssima de hepatite, segundo outros, mais se assemelha a febre tifó-

de, mas com tal virulência que não atende aos mais poderosos antibióticos. Levanta-se também a hipótese desse estranho mal ser causado por intoxicação de frutas venenosas, que com as subidas das águas, caem nos rios.

O fato é, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a "febre negra" continua a desafiar a ciência e, segundo informes, ninguém que tenha contraído, sobreviveu.

Justifica-se pois o pavor que está tomando conta das populações da calha do rio Purus, em nome das quais apelo ao Governo Federal no sentido de que tome providências que se fizerem necessárias, acionando o Ministério da Saúde e aos Órgãos de Pesquisas do País para debelar esse estranho mal que está atacando nossos patrícios do Purus e para que não ostentemos aos olhos de outras nações estatísticas de males desconhecidos desde a idade média.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1978 (nº 1.465/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências,

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 638 e 639, de 1981, das Comissões

- de Educação e Cultura; e
- de Finanças.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1981 (nº 435/79, na Casa de origem), que inclui a filha desquitada, divorciada ou viúva entre os beneficiários do servidor público federal civil, militar ou autárquico, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 179 e 180, de 1983, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Serviço Público Civil.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1981 (nº 1.595/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a legitimação adotiva, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 904, de 1983, da Comissão

- de Constituição e Justiça, favorável, com Emendas

que apresenta de nºs 1 a 4-CCJ.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1983 (nº 5.615/81, na Casa de origem), introduzindo alteração na Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, tendo

PARECER, sob nº 806, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1981 (nº 3.035/80, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de Serviço Público Federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 971 e 972, de 1981, das Comissões:

- de Segurança Nacional; e
- de Finanças.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

— 7 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que vedava aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anuários ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1983, das Comissões:

- de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, José Lins e Lenoir Vargas; e
- de Finanças, favorável.

— 8 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

— 9 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

— de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

— de Finanças, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e da Emenda de Plenário.

— 10 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 784, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, solicitando, nos termos dos arts. 76, c, e 77, do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados, para no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com a colaboração das entidades mais representativas da sociedade civil, discu-

tir e apresentar soluções para a crise econômico-financeira do País.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Economia)

— 11 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 99, de 1984, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 68, de 1984, submetendo à deliberação do Senado proposta para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.948.745.000,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), para os fins que específica.

— 12 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 102, de 1984, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para a Mensagem nº 72, de 1984, solicitando autorização do Senado para que o Departamento de Águas e Energia Elétrica de São Paulo — DAEE, possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros) para os fins que específica.

— 13 —

Votação, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

— 14 —

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1983 (nº 5.019/81, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 790, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça (audiência solicitada pela Comissão de Legislação Social), pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Lenoir Vargas) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 29-5-84 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: desde o momento em que chegou ao Congresso Nacional a mensagem presidencial que acompanha este Projeto de Lei, acertei com o Líder do Gover-

no nesta Casa, Senador Aloysio Chaves, o oportuno requerimento de urgência, urgentíssimo, para que esta matéria tramitasse rapidamente e pudesse, tão logo quanto possível, ser transformada em lei, de vez que se tratava da solução de um grave problema social, qual fosse o do garimpo de Serra Pelada, já que o senhor Presidente da República, como bem acentuou no seu pronunciamento o Senador Itamar Franco, vetou o Projeto de Lei do Deputado Sebastião Curió, aprovado unanimemente pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

O Projeto de Lei nº 3.555, de 1984, foi aprovado na Câmara dos Deputados no final da tarde da última quinta-feira e já à noite eu, na qualidade de Líder do PMDB no Senado, era contactado pelos representantes dos garimpeiros para que se possibilitasse sua apreciação imediata pelo Senado Federal, isto é, no dia seguinte, sexta-feira, data em que viajava eu para a Cidade de Santos, onde iria receber um título de cidadão emérito, que me foi conferido, com muita honra para mim, pela Câmara Municipal. Fiz-lhes sentir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que não era possível, assumir aquele compromisso, de vez que, em primeiro lugar, já havia combinado, com o Líder da Maioria no Senado, sua votação em urgência, urgentíssima, justamente nesta Sessão de hoje às 18 horas e 30 minutos. Ademais, sequer os avisos do projeto tinham sido publicados, o que, inclusive, impedia regimentalmente qualquer requerimento nesse sentido e por conseguinte, que os Srs. Senadores lessem a mensagem presidencial e o projeto de lei que acompanhava e, bem assim, os pareceres recebidos das diversas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados. Eu mesmo, na qualidade de Líder, para ter acesso a esses pareceres, tive o cuidado de mandar buscá-los em cópias xerox, de vez que o Diário do Congresso ainda não os publicava. Foi assim que pude me assenhorear da matéria e estar em condições de votá-la no dia de hoje.

Pude notar, pelo que houve na Câmara dos Deputados, que ali se procedeu um acordo de Liderança que levou justamente à apresentação de várias emendas que visavam, segundo seus autores, notadamente o nobre Deputado Cid Carvalho, que foi Relator da matéria na Comissão de Mérito de Minas e Energia, ao aperfeiçoamento da proposição governamental, embora ainda hoje, nesta Casa, tenhamos ouvido reparos a essas alterações dos nobres Senadores Hélio Gueiros e Itamar Franco.

O fato incontestável é que estamos aqui, hoje, num acordo de Liderança, sem nenhuma discrepância nas Bancadas que compõem o Plenário do Senado Federal, para votar, em urgência, urgentíssima, esse projeto de lei do Senhor Presidente da República, que tenta terminar a pendência com a Cia. Vale do Rio Doce, suposta titular do direito de lavra daquela área, onde está encravado o garimpo de Serra Pelada. Não poderíamos agir diferentemente, sobretudo nós do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, que temos um compromisso imenso com os trabalhadores brasileiros, quando sabemos que ali, naquele garimpo, segundo estamos informados, labutam oitenta mil brasileiros, vindo dos mais diversos recantos do nosso País, e se envolvem, ainda mais, cerca de quatrocentos e vinte mil pessoas, totalizando, portanto, 500 mil brasileiros que dependem do trabalho em Serra Pelada. Numa hora como esta em que a nossa economia se encontra num processo crescentemente recessivo diante da política econômica que aí está e tem merecido de nós a mais veemente condenação, de vez que tem aumentado consideravelmente o desemprego, seria de surpreender se nós da Oposição, particularmente do PMDB, não tivéssemos a necessária sensibilidade para a solução imediata deste grave problema social, votando, por conseguinte, como aqui estamos fazendo, em favor do projeto governamental, na expectativa de que a paz e a tranquilidade voltem a reinar no garimpo de Serra Pelada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 3, de 1984-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 1983 (nº 1.659-B, na origem), que “dispõe sobre a escolha de dirigentes de fundações de ensino superior e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1984

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores, Senador Aderbal Jurema e Deputados Nilson Gibson, Joacil Pereira e Wall Ferraz, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 3, de 1984-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 265, de 1983 (nº 1.659, na origem), que “dispõe sobre a escolha de dirigentes de fundações de ensino superior e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Calmon e Fernando Henrique Cardoso.

Havendo número, regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Aderbal Jurema, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao relator da matéria, Deputado Nilson Gibson, que emite relatório à Mensagem nº 3, de 1984-CN, na forma apresentada.

Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 8, de 1984-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 272, de 1983 (nº 2.715, de 1983, na origem), que “dispõe sobre a concessão da permanência no Brasil aos estrangeiros registrados provisoriamente”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1984

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Hevídio Nunes, Aderbal Jurema, Hélio Gueiros e Deputados Nilson Gibson e Marcelo Linhares, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 8, de 1984-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 272, de 1983 (nº 2.715, de 1983, na origem), que “Dispõe sobre a concessão da permanência no Brasil aos estrangeiros registrados provisoriamente”.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador José Carlos Vasconcelos.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Hélio Gueiros, que soli-

cita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao relator da matéria, Deputado Nilson Gibson, que emite relatório à Mensagem nº 8, de 1984-CN, na forma apresentada.

Posto em discussão e votação, é o relatório aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 16, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República; submetido à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.077, de 20 de dezembro de 1984, que “fixa alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) nos territórios federais, e dá outras provisões”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1984

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Almir Pinto, Jorge Kalume, João Lúcio, João Castelo, Passos Pôrto, José Lins, Álvaro Dias, Mauro Borges, Severo Gomes e Deputados Alcides Lima, Moarildo Cavalcanti, Denizar Arneiro e Jacques D'Ornellas, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 16, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.077, de 20 de dezembro de 1984, que “fixa alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) nos Territórios Federais, e dá outras provisões”.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Guilherme Palmeira, Mário Maia e Deputados Antônio Pontes, Geovani Borges, Júlio Martins, Aníbal Teixeira, Wilson Vaz, Arthur Virgílio Neto e Múcio Athaíde.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Alcides Lima para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Severo Gomes 11 votos
Em branco 2 votos

Para Vice-Presidente:
Senador Jorge Kalume 11 votos
Em branco 2 votos
São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Severo Gomes e Jorge Kalume.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Severo Gomes agradece, em nome do Senhor Senador Jorge Kalume e no seu próprio nome com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Antônio Pontes para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 9, de 1984-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei nº 14, de 1983-CN, que “prorroga a vigência do empréstimo compulsório instituído em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A — ELETROBRÁS, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1984

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Carlos Chiarelli, Mário Maia e Deputados Horácio Matos e João Batista Fagundes, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 9, de 1984-CN, pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, parcialmente, o Projeto de Lei nº 14, de 1983-CN, que “prorroga a vigência do empréstimo compulsório instituído em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A — ELETROBRÁS, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Marcondes Gadelha e Deputado Marcelo Cordeiro.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Mário Maia, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da matéria, Senador Carlos Chiarelli, que emite relatório à Mensagem nº 9, de 1984-CN, na forma apresentada.

Posto em discussão, é o relatório aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, assistente de Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudar o Parecer sobre a Mensagem nº 11, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.073, de 20 de dezembro de 1983, que “altera a legislação do Imposto Suplementar de Renda”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1984

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lins, Gabriel Hermes, Passos Pôrto, Almir Pinto, Guilherme Palmeira, Fernando Henrique Cardoso, Fábio Lucena, Pedro Simon e Deputados Ibsen de Castro, Gerson Peres, Fernando Magalhães, Celso Sabóia e Ruy Côdo, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 11, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.073, de 20 de dezembro de 1983, que “altera a legislação do Imposto Suplementar de Renda”.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Virgílio Távora, Cid Sampaio, Jesse Freire, Jaime Santana, José Fogaça, Cid Carvalho, Nelson Vedekin e Floriceno Paixão.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Fábio Lucena, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da matéria, Deputado Fernando Magalhães, que emite parecer favorável à Mensagem nº 11, de 1984-CN, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 10, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.072, de 20 de dezembro de 1983, que "altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1984

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lins, Aderbal Jurema, Almir Pinto, Marcondes Gadelha, Passos Pôrto, Jorge Kalume, Álvaro Dias, Alberto Silva e Deputados Aécio de Borba, Renato Johnsson, Oswaldo Trevisan, Mário Hato e José Ulisses, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 10, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.072, de 20 de dezembro de 1983, que "altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lúcio, Hélio Gueiros, José Ignácio Ferreira e Deputados Antônio Farias, Celso Barros, Victor Trovão, Carlos Wilson, Irapuan Costa Júnior e Sérgio Lomba.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Oswaldo Trevisan, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofício da Liderança do Partido Democrático Social, no Senado Federal, indicando os Senhores Senadores João Lúcio e Passos Pôrto para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Senadores Lourival Baptista e Eunice Michiles, anteriormente designados.

Em seguida, O Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Senador José Lins, que emite parecer favorável à Mensagem nº 10, de 1984-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, votando, vencido, o Senhor Senador Álvaro Dias.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 18, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.079, de 20 de dezembro de 1983, que "reajusta os atuais valores e vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, e dá outras providências".

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1984

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lins, Virgílio Távora, Carlos Chiarelli, Aderbal Jurema, Marcondes Gadelha, Alfredo Campos, Enéas Faria e Deputados Gomes da Silva, Mozarildo Cavalcanti, Francisco Dias, Moysés Pimentel, Nyder Barbosa e Floriceno Paixão, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 18, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.079, de 20 de dezembro de 1983, que "reajusta os atuais valores e vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lúcio, Octávio Cardoso, Mário Maia, Fábio Lucena e Deputados Darcílio Ayres, João Faustino, Stélio Dias, Hermes Zanete e Gilson de Barros.

De acordo com o que preceitua o regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aderbal Jurema, que declara instalada a Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senador Aderbal Jurema convida o Deputado Francisco Dias para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:
Para Presidente:

Senador Alfredo Campos 12 votos.
Em branco 1 votos.

Para Vice-Presidente:

Senador Virgílio Távora 12 votos.
Em branco 1 votos.

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Alfredo Campos e Virgílio Távora.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Alfredo Campos agradece, em nome do Senador Virgílio Távora e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Deputado Darcílio Ayres para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Secretário de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 13, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.074, de 20 de dezembro de 1983, que "altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1984

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lins, Gabriel Hermes, Passos Pôrto, Octávio Cardoso, Aderbal Jurema, Hélio Gueiros, Marcelo Miranda, Alfredo Campos e Deputados José Carlos Fagundes, Renato Johnsson, Wilson Falcão e Sérgio Cruz, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 14, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.075, de 20 de dezembro de 1983, que "dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos casos de fusões e incorporações, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lourival Baptista, Martins Filho, Cid Sampaio, Severo Gomes, Pedro Simon e Deputados Álvaro Gaudêncio, Randolfo Bittencourt e Floriceno Paixão.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pela Senhora Presidenta, Deputada Myrthes Bevilacqua, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, a Senhora Presidenta, concede a palavra ao relator da matéria, Senador João Lobo, que emite parecer favorável à Mensagem nº 13, de 1984-CN, nos termos de Projeto de Decreto legislativo, que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 14, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.075, de 20 de dezembro de 1983, que "dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos casos de fusões e incorporações, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 1984

Aos onze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lins, Gabriel Hermes, Passos Pôrto, Octávio Cardoso, Aderbal Jurema, Hélio Gueiros, Marcelo Miranda, Alfredo Campos e Deputados José Carlos Fagundes, Renato Johnsson, Wilson Falcão e Sérgio Cruz, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 14, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.075, de 20 de dezembro de 1983, que "dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos casos de fusões e incorporações, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távora, Marcondes Gadelha, Enéas Faria e Deputados Jayme Santana, Celso Carvalho, Tidei de Lima, Aroldo Moletta, Orestes Muniz, Ruy Côdo e Nilton Alves.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Hélio Gueiros, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que irá redistribuir a matéria ao Senhor Deputado Wilson Falcão,

em substituição ao Senhor Deputado Celso Carvalho, anteriormente designado relator.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Wilson Falcão, que emite parecer favorável à Mensagem nº 14, de 1984-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1984, que “altera o art. 43, da Constituição Federal em seu inciso II; o art. 65 em seu § 2º e o art. 66 e seus §§ 1º, 4º e 5º, para permitir ao Congresso Nacional discutir e votar a Proposta do Orçamento Monetário”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1984

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e vinte minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Carlos Chiarelli, João Lobo, Octávio Cardoso, Marcondes Gadelha, Lourival Baptista, José Lins, Cid Sampaio, Severo Gomes, José Ignácio Ferreira, Hélio Gueiros e Deputados Oscar Corrêa Júnior, Antônio Osório, Ailton Sandoval e Amadeu Gera, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1984, que “altera o art. 43, da Constituição Federal em seu inciso II; o art. 65 em seu § 2º e o art. 66 e seus §§ 1º, 4º e 5º, para permitir ao Congresso Nacional discutir e votar a Proposta do Orçamento Monetário”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadora Eunice Michiles e Deputados João Alberto de Souza, Baltazar de Bem e Canto, José Burnett, Milton Figueiredo, Siegfried Heuser, Antônio Câmara e Clemir Ramos.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lourival Baptista, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Virgílio Távora convida o Deputado Ricardo Fiúza para funcionar como escrutinador.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 27, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.088, de 22 de dezembro de 1983, que “dispõe sobre pagamento de débitos de contribuições previdenciárias”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1984

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e quinze minutos, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, João Lúcio, João Lobo, João Castelo, Galvão Modesto, Octávio Cardoso, Jorge Kalume, Marcondes Gadelha, Almir Pinto, Gabriel Hermes, Cid Sampaio, Mauro Borges e Deputados Marcelo Linhares, Fernando Magalhães, Renato Johnsson e Max Maura, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 28, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.089, de 27 de dezembro de 1983, que “prorroga a vigência de incentivos fiscais”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Pedro Simón, Severo Gomes e Deputados Castejon Branco, Balthazar de Bem e Canto, Nelson Aguiar, Nyder Barbosa, Aloysio Teixeira, Múcio Athaíde e Clemir Ramos.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Aderbal Jurema, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Virgílio Távora convida o Deputado Marcelo Linhares para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Severo Gomes 12 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Jutahy Magalhães 12 votos
Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Severo Gomes e Jutahy Magalhães.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Jutahy Magalhães, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, agradece, em nome do Senhor Senador Severo Gomes e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Renato Johnsson para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 30, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.091, de 27 de dezembro de 1983, que “reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais eleitorais, e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1984

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e quinze minutos, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Marcondes Gadelha, Guilherme Palmeira, José Lins, Jutahy Magalhães, João Castelo, Jorge Bornhausen, Alfredo Campos, Fábio Lucena, Fernando Henrique Cardoso e Deputados Figueiredo Filho, Mauro Sampaio, José Ribeirão Machado, João Herculino e Genésio de Barros, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 30, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.091, de 27 de dezembro de 1983, que “reajusta os atuais valores de vencimentos e proventos dos funcionários das Secre-

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Cid Sampaio 12 votos
Senador Severo Gomes 2 votos.

Para Vice-Presidente:

Senador Carlos Chiarelli 12 votos
Senador João Lobo 2 votos.

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Cid Sampaio e Carlos Chiarelli.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Cid Sampaio agradece, em nome do Senhor Senador Carlos Chiarelli e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Oscar Corrêa Júnior para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 28, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.089, de 27 de dezembro de 1983, que “prorroga a vigência de incentivos fiscais”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1984

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Virgílio Távora, Aderbal Ju-

tarias dos Tribunais Regionais eleitorais, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távora, Enéas Faria e Deputados Hélio Dantas, Adroaldo Campos, Manoel Affonso, Wall Ferraz, Márcio Braga e Matheus Schmidt.

De acordo com o que preceitua o regimento comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador José Lins, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador José Lins convida o Deputado Mauro Sampaio para servir como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado

Para Presidente:

Senador Alfredo Campos 13 votos
Em branco 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Jorge Bornhausen 13 votos

Em branco 1 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Alfredo Campos e Jorge Bornhausen.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Alfredo Campos agradece, em nome do Senador Jorge Bornhausen e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Deputado José Ribamar Machado para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1, de 1984-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 7.130.000.000,00 (sete trilhões, cento e trinta bilhões de cruzeiros), e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1984

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezoito horas, na Sala de Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Cid Sampaio, Itamar Franco, Severo Góes, José Fragelli e Deputados Aécio de Borba, Gênebaldo Correia, Irajá Rodrigues, Odilon Salomão, Luiz Sefair, Oswaldo Lima Filho e Bocayuva Cunha, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1, de 1984-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 7.130.000.000,00 (sete trilhões, cento e trinta bilhões de cruzeiros), e dá providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jorge Kalume, José Lins, Virgílio Távora, Octávio Cardoso, João Lúcio, João Lobo, Passos Pôrto e Deputados Augusto Trein, Rita Furtado, Nilson Gibson e Nossa Almeida.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Cid Sampaio, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofícios da Liderança do Partido Democrático Social, no Senado Federal, indicando o Senhor Senador João Lobo, em substituição ao Senhor Senador Lourival Baptista; da Liderança do mesmo Partido, na Câmara dos Deputados, o Senhor Deputado Aécio de Borba, em substituição ao Senhor Deputado Ozanan Coelho e, fi-

nalmente, da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, na Câmara dos Deputados, os Senhores Deputados Irajá Rodrigues e Oswaldo Lima Filho, em substituição aos Senhores Deputados Coutinho Jorge e Sérgio Moreira, anteriormente designados.

Em virtude da ausência do Relator, Senhor Deputado Augusto Trein, o Senhor Presidente designa para relatar a matéria o Senhor Deputado Oswaldo Lima Filho.

Como o Projeto recebeu 5 (cinco) Emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência, o Senhor Senador Cid Sampaio suspende a sessão pelo período de quinze minutos, a fim de que o Senhor Deputado Oswaldo Lima Filho possa elaborar um parecer sobre o Projeto e as Emendas a ele apresentadas.

Reabertos os trabalhos, o Senhor Deputado Oswaldo Lima Filho emite parecer favorável ao Projeto com as alterações que propõe, nos termos de uma Subemenda às Emendas apreciadas.

Em discussão, usam da palavra os Senhores Deputados Gênebaldo Correia e Irajá Rodrigues.

Não havendo "quorum" para deliberação, o Senhor Presidente determina que o relatório deverá ser profereido, oralmente, em Plenário, por ocasião da discussão da matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates.

Anexo à Ata da 2ª reunião da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1, de 1984-CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 7.130.000.000,00 (sete trilhões, cento e trinta bilhões de cruzeiros), e dá outras providências", realizada em 24 de abril de 1984, às 18 horas, integra do apanhamento taquigráfico, com publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão, Senador Cid Sampaio.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Havendo número legal, está aberta a reunião.

A Comissão reúne-se para discutir e votar o parecer do Relator sobre o Projeto de Lei nº 1, de 1984, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 7.130.000.000,00, e dá outras providências.

Pelo art. 130 do Regimento Interno do Senado Federal, proponho a dispensa da leitura da ata da reunião anterior.

O Srs. Membros de Comissões que concordam com a proposta, queiram, por favor, conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Sr. Relator, o Deputado Augusto Trein, não compareceu. Encontra-se na Casa, e, por motivos que não explicou, deixou de comparecer a esta reunião. Deste modo, a Presidência designa um Relator "ad loc", para que prepare o parecer em substituição ao do Relator, que tendo sido convocado, não compareceu.

Como Presidente designo o Deputado Oswaldo Lima Filho para relatar.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Oswaldo Lima Filho) — O entendimento segundo ouvi dizer de V. Exª com a Mesa, é que o projeto seja votado no dia 26.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — No dia 26. Está na pauta da sessão em Plenário no dia 26, quando se esgota o prazo para aprovação pelo Congresso. O resultado do trabalho da Comissão deve ser entregue à Mesa 24 horas antes. Então, o prazo máximo para análise da mensagem governamental é o dia de hoje.

Tínhamos uma sessão marcada pela manhã, e, por solicitação do Representante do PDS Deputado Nilson Gibson, foi marcada outra hora para a reunião, às 18 horas, reunião essa que agora se inicia.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Peço ao Relator, se for possível, relatar oralmente, ou, se precisar, prazo, para preparar o relatório.

O SR. RELATOR (Oswaldo Lima Filho) — Sr. Presidente, peço à Comissão e a V. Exª, o prazo de 15 minutos para eu preparar o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Está concedido o prazo solicitado pelo Relator, a fim de preparar o relatório.

A sessão será suspensa por 15 minutos, devendo reabrir às 18:45 horas.

(Suspensa às 18 horas e 30 minutos a reunião é reaberta às 18 horas e 45 minutos.)

RELATÓRIO

Como relator designado para dar parecer sobre o Projeto de Lei nº 1/84, tendo em vista a ausência do Relator, Deputado Augusto Trein e considerando a brevidade do prazo que me é concedido, examino de modo breve as razões apresentadas pelo Poder Executivo na Mensagem nº 12, de 1984.

Reconhece o Ministro do Planejamento na Exposição de Motivos nº 64, de 1984, o fracasso da política de redução da inflação e da taxa de juros, que atribui falsamente à frustração das safras agrícolas, esquecendo os esbanjamentos dos recursos públicos através de toda a sorte de subsídios às exportações e da remuneração dos títulos da dívida pública, inclusive daqueles indexados ao câmbio, cuja emissão se tem destinado em grande parte ao pagamento de empreendimentos faraônicos como as usinas nucleares, a Ferrovia do Aço, a Represa de Itaipu e outras obras representativas dos desacertos da política governamental.

As tímidas medidas adotadas pelo Governo para a redução do déficit orçamentário, como: a) aumento da taxação sobre os dividendos das ações ao portador de 15% para 23%, quando os modestos rendimentos dos assalariados são taxados mediante alíquotas que variam entre 30% a 40%; b) aumento da taxação de 4% para 8% sobre os lucros da agiotagem do open market; medidas essas que em nada reduziram aquele déficit nem reduziram a especulação e a elevação da taxa de juros.

Reconhece ainda aquela Exposição o confisco dos salários, já de si insuficientes e cujo reajustamento foi limitado a 87% do INPC portanto, muito abaixo dos índices reais da inflação.

Realizada essa sucinta Exposição dos clamorosos erros administrativos do Ministro responsável pela dívida externa de cem bilhões de dólares e pela dívida interna superior a doze trilhões de cruzeiros, reconhece o Ministro existir um excesso de arrecadação de sete trilhões, cento e trinta bilhões de cruzeiros, que o Projeto procura destinar em grande parte ao pagamento da dívida externa e interna dos órgãos da administração direta e indireta.

Entre numerosas aplicações condenáveis propostas pelo Governo, vale salientar aquela de setenta e sete bilhões de cruzeiros a serem aplicados pelo DNDES no Projeto Jari, criminosa alienação do território e dos interesses nacionais, feita em favor do súdito norte-americano Daniel Ludwig no território do Amapá.

A proposição governamental prevê ainda a aplicação de Cr\$ 637.004.950.000,00 em reserva de contingência que se destina a atender a abertura de créditos adicionais, onde se incluem créditos destinados a despesas que

não tenham dotação orçamentária específica (Lei nº 4.320, de 1964).

Ao referido Projeto foram oferecidas cinco Emendas que procuram contemplar programas e atividades de essencial interesse público:

Emenda nº 1, de autoria do Senador Cid Sampaio, que visa atribuir dotação no valor de trezentos e cinqüenta bilhões de cruzeiros para organização do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Nordeste através do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, com o objetivo de programar, implementar e custear projetos de pesquisa científica aplicada a serem realizados pelas universidades do Nordeste;

Emenda nº 2, de autoria dos Deputados Irajá Rodrigues, do Relator, dos Deputados Aércio de Borba, Odilon Salmoria e Bocayuva Cunha, que procura criar um "Programa Emergencial de Empregos" a cargo dos Estados e Municípios e que é plenamente justificada pela recessão econômica, dominante, que já provocou o desemprego de cinco milhões de operários. A Emenda prevê a aplicação de Cr\$ 637.004.950.000,00.

A Emenda nº 3, de autoria do Deputado Prisco Viana, procura destinar Cr\$ 500.000.000,00 à Fundação Universidade Santa Cruz de Ilhéus, Bahia, entidade de comprovados e valiosos serviços educacionais à região caueira daquele Estado.

Emenda nº 4, de autoria do mesmo Deputado Prisco Viana, que atribui vinte bilhões de cruzeiros ao Fundo de Investimentos do Nordeste para o setor agropecuário sob supervisão da Secretaria do Planejamento.

Finalmente a Emenda nº 5, de autoria do Deputado Genebaldo Correia, destina sessenta bilhões ao Tribunal Superior Eleitoral para trabalho de alistamento eleitoral previsto na Lei nº 6.996, de 1982.

Entendemos que as Emendas citadas, de relevante interesse público não colidem com as normas constitucionais que disciplinam de modo draconiano a elaboração do orçamento e da legislação tributária.

Os impedimentos constitucionais previstos no art. 65, § 1º da Constituição devem ser interpretados sob inspiração dos princípios fundamentais que atribuem ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre tributos, arrecadação e distribuição de rendas (art. 43, I).

Ora, as Emendas apresentadas ao Projeto em exame não pretendem modificar a despesa global ou de qualquer órgão, uma vez que os títulos Reserva de Contingência, transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, encargos gerais da União, encargos previdenciários da União não constituem órgãos, porém mera conveniência da técnica orçamentária.

Nos últimos anos, por força do regime autoritário, o Congresso Nacional se acomodou a uma interpretação literal e ofensiva da sua competência constitucional, o que ainda mais reduziu suas atribuições fundamentais na elaboração do orçamento, que tem sido meramente homologado pelo Legislativo.

Acreditamos que o Legislativo, ao qual o próprio Presidente da República em recente mensagem reconhece o imperativo de restituir suas atribuições em matéria tributária e orçamentária, deve iniciar sua afirmação exercendo ditas atribuições em favor do povo que representamos.

Dante do exposto, opinamos pela aprovação das Emendas de nºs 1, 2, 3, 4 e 5, apresentadas ao Projeto nº 1/84 nesta Comissão com as modificações oferecidas no Substitutivo seguinte para compatibilizar a despesa prevista nas citadas Emendas com os limites que nos são impostos pela Constituição.

Por outro lado e considerando as imensas responsabilidades financeiras do Erário, relacionadas na Exposição de Motivos e no Projeto de Lei Executivo, opinamos

pela aprovação do referido Projeto nº 1/84 com a Emenda seguinte:

EMENDA SUBSTITUTIVA

1. Dê-se ao item II do art. 1º a seguinte redação:

"II — Créditos suplementares até o limite de Cr\$ 2.660.886.450.000,00 (dois trilhões, seiscentos e sessenta bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros), para a consecução do seguinte programa de trabalho:

"

2. Suprime-se a seguinte dotação:

| | Cr\$ 1.000,00 |
|---|-----------------|
| "3900 — Reserva de Contingência | 637.004.950.000 |
| 3900 — Reserva de Contingência | 637.004.950.000 |
| 390099999999.999" — Reserva de Contingência | 637.004.950.000 |

3. Inclua-se no item III, títulos 3000 — Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, após a atividade 3001.15824956.181 — Encargos Cominativos e Pensionistas do Estado de Mato Grosso do Sul — Lei Complementar nº 31/77 84.400 o seguinte programa:

| | 1.000,00 |
|--|------------------|
| "Programa Emergencial de Geração de Empregos — | 600.000.000,00." |

4. Inclua-se no art. 1º o seguinte item:

"IV — créditos especiais até o limite de Cr\$ 37.004.950.000,00 com a destinação seguinte:
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico."

Atividade a cargo do Conselho de Desenvolvimento Científico e Tecnológico com o fim especial de organizar o Instituto de Pesquisa Tecnológica do Nordeste com o objetivo de programar, implementar e custear os projetos de pesquisas científica aplicada a serem realizados pelas Universidades da Região e os Institutos ou Departamentos Estaduais de Pesquisa Cr\$ 10.000.000.000,00:

"1500 — Ministério da Educação e Cultura."

E acrescente-se:

"1513 — Secretaria da Educação Superior Ensino de Graduação,

1513.08442052.106 — Assistência Financeira a Entidades Federais, para a Fundação Universidade Santa Cruz — Ilhéus-BA. Cr\$ 500.000.000,00

2800 — Encargos Gerais da União

2802 — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento/PR
(Inclua-se o seguinte programa de trabalho)

2802 — Contribuição ao Fundo de Investimento do Nordeste, para o setor agropecuárioCr\$ 10.000.000.000,00

Crédito especial de Cr\$ 17.004.950.000,00 para o Tribunal Superior Eleitoral a fim de atender ao trabalho de realistamento eleitoral previsto na Lei nº 6.996/82.

Renume-se o artigo 2º proposto para artigo 3º

5. Inclua-se o art. 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos alocados para o Programa Emergencial de Geração de Empregos serão destinados à construção de habitações populares, escolas e creches bem como a obras de infra-estrutura urbana, de âmbito regional ou local.

§ 1º Os recursos a que se refere o artigo serão rateados em proporções iguais entre o conjunto de Estados, e o conjunto de Municípios, cabendo a cada Estado e Município importância proporcional ao número de habitantes de cada um em relação à população do País, de conformidade com os resultados apurados pelo Censo de 1980.

§ 2º A transferência dos recursos aos respectivos destinatários será procedida no primeiro dia útil de cada mês, em oito parcelas mensais, a contar de maio de 1984, diretamente e sem nenhuma dedução ou condicionamento, a não ser a prestação de contas nos prazos legais."

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Apresentado o Parecer o substitutivo pelo Deputado Oswaldo Lima Filho, designado Relator "ad hoc", em face do não comparecimento do Relator, Deputado Augusto Trein, submeto à discussão o parecer.

O SR. GENEBALDO CORREIA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, optou o nobre Deputado Oswaldo Lima Filho, optou no seu parecer, por um substitutivo, no qual S. Exª procura acolher as emendas apresentadas, compatibilizando-as com o valor disponível referente à dotação prevista como reserva de contingência.

A nossa emenda, como bem salientou S. Exª, previa aplicação de recurso da ordem de 60 bilhões de cruzeiros, para uma finalidade que considero da maior importância — o realistamento eleitoral.

Não podemos pensar em democracia sem eleições limpas. Esse realistamento eleitoral visa justamente evitar uma série de erros, de falhas, de irregularidades, que têm caracterizado as eleições, principalmente no Nordeste do Brasil.

Concordo com o ponto de vista sustentado por S. Exª. Teremos, em vez de 60 bilhões de cruzeiros, cerca de 16 bilhões de cruzeiros. Certamente não serão suficientes para atender todo o projeto, mas atenderá a mais de 25%, o que representa um bom início, pelo que estou inteiramente de acordo com o parecer apresentado pelo nobre Deputado Oswaldo Lima Filho.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Continua em discussão.

O SR. IRAJÁ RODRIGUES — Sr. Presidente, nos parece fora de dúvida o profundo interesse social de todas as emendas apresentadas, e nos parece imperativo de uma Casa que procura ser respeitada e, por isso, tem que se respeitar, como também parece-me imperativo que, naquilo que a Constituição outorgada nos deixa como margem de manobra, dentro do orçamento da República, ou seja, a reserva de contingência, que se o Congresso Nacional não tiver a coragem de utilizar, vai ser manipulada, como tem sido sempre, pelos tecnocratas do Governo, através de decretos; no momento em que a reserva de contingência chega à absurda soma de 3,5 trilhões de cruzeiros, nos parece indispensável que o Congresso, até como afirmação da sua vontade de maiores prerrogativas, utilize as que tem. É decretar a falácia deste poder não querer o próprio Congresso utilizar as prerrogativas que estão ou seu alcance. E se não as utilizar perde o direito de pleitear a ampliação dessas mesmas prerrogativas.

Entendemos que esta matéria deverá ser aprovada, com tudo aquilo que tem o projeto original de absurdo, com a esterilização de mais de um trilhão de cruzeiros, no momento em que o País realmente precisa de geração de empregos, mas não pode o Congresso ir além da utilização da reserva de contingência.

O resto fica por conta e risco do todo poderoso Executivo. Dentro desta área entendemos indispensável a aprovação.

Lastimamos a ausência do Relator designado, que teve para oferecer o seu parecer e que aqui não veio. Foi substituído à altura pelo extraordinário Deputado Oswaldo Lima Filho, que nos mostrou, dentro da rapidez do seu raciocínio, como era fácil fazer o parecer, tanto que o fez em 15 minutos.

Deve constar da Ata a relação nominal de todos os que votaram o projeto original e as emendas. Como só temos 11 presenças em Plenário, é evidente que não temos "quorum" para deliberação.

Por esta razão, Sr. Presidente, pedimos a suspensão da reunião, para analisarmos o parecer substitutivo e parecer do Relator na reunião do Congresso Nacional no dia 26, quando, então o nosso nobre Relator deverá reproduzir o seu parecer o seu substitutivo, para que possam merecer, como tenho certeza mercerão a aprovação do Plenário do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sampaio) — Continua em discussão o parecer. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Membros da Comissão desejára fazer uso da palavra e como não é possível, função de disposição regimental, pôr a matéria em votação, porque só estão presentes 11 Congressistas, encareço ao Relator que relate no Plenário do Congresso Nacional no dia 26, quando estará no último dia de análise a Mensagem governamental.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 19 horas e 05 minutos.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 20, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.081, de 22 de dezembro de 1983, que "dispõe sobre a adoção de medidas de incentivo à arrecadação do Instituto do Açúcar e do Álcool, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1984

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas e quarenta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Guilherme Palmeira, João Lúcio, Passos Pôrto, José Lins, João Lobo, Luiz Cavalcante, Cid Sampaio, Affonso Camargo, Hélio Gueiros e Deputados Darcílio Ayres, José Penedo e Antônio Farias, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 20, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.081, de 22 de dezembro de 1983, que "Dispõe sobre a adoção de medidas de incentivo à arrecadação do Instituto do Açúcar e do Álcool, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gabriel Hermes, José Ignácio Ferreira e Deputados José Jorge, Simão Sessim, Joaquim Roriz, Sérgio Moreira, Marcos Lima, Cristina Tavares, Haroldo Lima e Dêlio dos Santos.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Hélio Gueiros, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Antônio Farias, que emite parecer favorável à Mensagem nº 20, de 1984-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 23, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.084, de 22 de dezembro de 1983, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Respectivo Ministério Público, e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1984

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e pitenta e quatro, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Jorge Kalume, Octávio Cardoso, Aderbal Jurema, João Lúcio, Jutahy Magalhães, José Ignácio Ferreira, José Fragelli e Deputados Nossa Almeida, Geovani Borges, Francisco Amaral, Max Mauro e Renato Vianna, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 23, de 1984, (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.084, de 22 de dezembro de 1983, que "reajusta os valores de vencimentos e proventos dos membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Respectivo Ministério Público, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Marcondes Gadelha, Jutahy Magalhães, Hélio Gueiros, Enéas Faria e Deputados Marcelo Linhares, Lázaro Carvalho, Jairo Azi, Wall Ferraz, Márcio Braga e Clemir Ramos.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Renato Vianna, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao relator da matéria, Senhor Senador Aderbal Jurema, que emite parecer favorável à Mensagem nº 23, de 1984-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 25, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.086, de 22 de dezembro de 1983, que "reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1984

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, João Calmon, Mauro Borges, Álvaro Dias e Deputados

Gomes da Silva, Mozarildo Cavalcanti, Oly Fachin, Francisco Dias, Sérgio Cruz, Gilson de Barros, Geraldo Fleming e Walter Casanova, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 25, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.086, de 22 de dezembro de 1983, que "reajusta o valor do soldo base de cálculo da remuneração dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Amaral Peixoto, Jorge Bornhausen, Carlos Chiarelli, João Lobo, Pedro Simon, Alfredo Campos e Deputados Wildy Vianna, Horaíco Matos e José Tavares.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Geraldo Fleming, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que irá redistribuir a matéria ao Senador Jorge Kalume, em substituição ao Senador Amaral Peixoto, anteriormente designado relator.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao relator, Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável à Mensagem nº 25, de 1984-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Secretário de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 27, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.088, de 22 de dezembro de 1983, que "dispõe sobre pagamento de Débitos de Contribuições Previdenciárias".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1984

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas e vinte minutos, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, João Lúcio, João Castelo, Octávio Cardoso, Jorge Kalume, José Fragelli, Hélio Gueiros, Fernando Henrique Cardoso e Deputados Osvaldo Melo, Adroaldo Campôs, Ricardo Fiúza, Luis Guedes, Ralph Biasi e Floriceno Paixão, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 27, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.088, de 22 de dezembro de 1983, que "dispõe sobre pagamento de débitos de contribuições previdenciárias".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Galvão Modesto, Marcelo Miranda e Deputados Mário Assad, Felix Mendonça, Jorge Vianna, Renato Bueno e Júlio Costamilan.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Ralph Biasi, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que irá redistribuir a matéria ao senhor Senador Jorge Kalume, em substituição ao Senador João Lobo, anteriormente designado relator.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável à Mensagem nº 27, de 1984-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Secretário de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 29, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.090, de 27 de dezembro de 1983, que “Reajusta os valores de vencimentos e proventos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1984.

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e quarenta e cinco minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Almir Pinto, Jorge Kalume, João Lúcio, Jutahy Magalhães, Octávio Cardoso, Passos Pôrto, Pedro Simon, Severo Gomes, Cid Sampaio e Deputados Moacirilo Cavalcante, Vicente Queiroz, Dirceu Carneiro, Paulo Borges e Epitácio Cafeteira, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 29, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.090, de 27 de dezembro de 1983, que “Reajusta os valores de vencimentos e proventos dos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gabriel Hermes, José Fragelli e Deputados Ossian Araripe, Wildy Vianna, Bento Pôrto, Bayma Júnior, Ibsen Pinheiro e Bocayúva Cunha.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Paulo Borges, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, que emite parecer favorável à Mensagem nº 29, de 1984-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 33, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.094, de 27 de dezembro de 1983, que “Reajusta os vencimentos e proventos dos funcionários do quadro das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 1984.

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Carlos Chiarelli, Passos Pôrto, Galvão Modesto, Carlos Alberto, Helvídio Nunes, Jorge Kalume, Mário Maia e Deputados Nilson Gibson, Maçao Tadano, Djalma Bessa, Lélio Souza, Luiz Henrique, Myrthes Beviláqua e Floriceno Paixão, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Mensagens nºs 26 e 37, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-leis nºs 2.087, de 22 de dezembro de 1983, que “Dispõe sobre recolhimento de contribuições previdenciárias, e dá outras providências; e 2.113, de 18 de abril de 1984, que “Revoga o artigo 2º do Decreto-lei nº 2.087, de 22 de dezembro de 1983, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jorge Kalume, Passos Pôrto, Martins Filho, Almir Pinto, Amaral Peixoto, Alfredo Campos, Mário Maia, Enéas Faria e Deputados Simão Sessim, Assis Canuto, Aluísio Campos e Theodoro Mendes, — reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 33, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.094, de 27 de dezembro de 1983, que “Reajusta os vencimentos e proventos dos funcionários do quadro das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Cláudionor Roriz, Fábio Lucena e Deputados Alécio Dias, Manoel Ribeiro, João Alberto de Souza, Sérgio Moreira, José Melo, Jorge Carone e Sérgio Lomba.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Aluísio Campos, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica que irá redistribuir a matéria ao Senhor Senador Jorge Kalume, em substituição ao senhor Senador João Lobo, anteriormente designado.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, que emite parecer favorável à Mensagem nº 33, de 1984-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente de Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Mensagens nºs 26 e 37, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-leis nºs 2.087, de 22 de dezembro de 1983, que “Dispõe sobre recolhimento de contribuições previdenciárias, e dá outras providências; e 2.113, de 18 de abril de 1984, que “Revoga o artigo 2º do Decreto-lei nº 2.087, de 22 de dezembro de 1983, e dá outras providências”.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 1984

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Carlos Chiarelli, Passos Pôrto, Galvão Modesto, Carlos Alberto, Helvídio Nunes, Jorge Kalume, Mário Maia e Deputados Nilson Gibson, Maçao Tadano, Djalma Bessa, Lélio Souza, Luiz Henrique, Myrthes Beviláqua e Floriceno Paixão, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Mensagens nºs 26 e 37, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-leis nºs 2.087, de 22 de dezembro de 1983, que “Dispõe sobre recolhimento de contribuições previdenciárias, e dá outras providências”; e 2.113, de 18 de abril de 1984, que “Revoga o artigo 2º do Decreto-lei nº 2.087, de 22 de dezembro de 1983, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Octávio Cardoso, Alfredo Campos, Fábio Lucena, Saldanha Derzi e Deputados João Alves, Guido Moesh, Jorge Uequed e Amadeu Gera.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Carlos Chiarelli, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que solicita, nos termos regi-

mentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Deputado Djalma Bessa, que emite parecer favorável às Mensagens nºs 26 e 37, de 1984-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado, votando, vencido, o Senhor Deputado Lélio Souza; o Senhor Deputado Luiz Henrique vota contra o parecer, na parte que diz respeito à aprovação do Decreto-lei nº 2.087, de 1983 e, favorável ao Decreto-lei nº 2.113, de 1984.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 32, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.093, de 27 de dezembro de 1983, que “Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências”.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1984

Ao vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Lourival Baptista, Cláudionor Roriz, Jutahy Magalhães, Helvídio Nunes, Gastão Müller e Deputados Milton Brandão, Flávio Bierrenbach, Ruben Figueiró, Moysés Pimentel, Renato Vianna e Jacques D'Ornellas, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre Mensagem nº 32, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.093, de 27 de dezembro de 1983, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Aderbal Jurema, Octávio Cardoso, Alberto Silva, Mauro Borges, Marcelo Miranda e Deputados Antônio Pontes, Italo Conti, Sebastião Curió, Ludgero Raulino e Luiz Sefair.

De acordo com o que preceita o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lourival Baptista, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senador Lourival Baptista convida o Senhor Deputado Flávio Bierrenbach para servir de escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Mauro Borges 12 votos

Em branco 01 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Jorge Kalume 12 votos

Em branco 01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Mauro Borges e Jorge Kalume.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Jorge Kalume, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, agradece, em nome do Senador Mauro Borges e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Milton Brandão para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 18, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.079, de 20 de dezembro de 1983, que "reajusta os atuais valores e vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1984.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e quinze minutos, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lins, Virgílio Távora, João Lúcio, Octávio Cardoso, Aderbal Jurema, Marcondes Gadelha e Deputados Stélio Dias, Gomes da Silva, Moarildo Cavalcanti, Francisco Dias, Moysés Pimentel, Gilson de Barros e Floriceno Paixão, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 18, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.079, de 20 de dezembro de 1983, que "reajusta os atuais valores e vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, bem como os das pensões e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Carlos Chiarelli, Alfredo Campos, Enéias Faria, Mário Maia e Fábio Lucena, e Deputados Darcilio Ayres, João Faustino e Floriceno Paixão.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Senador Virgílio Távora, Vice-presidente, no exercício da Presidência, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente comunica que irá redistribuir a matéria ao Senhor Deputado Moarildo Cavalcanti, em substituição do Deputado Darcilio Ayres, anteriormente designado relator.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Deputado Moarildo Cavalcanti, que emite parecer favorável à Mensagem nº 18, de 1984-CN, nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Secretário de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 19, de 1983 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.080, de 20 de dezembro de 1983, que "reajusta o valor do soldo-base de cálculo da remuneração dos militares".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1984

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, Presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, Almir Pinto, João Lúcio, Guilherme Palmeira, João Castelo, Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Marcelo Miranda e Deputados Francisco Rolemberg, Sebastião Curió, Nossa Almeida, Geraldo Fleming e Rubem Figueirô, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 19, de 1984 — (CN), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.080, de 20 de dezembro de 1983, que "reajusta o valor do soldo-base de cálculo da remuneração dos militares".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Mauro Borges, Alberto Silva, José Ignácio Ferreira e Deputados Italo Conti, Antônio Pontes, Milton Reis, Jorge Carone, Jorge Leite e Jacques D'Ornellas.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Geraldo Fleming, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao relator da matéria, Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável à Mensagem nº 19, de 1984 — (CN), nos termos de Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Marcilio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

COMISSÃO MISTA

Do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 44 e 47, de 1983, que "suprime o artigo 57 da Constituição Federal".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1984.

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenas horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Marcondes Gadelha, Aderbal Jurema, Gabriel Hermes, Milton Cabral, Passos Pôrto, Alfredo Campos, Hélio Gueiros e Deputados Nilson Gibson, Maçao Tadano, Lélio Souza, Raul Belém e Nelson Aguiar, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 44 e 47, de 1983 que "suprime o artigo 57 da Constituição Federal".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Lins, Guilherme Palmeira, Mauro Borges, Álvaro Dias e Deputados Augusto Trein, Darcilio Ayres, Josias Leite, Aldo Arantes, Renato Bueno e Nilton Alves.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente Deputado Nelson Aquiar, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica ter recebido os seguintes ofícios: da Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, no Senado Federal, indicando o Senador Mauro Borges em substituição do Senador Derval de Paiva; da Liderança do partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, na Câmara dos Deputados, indicando o Deputado Aldo Arantes em substituição do Deputado Onísio Ludovico, todos para integrar esta Comissão. Comunica, ainda, que o prazo concedido foi prorrogado por 10 (dez) dias, para apresentação do parecer.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator da matéria, Senador Gabriel Hermes, que emite parecer pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição nºs 44 e 47, de 1983.

Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado, com votos contrários ao parecer, dos Senhores Senadores Alfredo Campos, Hélio Gueiros e Deputado Raul Belém, e, contrário, nos termos da declaração de voto, o Deputado Lélio Souza.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Secretário de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.